

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 16 | Sexta-feira, 27/01/2023

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	50
Editais	100
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	100
Atas	101
Plenário	101
2ª Câmara	139

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 31/01/2023, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 009.964/2022-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Irismar Dourado do Vale; Karla Dourado do Vale; Karla Michele Dourado do Vale; Rita de Cassia Dourado do Vale.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.547/2022-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adelacy Gomes Lima Cruz; Centro de Controle Interno do Exército
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.560/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Fatima de Bessa Garajau.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.178/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Iracema Pereira Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 012.024/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Regina Amelia Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.926/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adejanir Antonia do Prado Rodrigues; Gislaine Cristina Vieira Pinheiro; Iara Lucia Graziuso Greggi; Ione Terezinha Graziuso Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.929/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Andradina Paulo da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.259/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elenice Goncalves de Pinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.
- 021.619/2022-0 - Natureza:** PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessado: Rusianne Maria Fernandes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.161/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Narya Maria Rodrigues Guedes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 022.350/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina Luiza Campos; Angela Maria dos Santos Campos; Angela Maria dos Santos Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 022.365/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Celia Regina Velloso de Mello; Glady Lucia Mello de Carvalho; Helena Ferreira Costa; Lucia Cristina Velloso de Mello; Maria Suely Ferreira da Silva; Maria das Gracas Ferreira Braga; Walda Ferreira de Santana; Wanda Ferreira Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 022.401/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elidia Ramona Lopes Pavao; Giseli Lins Spalatti; Ligis Lins Balieiro; Liz Lins; Nair Pinto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.417/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Francisca Lucia de Souza Silva; Maud Marechal Tagliarini.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 022.729/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Abrahao Carlos Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 023.021/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elizabeth Conceicao Menezes Machado; Ezequiel de Sousa Ramos; Rutinea da Silva Serra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 023.126/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria da Consolata Cavalcante Magalhaes; Marilene Alves da Silva; Tercilio Spinel de Brito; Wilson Jose dos Santos Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 023.145/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Georgina Calixto da Silva; Waldir Batista da Silva; Walter dos Santos Vergna.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 023.237/2022-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aristides de Oliveira Mascarenhas; Celina Pereira Moreira; Francisca Bento Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 023.239/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ernestina dos Santos Moraes; Maria Celeste do Espirito Santo Oliveira; Maria do Rosario Rivero Parada de Oliveira; Marioneide do Nascimento Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.307/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Roselita Maria de Oliveira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há.
- 023.309/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Andrea Pizzio Ferraz; Francisco Geraldo de Freitas; Giovanna Caterina Pizzio Ferraz; Isaura Paixao de Lima; Maria Amelia de Oliveira Ribas; Regina Coutinho Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 023.338/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Keyla Magda Paulino Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb.
Representação legal: não há.
- 023.586/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gustavo Natal Silva de Brito; Joseane Brasil Pereira Galvao; Josias Gomes de Magalhaes; Maria Socorro Nascimento da Silva; Natanielli Benazyr Silva de Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 024.088/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Amalia Faria Lemes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 024.109/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alaide Pinheiro Mendonca Martins; Antonia Maria da Luz Nascimento; Maria Cleia Croda; Maria Neuza Ferreira de Carvalho; Rita Prudencio Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 024.190/2022-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Joana Margarida do Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 024.717/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexson Oliveira Machado; Carlos Eduardo Soares de Sousa; Debora Luiza de Oliveira Rangel; Diego Cardoso; Leandro Ricardo Antunes; Lidia Marcia Anselmo; Nathalia Araujo da Silveira Leite; Nezilda Araujo Dantas de Carvalho; Rayza Trindade Silva; Teresa Cristina Ottoni Soranz Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a..
Representação legal: não há.
- 024.949/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alcione Mara da Silva Rios da Silva; Aline Luciana de Freitas; Cleide Aparecida da Silva; Geraline Rodrigues Santos; Joao Edson Goncalves Filho; Marcia Simonica Guimaraes Soares; Rute Cinza Abaete; Sergio Antonio da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.143/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jose Ricardo do Nascimento; Osmar Antonio de Oliveira; Renato Sergio Alonso.
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuaria de Santos S.a.
Representação legal: não há.
- 025.242/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cristiane Rodrigues Caputo; Daniele de Araujo Sampaio; Julio Cesar Silva de Souza; Patricia Dantas da Silva; Rosemere Bento Freire; Rosineide da Silva Amazonas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.347/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alvaro Martins Siqueira; Claudio da Silva Gomes Filho; Gisele de Jesus Santos Lima; Pedro Paulo Correa Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.

- 025.493/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Teresa Vieira e Meirelles; Carlos Eduardo Emidio; Demilson Rodrigues Soares Andrade; Denilson Miranda Nunes; Luiz Paulo Soares; Pedro Henrique Correa Diogo; Renata Bento Pereira; Tiago Cardoso de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.505/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Luiz Oliveira da Costa; Eduardo Lineva Ferreira Rodrigues; Hamilton Cardoso Moura Junior; Nayara Karine Silva; Tiago Silva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.639/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Reinaldo Junior Lopes Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 025.703/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Erick Lira Costa; Ian Jorge de Souza Vieira; Pedro Andrade Rezende Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.731/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Manuela da Costa Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.782/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carlos Leonardo Silveira Pecanha da Silva; Elizabeth de Oliveira Vidal de Castro; Michelle Delfim Pessoa Floriano; Polyana Rithielly Santa Rosa Scudeler; Robson Leonardo Damasceno de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 025.804/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Erika Rodrigues de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

- 025.910/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Clarissa Porto Clos; Julio Cesar Fachin de Araujo; Mauricio Silveira Pires; Sibeles Aires Machado; Tamires Bortoloso; Thor Belzareno dos Santos Scarello de Azeredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.937/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Mariane Rodrigues Lobato.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há.
- 026.000/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Natalia Alves Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 026.075/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Denilson Miranda Nunes; Leticia Oliveira da Silva; Lorena Comarela Paneto; Pablo Chaves Gontijo; Stella Duarte Costa Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.108/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Artur Timbo Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 026.195/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andrea Maio Ortigara.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 026.344/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Audrey Faiands Carvalho Macedo; Caroline Baiense de Lima Siqueira; Diego Eduardo de Moura; Francisco Alves dos Santos Neto; Regina Tose Kemper.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há.

- 026.351/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lucas Jose de Mello Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 026.462/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Juliane Silva de Castilho; Krizia Eckstein Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.474/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luana Carolina de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 026.501/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alessandra Faria Costa; Antonio Laelson da Silva; Kenia Goncalves Borges; Maicom da Silva Lima; Maria Janicleide da Costa; Maria Miriam Arouche de Oliveira; Matheus Aguiar de Holanda; Milton Junio Candido Bernardes; Rafael Szortyka; Renata dos Anjos Correa Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 026.503/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Geovani Alves da Costa; Kellen Castilho Camargo Freitas; Luzia Gomes de Pinho; Maria Aparecida da Silva; Mariana Valeria Ferreira da Silva; Natan Martins Amaral; Saulo Cordeiro de Carvalho; Suely Nunes de Souza; Valquiria Aparecida Febras; Wisnely Mendes Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 026.529/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Alexsandro Righi.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 026.730/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Eyshila da Costa Nascimento; Italo Ramos Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 026.835/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: João Carlos Alves Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Representação legal: não há.
- 026.836/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Danilo Marcus Moreira; Rafael Poveron Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio.
Representação legal: não há.
- 026.875/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Marcus Vinicius Paula de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 028.483/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria de Lourdes Barros Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.519/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Diva Souza de Britto; Marcia Goncalves da Silva Leite; Maria Rita do Amaral Andrade; Vicentina Guilherme dos Santos; Waldínea Pereira de Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 029.717/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lucelia Aguiar Delgado Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.754/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adriana Suzana Toledo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 029.805/2022-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Glória Maria Povoas de Arruda; Maria Madalena da Silva; Martha Maria Coimbra Wanderley Casado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
Representação legal: não há.

- 029.811/2022-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Angela Maria dos Santos Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.902/2022-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Elizabete Lopes Rezende.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.918/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Celia Rocha Goncalves Elias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 030.893/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Rita Mantese.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 031.107/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vilmar Gomes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 031.122/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ivanda Soares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 031.142/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Santana Tavares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.147/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Cristina Garcia Riera de Farias; Galdencio Santos Diniz; Geovane Santos de Oliveira; Janet Ribeiro Felix; Vinolia Apolonia Ribeiro de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 031.159/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gerson Jose Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 031.173/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rita Maria Bezerra da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 031.199/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria Jose Evangelista dos Santos; Rafael Inacio do Nascimento de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.
- 031.206/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Luzia Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 031.230/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Daicir Gutierrez de Oliveira; Marissol Lopes Soares; Waldirene Morinigo Villalba.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 031.251/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria Angelica Braga de Avellar Silva; Maria de Fatima Braga de Avellar Bolze; Taylor Maria Braga de Avellar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 036.760/2019-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Extremo Norte Comércio e Serviços Ltda
Responsáveis: Eliane Fatima de Moura; Fernanda Ribeiro Ferreira; Jackes Klen de Araújo Silva; Marcelo Jorge Dias Fernandes.
Interessados: Eliane Fatima de Moura; Fernanda Ribeiro Ferreira; Jackes Klen de Araújo Silva; Marcelo Jorge Dias Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João da Baliza/RR.
Representação legal: Carolina Ayres da Silva (OAB-RR 896), representando Fernanda Ribeiro Ferreira; Carolina Ayres da Silva (OAB-RR 896), representando Eliane Fatima de Moura; Carolina Ayres da Silva (OAB-RR 896), representando Jackes Klen de Araujo Silva.

- 041.322/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza; Fraternidade Espírita O Bom Samaritano .
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.
Representação legal: não há.
- 045.492/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Instituto Brasil Leitor ; Ruth Machado Louzada Rocha; William Nacked.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
Representação legal: não há.
- 047.438/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Eduardo Alves Carvalho; Hermes Teixeira Nunes Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB-PI 4.503), representando Eduardo Alves Carvalho.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.489/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SNA Serviços de Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29.190), representando SNA Servicos de Assessoria Empresarial Ltda.
- 023.650/2021-4 - Natureza:** PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília.
Interessado: Detlef Hans Gert Walde.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.256/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Fernandes Moreira de Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há
- 008.874/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jane do Rocio Kiatkoski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

- 013.039/2021-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adelaide Nogueira Souto; Nilza Goncalves Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 014.946/2021-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Representação legal: não há.
- 015.926/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Maria Helena Lopes Ribeiro; Marilza Cordeiro Kohler; Marise Cordeiro Grechi
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 016.750/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Amanda Pereira de Souza; Neide Fernandes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.214/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osvaldo Ioshitaca Isaka.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 020.449/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Camila Oliveira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 021.805/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dalva Santos Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 022.008/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tania Fanti Pata
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
- 022.247/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Olinda Tavares de Albuquerque; Sonia Araujo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

- 022.355/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriano Antonio Cierco Becker; Biolange Cardozo Becker; Celeste Regina dos Anjos Becker; Lourdes Medianeira Rech Cierco; Rejane Celeste dos Anjos Becker.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.317/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Brenda Sampaio de Souza; Bruna Alves dos Santos Souza; Bruno Alan Schereiner; Carlasandra de Souza Melo; Cezar Augusto dos Santos; Ciliane Nascimento de Souza; Daniella de Menezes Cortez; Magno Paulo de Souza; Raquel Maria Chagas do Amaral; Shirlene dos Santos Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.590/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Daniele Lovatte Maia; Fabiana Felix Duarte Moreira; Juliana Nascimento de Medeiros Mota; Reginaldo Carreiro Santos; Tamiris Ingrid Petito da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 024.961/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Brenda Tiemi Avelino Matsui; Cintia Cristina Alves; Fabiele Oliveira de Freitas; Irineu Stabili Junior; Jackson Camargo Pinto; Joao Victor Badoco; Jocinei de Melo Camargo; Matheus Henrique de Oliveira Guidarini; Veridiane Aparecida Prestes; Wanderson Adriano Stephaneli.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.096/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luciane da Silva Alves; Matheus Vaz Dias; Michele Jorge da Silva; Nivea Massaretto Verges.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
Representação legal: não há.
- 025.261/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Amanda Pricilla Batista Santos; Letycia Samara da Silva Guedes; Mart Som dos Reis Sousa; Maycon Marcos Leal; Raul de Arimatea Furtado Araujo; Robson de Abreu Carvalho; Whellyson Pereira Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.

- 025.314/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carolina Bueno Miranda; Edson Noronha de Souza; Ellen de Carvalho Almeida; Fabio Maizer Silva dos Santos; Fernando de Sousa Ramos; Joao Batista Fontela Fernandes; Julio Cezar Rodrigues dos Santos; Nelson Edson de Lima; Nilson Ponciano; Sebastiao de Souza Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 025.457/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aline Rocha de Anchieta Rodrigues Santos; Andrea de Freitas; Caroline Martins Machado; Daniel Dias Mendes; Douglas Crivelaro Pacheco; Duarte Kenyu Murakami; Edvaldo Pinheiro da Silva Junior; Egídia de Andrade Moraes; Luiz Carlos Ferreira de Franca; Sandra Simone Delmont.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 025.673/2021-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 025.681/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Leandro Ferreira da Silva; Luiz Gustavo de Sousa Tatagiba; Maria Cristina Muller da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 025.724/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diana Carla Alves Mota; Lourivaldo Barreto Pereira; Thales Pereira Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 025.732/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Elen de Oliveira Vieira Bandeira; Eliandro Silva de Farias; Eliane dos Santos Rodrigues; Iasmin Rodrigues Baracho; Ivaneia Sevalho Prestes; Ivonne Canseco Canales; Jhonatan Dutra Santos; Luana Lucinda Vieira Pereira; Luana Pires Ribeiro; Luciane Reis de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 025.930/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fabiana Lima Nascimento; Sazana Assuncao Martins dos Santos; Silas Souza Savedra.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 026.022/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Camila de Cassia Travassos Fonseca; Djalma de Oliveira Bispo Filho; Vanessa Neves de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 026.080/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriane Granzotto; Charles Gilberto de Lima; Daniela Maria Jacoboski; Deise da Silva Fonseca; Ketlin Bilibio da Motta; Moacir Boeira Zanella.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.235/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aurea Lucia dos Santos; Carlos Leonardo Ferreira de Souza; Fabiana Sulany dos Santos Barbosa; Franciane Pessoa Silva Graciliano; Joana D Arc da Costa; Joao Pedro Travasso de Oliveira Nascimento; Jose Eduardo Firmino Mendes; Valdicleria Vieira de Albuquerque; Waleska Tatiana Correia Imperial Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.413/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Helder Alves de Oliveira; Mariana de Araujo Etchepare; Patricia Ann Nichols Vidal.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 028.147/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Wilma Teresa Coelho Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há.
- 028.223/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adalberon Santos Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

- 028.493/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Fatima Conceicao Azadinho Costa Pinto; Fernanda Mara Campos de Leo; Marcia Catarina Azadinho; Maria Aparecida Vieira Campos; Maria de Fatima Soares Azadinho; Terezinha de Jesus Nunes Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.502/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marger da Conceicao Ventura Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.540/2017-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS -- Exercício: 2016
Responsáveis: Adriana Pereira Nascimento; Adriano Almeida Dani; Aloizio Mercadante Oliva; Antonio Correa Neto; Antonio Leonel da Silva Cunha; Antônio Idilvan de Lima Alencar; Arnóbio Marques de Almeida Júnior; Carlos Artur de Carvalho Areas; Cynthia Marcela de Campos Pinheiro; Diogo Souza Moraes; Eliane de Carvalho Silva; Eline Neves Braga Nascimento; Felipe Sartori Sigollo; Flavio Carlos Pereira; Gastão Dias Vieira; Gustavo Mauricio Estevao de Azevedo; Ivana de Siqueira; Ivone Costa de Oliveira; Jaana Flavia Fernandes Nogueira; Jose Fernando Uchoa Costa Neto; Jose Mendonca Bezerra Filho; José Francisco Soares; José Maria Rodrigues de Souza; Juliana Rabelo; Julio Cezar da Camara Ribeiro Viana; Leandro Jose Franco Damy; Liane Ferreira Pinto; Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros; Luiz Claudio Costa; Luiz Roberto Liza Curi; Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo; Marcelo Machado Feres; Marco Antonio de Oliveira; Marcos Antonio Moura Sales; Marcos Antonio Viegas Filho; Marcos Silva Ozorio; Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; Maria Helena Guimaraes de Castro; Maria Ines Fini; Mauricio Buccioli Guernelli; Mauricio Eliseu Costa Romão; Patrícia Costa Dias; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Regina Alcantara de Assis; Rene de Lima Barbosa; Renilda Peres de Lima; Ricardo Rodrigues de Alvarenga; Rosana Itajahy Lopes; Rossieli Soares da Silva; Silvio de Sousa Pinheiro; Tiago Lippold Radünz; Wagner Vilas Boas de Souza; Walisson Maurício de Pinho Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 029.620/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sonia Aparecida Jansen
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 029.755/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Bernadete Maria Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

- 029.766/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marzulo Pagani Vivacqua.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 029.783/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosilene Maria de Moura Braz Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.885/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Martha Luzia de Magalhaes Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 030.706/2022-0 - Natureza:** Representação
Representante: Maria do Rosário Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Direitos Humanos (antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).
Representação legal: Arthur Augusto Rotta (OAB/RS 74.485), representando Maria do Rosário Nunes.
- 030.895/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria da Paz Moreira de Sousa Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
- 030.915/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marisa Leonardo de Araujo Lima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há
- 031.086/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sandra Aparecida Ikeda Seixas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há
- 031.094/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Roberto Araujo de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 031.098/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Silvana Miatto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 031.116/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Raimunda Colman Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 031.123/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Oscar Eduardo Itaborahy.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 031.128/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dionir Marcos Silva de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 009.155/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Gisela Maria Dellamora Ortiz; Maria Cristina Degrazia Dellamora; Teresa Regina Degrazia Dellamora.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 010.539/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Joice Lima Barros; Paulo Manoel Lima Barros; Therezinha Brandao Oliveira Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 012.861/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliane Maria Branco Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.716/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Taciana Medeiros de Luna Lessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al.
Representação legal: não há.

- 015.712/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Andrea Maria de Cerqueira Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação Legal: não há.
- 015.735/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Waldenice Mello de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 016.753/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Iara Cava; Maria Tereza Barreto Medeiros; Maria Tereza Barreto Medeiros; Terezinha Cava.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.100/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Maria Vieira Lage.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 022.105/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wellington Severino Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 022.352/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Dulce Rossana Capitula; Sonia de Menezes Nogueira; Sueli Solange Capitula.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.358/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria de Fatima Miguel; Olga Maria da Rosa Agostinho; Tania Teresinha da Silva; Telma Regina da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.428/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Arlette Marques Gomes; Eleonor Emiliano da Silva; Helena Bittencourt F Ferreira; Henira do Vale de Medeiros Goncalves; Maria Bittencourt Franco Ferreira; Maria Delphina Emiliano da Silva; Maria Luisa Gomes de Mattos Dutra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 022.432/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria Madalena de Souza; Marli Souza da Silva; Odete dos Santos de Lemos; Rosa Silva da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.275/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jaci Paula de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 023.302/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Vilma Borges da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.369/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Angela Maria Luges Bastos; Neris Morita Reese Righetti.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 023.388/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Solange Oliveira dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há.
- 023.419/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alecilda Silva Lima; Francisca do Nascimento Pires; Haroldo Cesar Coelho Filgueiras; Ida Rafaella Torres Pires; Sara Ester Lima Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 023.562/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Dilson da Silva; Dinah Gomes Amaral; Ed Carlos dos Santos Silva; Maria do Carmo Camargos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 024.121/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Bercholina Rodrigues Vieira; Elza Keiko Mino Caetano; Maria Salete Abreu Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 024.142/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Heloisa Helena Gomes Vieira; Marcia Livia Duarte Vilela; Roberta Livia Vilela Rubira; Rosane Maria dos Santos Brandao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 024.158/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria de Jesus Mendes Lima Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.167/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Angela Maria Mendonca de Oliveira Santos; Anne Caroline Cavalcante de Oliveira Freitas; Ivone Augusta de Andrade Galletto Fazoni; Jorgina de Souza Duarcha; Kaua Cavalcante Carias de Freitas; Maria de Fatima Alves Maciel; Murilo Vieira; Nikolas Cavalcante Carias de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 024.196/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Edson Bernardo Bergamo; Heliane Centenaro Scalabrin Bergamo; Laura Bergamo; Maria Rosana dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 024.212/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Marlete Alves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Representação legal: não há.
- 024.215/2022-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alzilena Nonato Guimaraes; Georgina Rodrigues Barbalho; Maria Alves Silva; Maria Geracina da Silva Meniquelli; Maura Floriscena Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há.
- 025.361/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Allan Gomes Francisco de Souza; Gabriel Bertoletti Barozzi; Gabriel Rosa Carreiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 025.533/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Daniele de Oliveira Grando.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 025.655/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Paulo Vitor Franca Lemos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 025.747/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andre de Lima Ramires Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
Representação legal: não há.
- 025.796/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Renato da Silva Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.922/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Naiane Maria de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 025.948/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Leonardo Ribeiro da Rocha; Marcelo Carvalho Tavares Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.950/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Enzo Borges de Abrantes; Matheus de Oliveira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 026.001/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Daniel Dertonio Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Representação legal: não há.
- 026.002/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Alexandro Neundorf.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
Representação legal: não há.

- 026.064/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Letiane Thomas Hendges.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
Representação legal: não há.
- 026.066/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lidiane Nunes Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Representação legal: não há.
- 026.247/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cleber Dias; Valmiron Antonio Ferreira da Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há.
- 026.335/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luiz Carlos da Silva Dias; Nelson Coelho Collares.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.
Representação legal: não há.
- 026.387/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Clarice Rejane Lima Ferreira Tomaz; Jessika Vany Camara Mariano.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 026.479/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabricio Silva Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
Representação legal: não há.
- 026.483/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alessandro Oliveira de Souza; Luiz Fernando Vianna Faulhaber Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
Representação legal: não há.
- 026.527/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ricardo Schneider Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

- 026.598/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Anna Karyne Arruda Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.
- 026.630/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Anny Julie Gomes Neves Williams.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
Representação legal: não há.
- 026.642/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andrea Magna Teixeira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 026.872/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marusa Fernandes da Silva; Sara Renata Rigo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 027.220/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Alaor Barreto Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 027.550/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Felipe Jose Granja Moyses; Joao Batista Gomes Neto; Jose Ramos Sobrinho; Rodrigo Roque Lesqueves de Castro; Suely da Silva Mendes; Tarcisio Rogerio Faustini; Valter Gomes Pereira; Vera Lucia Gomes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 027.607/2022-4 - Natureza:** PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessados: Deolinda Goncalves Gomes; Elma Ferreira de Moura; Inaia Maria Dias de Andrade; Iolanda Machado Ferreira; Itaci Araujo Camara; Lourdes Alves Roza; Lucia Dalva Llaces de Brito Rodrigues; Manoel Jose Ferreira; Maria Jose Rodrigues; Maria de Fatima do Nascimento Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.277/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luciana Bassi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.

- 028.287/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Humberto Dias Duraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 028.304/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lucia Valeria dos Santos Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 028.355/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eduardo Augusto Neme.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 028.529/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adna Alves Monteiro Marinho; Ana Lucia de Faria Vecchio Lins; Ana Paula de Faria Vecchio; Antonia Celeste de Lima Calixto Borges; Berenice da Silveira Borges Rodrigues; Kellen Rodrigues Borges; Maria Daniela Arruda de Faria Vecchio; Raquel Rodrigues Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 029.599/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gilson do Amparo Cerqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 029.678/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jozelina Maria de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 037.180/2021-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos de Miranda Cesar.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 043.744/2021-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Monica Coelho Wanderley.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 000.372/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: In Press Oficina Assessoria e Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43665), representando In Press Oficina Assessoria de Comunicacao Ltda.
- 001.189/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jussara Rodrigues Palma.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 001.219/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudia Bellotto Montenegro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 001.242/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudia Hochheim Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 002.749/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helga Regina Clemente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.770/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roseli Genari.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 002.782/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dorival Peres.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 002.853/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nivanildes das Mercês Vieira de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

- 002.861/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ellen White Alves Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 002.876/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Simone Aparecida Rechia.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 002.892/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Simone da Costa Saldanha.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 002.996/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Angela Spinola de Araujo Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 002.997/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Margarete Ferreira de Souza Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 003.069/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Maria Costa Vencimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 003.086/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Renato Bosenbecker.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 003.088/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elisa Maria Gianolla de Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 003.094/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tania Ligia Rizzo Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 003.104/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Angela Priscila Machado Gimenez.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 003.126/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marilene Pereira Piau Camara.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 004.187/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fatima Melo Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 004.191/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Renato Ramos de Araujo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.206/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliane Ribeiro do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 004.213/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Giane Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 004.217/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regina Didio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

- 004.237/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis Erton Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 004.263/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Antonio Marques Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 004.269/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leila Kiyomi Yamaguchi Chavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 004.395/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonia Gracina da Silva de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 004.680/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Jose Maria Pereira; Mercial Lima de Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA.
Representação legal: não há.
- 005.018/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Valdivia Santos Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 005.022/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Batista Ferreira dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 005.033/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marta Nogueira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: não há.

- 005.066/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Jose Linhaus.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 005.664/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Luiz Froes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 006.632/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lourival Falcao Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 006.641/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alfredo de Paulo Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 006.647/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marina Martins Hehs.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 006.742/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Celson Santos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 006.745/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Milton Cesar Loreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 006.765/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Paulo Deschamps Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

- 006.766/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ricardo Luis da Silva Travassos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 010.399/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cezar de Barros Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 011.705/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adelia Salomao Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 011.727/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Josefino Ferreira Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 012.433/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Helena Steffen Hammerschmitt.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.437/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jaci Fernando Estevam.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.835/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ubirajara Reynaud.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 012.836/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Silvia Siqueira Hidalgo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

- 013.795/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rejane Maria Fernandes de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.609/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Evanildo Bia Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 015.708/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Martins Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 015.714/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Ferreira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.
- 015.760/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ariston Jeronimo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 015.929/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Izoldi Hammarstrom Zardin; Mariza Hammarstrom.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.304/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cesar Augusto Cascas Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.319/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jocile Lucas Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 019.346/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Arthur Barthel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 020.284/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cacia Maria Tavares Lantyer.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 020.368/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Irleide Alves da Silva Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 020.401/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Iracema Abranches de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.742/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Maria Reichert Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 021.767/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Grassia Peixoto Cardoso de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 021.907/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Dalva Pinheiro da Silva Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.325/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Telma Maria Najar Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.890/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jessica Dayane Rocha de Almeida; Lauren Marquardt Burmann; Luciana Almeida de Souza Rodrigues; Marcele Souza Magalhaes; Marcia de Almeida Ramos; Matheus Almeida Araujo; Murilo Pires Ferreira da Silva; Nadir Gomes da Silva Bezerra; Pedro Cesar Carlos Pereira; Telma Barbosa de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.

- 025.070/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gabriel Ferreira Goncalves Torres; Gabriela de Carvalho Ferreira Lima; Gizele da Silva Martins Pereira; Juliana Salge Vieira Cabral; Livia Correa Biaggi; Luciano de Carvalho Pekim; Marcia Arruda Gondim Albuquerque; Maria de Fatima Valentim das Chagas; Rodrigo de Oliveira Araujo; Tatiane Costa Gozi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.146/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alice Elisabete Olivera Mello da Silva; Aline Martins Fidelix; Aline Rita Tauchert; Claudete Maria de Azevedo; Daniel Conte Herter; Gabriel Severo Charao; Karen Mariana da Silva Ferreira; Lilia ne Turatti; Marcia Ramme Medeiros de Albuquerque; Mateus Ceolin Vione.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 025.537/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Demerson Dias Barbosa; Fernanda Thiel da Silveira de Freitas; Flavia Matias de Sousa; Hanna Camila de Barros Camara; Jose Wesley Martins da Silva; Melissa Duarte Feitoza; Nayane Carolina Espinoza Colim; Rayza Nascimento de Oliveira; Renato Alexandre de Sales; Yan de Lima de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.665/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriane Mendes de Oliveira; Andre Virgilio Felipe Rossi Soares; Douglas Pereira Ferro; Gilnei Cardoso de Souza; Gleibe Evandro dos Santos; Huber Dias Araujo; Karoliny Andrade da Silva; Lidiane Gomes da Silva; Luzia Augusta Franco; Sebastiao Mateus Veloso Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.895/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Brena Bezerra Silva; Ednaldo Alves da Silveira; Edson Florentino Jose; Fernanda Maffei Moreira; Kamila Brasileiro Cardoso; Marta Maria Esteves; Sheila Freitas Gomes; Suzana Silva Pinto; Washington Tadeu Angelis.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 025.999/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carmem Silvia de Carvalho Rego; Francisco Tiago Barboza Sampaio; Jose Regis de Paiva; Kallyne Machado Bonifácio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 026.119/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriana Teixeira Magalhaes; Albert Mereu Braz; Livia de Souza Cruz Coutinho; Rodrigo Henrique da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 026.141/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alessandra Grau Paula Ramos Janiques; Eloane Coelho de Lima; Lilian Washington de Souza; Luis Eduardo Taranto de Araujo; Mariane Molina Rodrigues de Oliveira; Vania de Araujo Rossi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.160/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Dea Fatima Viana Leite Moreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 026.188/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abdias Lima de Queiroz Neto; Amanda de Miranda Carneiro dos Santos; Camilla Santos Portugal Britto; Elda Cabral da Silva Morales; Julia Silva Ferraz Villela; Rodrigo Licinio Magalhaes Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 026.311/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adivaldo da Costa Barreiros; Irineu Santana da Silva; Jose Roberto Heringer Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 026.343/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aline Regina Gomes; Denise Batista Nogueira; Maria Conceicao Martins Ferreira Castro; Talita Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.

- 026.374/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexsandro de Farias Pereira; Luciene Amaral da Silva; Rose Cristine da Silva Leite Damas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 026.405/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriano Correia; Alan Gabriel Alves Prado; Andre Luis Belletini; Carlino Cezar da Silva Beskow; Edson Perico Junior; Eloyse Goncalves; Fabio de Barros; Helenson Marcos de Quadros Duarte; Mauricio Gomes de Sa; Wesley Favaro Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.549/2021-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Gina Mauriceia e Silva de Freitas Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 027.682/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB.
Representação legal: não há.
- 028.051/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vera Lucia da Rocha Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 028.073/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimunda Ariadna Gomes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 028.080/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sueda Rodrigues de Medeiros Coque.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 028.115/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nadia Maria Gomes Confessor.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.

- 028.127/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Delcricieux Bezerra da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 028.550/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria da Conceicao Villela Peres.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.618/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antelma Neves Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 029.732/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Socorro de Fatima Rodrigues Montenegro Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 029.923/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Kurime Higa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.927/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Leda Correia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 031.083/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alcineia Saito de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 031.095/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fatima de Medeiros Eckstein.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 031.140/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elion Leopoldo de Anunciacao; Vanderlei da Silva Vanni.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

- 031.143/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudio Torres de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 031.235/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Livia Estellita Lins Nogueira; Rosemary Pereira Quevedo; Tilda Constantino Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 031.236/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Hariel de Queiroz Batista; Maria Jose da Silva Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 033.820/2016-3 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Responsáveis: Carlos Fernandes Xavier; José Fernando Paes de Vasconcelos; Walter Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado do Pará.
Representação legal: Stephanie Brunetto Car (OAB-RS 97.079), Loiva Pacheco Duarte (OAB-RS 37741) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Sul.
- 036.453/2020-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 044.914/2021-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dinalva Conceicao Machado Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 045.095/2021-3 - Natureza:** MONITORAMENTO
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 016.801/2013-0 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Federal de Farmácia ; Walter da Silva Jorge João, Antonio Braga Neto; Marize Girão dos Santos, Antonio Braga Neto; Marize Girão dos Santos..
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
Representação legal: Yaskara Girão dos Santos Araújo (OAB-CE 30.993); Camila Furtado e Costa Rolim (OAB-CE 23832), Davi Medeiros Fontenele (OAB-CE 23758); Antonio Braga Neto (OAB-CE 17713) e outros.
- 027.780/2022-8 -** REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 382020, modalidade Pregão e Uasg 358002 (Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de locação de sistema de alarme monitorado, incluídas instalação, locação, remanejamento, desativação, desinstalação e manutenção corretiva de itens, acessórios, sistemas e softwares nas unidades CAIXA no âmbito dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.)
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal .
Representante: Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - GI Logística Belem/PA - GILOG/BE.
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33087) e outros.
- 028.887/2017-4 -** REPRESENTAÇÃO. Representação relativa a supostas irregularidades na licitação para as obras do campus Litoral da UFRGS, em Tramandai/RS.
Interessados/Responsáveis: Harold Hoppe; Procuradoria da República/RS , Alberto Tamagna; Ario Zimmermann; Universidade Federal do Rio Grande do Sul .
Representante: Procuradoria da República/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: Regina Núria Costa Luhring.
- 031.487/2022-0 -** REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 42022, modalidade Pregão e Uasg 160292 (Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação, visando atender as demandas das OM pertencentes ao GCALC da 1ª Região Militar.)
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: LS Refrigeração Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro.
Representação legal: Bruna Oliveira (OAB-SC 42633), representando Ls Refrigeraçao Ltda.

- 031.638/2022-8 -** REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 622022, modalidade Pregão e Uasg 110001 (Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Configuração, Integração e Suporte Técnico Avançado de Rede de Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM)
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: Basitel Telecomunicações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Administração da Presidência da República (sa/sg).
Representação legal: Kelly Carioca Tondinelli (OAB-PR 57471), representando Basitel Telecomunicacoes Ltda.
- 031.740/2022-7 -** REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 242022, modalidade Pregão e Uasg 158142 (Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material bibliográfico nacionais e/ou estrangeiros disponíveis no território nacional, constituído de livros, mapas, materiais audiovisuais, publicações oficiais brasileiras, obras gerais e de referência e outros suportes, para atender as necessidades de todo o IFAM e suas unidades tanto da capital como do interior do Estado, o conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.)
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: Partiner Comercial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Representação legal: Danilo Botelho dos Santos (OAB-RJ 122220).
- 031.778/2022-4 -** REPRESENTAÇÃO. Representação referente à licitação com número 82022, modalidade Pregão e Uasg 200114 (Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia (SPRF-BA))
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: JR Construções e Empreendimentos
Órgão/Entidade/Unidade: 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - BA.
Representação legal: Francisco Pereira Borges Junior, representando JR Construções e Empreendimentos Eireli.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.027/2022-5 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessada: Maria Eugenia de Sant Anna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Representação legal: não há.

- 006.772/2022-6 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessada: Regina Estela da Silva Blanco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.155/2021-0 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carmen Carvalho Romualdo; Francisco José Pereira Barbosa; Nilda Aparecida Pereira, Francisco José Pereira Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros, representando Francisco José Pereira Barbosa.
- 010.398/2022-8 -** PESSOA. APOSENTADORIA. VPNI. LEI 11.355/2006, art. 147, § 1º. DECISÃO JUDICIAL.
Interessados/Responsáveis: Kleber Filomeno de Sousa Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.618/2022-1 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
Interessado: Antonio Justino de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.674/2022-9 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessada: Dulce Carioca de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.927/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício de 2011. Análise da resposta da citação.
Responsável: Luiz Cabral de Oliveira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Luiz Geraldo Paulino Leite (OAB-PE 47.222), representando Luiz Cabral de Oliveira Filho.

- 021.334/2020-0 -** Pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 4.958/2022-1ª Câmara, que apreciou representação apartada do TC 043.323/2018-9, a fim de verificar indícios de restrição à competitividade em certames promovidos pelo Município de Governador Luiz Rocha/MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Nilton da Silva Cunha; José de Ribamar Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.
Representação legal: Thiago Campos Pedrosa (OAB-MA 16.576), representando José de Ribamar Silva Santos e José Nilton da Silva Cunha.
- 021.844/2022-4 -** Pessoal. Aposentadoria. Horas-extras celetistas. Decisão judicial trabalhista.
Interessados/Responsáveis: Francisco Jose dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 022.020/2022-5 -** Pessoal. Aposentadoria. GDIBGE. Decisão judicial.
Interessados/Responsáveis: Valdir Amorim Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 023.116/2018-8 -** Embargos de declaração opostos por Hélio Isaias da Silva contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades na gestão de recursos federais repassados à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Governo do Piauí.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec ; Hélio Isaias da Silva; Larissa Mendes Martins Maia, Hélio Isaias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí.
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.656), representando Hélio Isaias da Silva; Flávio Aderson Nery Barbosa (OAB-PI 8.725), representando Larissa Mendes Martins Maia; Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB-PI 10.076), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB-PI 7.332) e outros, representando a Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec.
- 024.159/2021-2 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Telma Cristina Moroni Braz Gonzalez.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Representação legal: não há.

- 029.720/2022-2 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos".
Interessados/Responsáveis: Margo Mariano.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.731/2022-4 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos".
Interessados/Responsáveis: Anildo Firmo Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.742/2022-6 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos".
Interessados/Responsáveis: Ricardo Alexandre dos Santos Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 033.465/2015-0 -** Recurso de reconsideração interposto pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto contra decisão proferida no âmbito do Acórdão 7629/2021-1ª Câmara, prolatado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio MTur 113/2010 (Siafi/Siconv 732314), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Santana Folia", realizado no município de Santana do São Francisco/SE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Alberto Gomes Canuto; Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto, Lourival Mendes de Oliveira Neto; Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Representação legal: não há.
- 036.612/2021-9 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria das Graças Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 036.657/2021-2 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Florisvalda Rodrigues dos Santos, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Representação legal: não há.

- 036.715/2021-2 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Rita de Rezende Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 037.244/2019-1 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa, Roselea dos Santos Teixeira, Maria Silva dos Santos e Fundação Papa João XXIII
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA
Representação legal: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB-PA 2.774), Francisco Brasil Monteiro Filho (OAB-PA 11.604), André Luiz Trindade Nunes (OAB-PA 17.317), Cecília Brasil Nassar Blagitz (OAB-PA 15.168-B) e outros
- 047.663/2020-0 -** Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Waldir de Lima contra o Acórdão 12/2022-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas com imputação de débito e multa.
Responsáveis/Recorrentes: Jose Walmir de Lima, Jose Walmir de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB-PI 12.276), representando Jose Walmir de Lima.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 009.607/2022-6 -** Aposentadoria de Marli de Lourdes da Silva Coura no cargo de Secretária Executiva na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, submetido a este Tribunal para fins de registro.
Interessada: Marli de Lourdes da Silva Coura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 015.615/2022-7 -** Ato de aposentadoria Virginia Leite Menezes Costa no cargo de Agente Administrativa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Interessada: Virginia Leite Menezes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

- 021.773/2022-0 -** Ato de Aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Interessada: Terezinha de Araujo Bolf.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 028.071/2022-0 -** Ato de concessão de aposentadoria de Soraya de Albuquerque Souza no cargo de Pedagoga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, enviado ao TCU para fins de registro.
Interessada: Soraya de Albuquerque Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há
- 031.324/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo ante a falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados por meio de convênio destinado à realização do evento "Revivendo o São João de Panelas - 2009".
Interessados/Responsáveis: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste; Roberto Jose Marques Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Não há
- 036.818/2018-6 -** Recursos de reconsideração interpostos por Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas e por Maria Pereira da Silva Xavier contra o Acórdão 2.422/2021-1ª Câmara.
Recorrentes: Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas ; Maria Pereira da Silva Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699), representando Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas; Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI 12.591), representando Maria Pereira da Silva Xavier.
- 040.338/2021-5 -** Pedido de reexame interposto contra o Acórdão 784/2022 - 1ª Câmara, o qual considerou ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Arminda Medeiros e efetuou determinações ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Recorrente: Arminda Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Arminda Medeiros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.891/2022-0 -** ATO DE APOSENTADORIA.**Interessada:** Andrea Maria Carneiro da Cunha Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 018.161/2020-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Irregularidade na concessão de benefícios previdenciários com utilização de contribuições e ou exercício de atividade rural inexistente.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Francisco Assis de Lima; Lacir Mascari Filho; Yaeco Kamaura.
Representação legal: Julio Ribeiro de Castro (OAB-PR 45273), representando Yaeco Kamaura; Doviglio Furlan Neto (OAB-PR 44.427), representando Antonio Emidio Neto.
- 021.447/2020-9 -** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mocajuba/PA.
Responsáveis: Maria Augusta de Moraes Bittencourt Saboia; Município de Mocajuba/PA; Rosineide Bassalo Vieira.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Francisco Brasil Monteiro Filho (OAB/PA 11.604), representando Maria Augusta de Moraes Bittencourt Saboia; Marcela Dalila de Souza Ribeiro Guimarães (OAB/PA 23.633), representando Rosineide Bassalo Vieira.
- 021.759/2022-7 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Interessada: Roseli Lamenha Lins
Representação legal: não há
- 022.306/2022-6 -** ATO DE PENSÃO MILITAR.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessada: Vania Gomes Pereira
Representação legal: não há
- 028.437/2022-5 -** ATO DE PENSÃO MILITAR.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessada: Dalila Lebre Dias
Representação legal: não há

- 028.743/2015-6 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Irregularidades em convênio tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "12a Micareta de Japoatã".
Órgão/Entidade/Unidade: município de Japoatã/SE.
Responsáveis: Ítalo Som e Equipamentos Ltda.; Telmo Guimarães Santos.
Representação legal: Arthur César Azevedo Borba (OAB/BA 14.094), representando município de Japoatã/SE.
- 029.852/2022-6 -** ATO DE PENSÃO MILITAR.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Interessados: Lilian Ramos dos Santos; Maria Zenobia Nunes Souza; Osmarina da Costa dos Santos; Rosângela Ramos dos Santos; Sandra Ramos dos Santos; Selma Ramos dos Santos.
Representação legal: não há.
- 029.872/2022-7 -** ATOS DE PENSÃO MILITAR.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessada: Nelma Cristia de Souza Carvalho
Representação legal: não há
- 030.787/2015-7 -** REPRESENTAÇÃO. Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
Representantes: Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo; Marcleide Correia e Sá Cavalcanti; Renilde Lima Muniz de Melo
Responsáveis: Gelson Luiz de Albuquerque; Irene do Carmo Alves Ferreira; Jebson Medeiros de Souza; Luiz Gustavo Barreira Muglia; Manoel Carlos Neri da Silva; Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio; Maxmilian Patriota Carneiro; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia Maria Neri Piedade; Dorisdaia Carvalho de Humerez; Vencelau Jackson da Conceicao Pantoja; Julita Correia Feitosa
Representação legal: Érica Lima de Paiva Muglia (OAB/DF 13.775), representando Luiz Gustavo Barreira Muglia; Thatiane Rodrigues Leite (OAB/DF 48.457), Leandro Garcia Rufino (OAB/DF 30.648) e outros, representando Irene do Carmo Alves Ferreira; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), Tycianna Goes da Silva Monte Alegre (OAB/SE 2.558) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412), representando Maxmilian Patriota Carneiro.
- 036.123/2020-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Não comprovação da regular aplicação de recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Croatá/CE.
Responsáveis: Antonio Felinto Filho; BT Locação e Limpeza Eireli.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Marília de Paula Bezerra (OAB/CE 25.312), representando BT Locação e Limpeza Eireli

- 036.502/2019-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Omissão no dever de prestar contas de recurso da Lei Rouanet.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Responsáveis: Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.; Paulo Sérgio Cardoso Simões; Sérgio Sansão Simões
Representação legal: Sérgio Sansão Simões, representando Paulo Sérgio Cardoso Simões
- 037.111/2019-1 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Não comprovação da regular aplicação de recursos repassados para atendimento a ações do Sistema Único de Saúde (SUS).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cametá - PA.
Responsáveis: José Waldoli Filgueira Valente; Osvaldo Otávio Filgueira Valente; Município de Cametá - PA.
Interessados: Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (Audsus); Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: Kleyna Luize Almeida Contente Farias (OAB-PA 26.940), representando José Waldoli Filgueira Valente; Victor Hugo Ramos Reis (OAB-PA 23.195), representando Osvaldo Otávio Filgueira Valente; Adriano Borges da Costa Neto (OAB-PA 23.406), João Batista Cabral Coelho (OAB-PA 19.846) e outros, representando o Município de Cametá - PA.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 31/01/2023, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 000.195/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Representação legal: Ramon Barbosa e Silva (OAB-PR 48877), representando Emissora e Gerenciadora de Cartoes Brasil Ltda..
- 001.223/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Ricardo da Silva Franca.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 001.463/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Denise Ribeiro Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 002.312/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal.
Representação legal: não há.

- 005.282/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antonio Gomes de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 011.632/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Simone Guimaraes de Lima e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 011.822/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gil Freire Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 013.696/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Oswaldo Menotti Azevedo Russo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.750/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marília Cristina Miquelino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 014.220/2022-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2021
Responsáveis: Adelar Valentim Dias; Alexandre Gimenez Neves; Aloisio Macario Ferreira de Souza; Ana Claudia Kakinoff Correa; Ana Paula Teixeira de Sousa; Andre Guilherme Brandao; Antonio Carlos Wagner Chiarello; Antonio Jose Barreto de Araujo Junior; Aramis Sá de Andrade; Ariosto Antunes Culau; Bernardo de Azevedo Silva Rothe; Camilo Buzzi; Carla Nesi; Carlos Alberto Rechelo Neto; Carlos Jose da Costa Andre; Carlos Motta dos Santos; Carlos Renato Bonetti; Daniel Alves Maria; Daniel Andre Stieler; Debora Cristina Fonseca; Eder Luiz Menezes de Faria; Edson Rogério da Costa; Eduardo César Pasa; Eduardo Salloum; Enio Mathias Ferreira; Fabio Augusto Cantizani Barbosa; Fausto de Andrade Ribeiro; Felipe Guimaraes Geissler Prince; Francisco Augusto Lassalvia; Gerson Eduardo de Oliveira; Guilherme Alexandre Rossi; Gustavo de Souza Fosse; Helio Lima Magalhaes; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Jayme Pinto Junior; Joao Carlos de Nobrega Pecego; Joao Leocir Dal Rosso Frescura; Joao Pinto Rabelo Junior; Jose Guimaraes Monforte; José Avelar Matias Lopes; José Ricardo Fagonde Forni; João Vagnes de Moura Silva; Julio Cesar Rodrigues da Silva; Lena Oliveira de Carvalho; Lucas Pedreira do Couto Ferraz; Lucineia Possar; Luiz Fernando Ferreira Martins; Luiz Serafim Spinola Santos; Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima; Marco Túlio de Oliveira Mendonça; Marvio Melo Freitas; Mauricio Graccho de Severiano Cardoso; Mauricio Nogueira; Mauro Ribeiro Neto; Paula Sayao Carvalho Araujo; Paulo Augusto Ferreira Boucas; Paulo Roberto Evangelista de Lima; Pedro Bramont; Rachel de Oliveira Maia; Rafael Cavalcanti de Araujo; Renato Luiz Belineti Naegele; Robert Juenemann; Rodrigo Felipe Afonso; Rodrigo Mulinari; Ronaldo Simon Ferreira; Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita; Santuza Bretas de Almeida; Sueli Berselli Marinho; Thiago Affonso Borsari; Thompson Soares Pereira Cesar; Tiago Brasil Rocha; Waldery Rodrigues Junior; Walter Eustaquio Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A..
Representação legal: não há.
- 016.272/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Thelma Guimaraes Bortoluzzi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 019.072/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Joelma Fonseca dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 019.080/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Phelipe Aquino Cambraia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 019.117/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Mashao Hirata.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 020.257/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edinalva Gomes Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 020.288/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jorge Antonio Mascarenhas Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 021.658/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Murilo Donato Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 021.684/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Anderson Bruno Borges Realto.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 021.720/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Zelia Teixeira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
Representação legal: não há.
- 021.726/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Magnolia Alves Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 021.751/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Suzete Aparecida Braz do Carmo de Marchi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 021.769/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Carmo Albuquerque Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.

- 021.775/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Zenon Oliveira Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 021.807/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvia Faria de Menezes Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 021.848/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Frederico Reis Vieira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 021.885/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis Brandao Carreri.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 021.951/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudio Francisco dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 022.001/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elcy Leal da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 022.007/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jamile Bernadete Quaglia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 022.422/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Diva Marques de Oliveira; Elisabeth Rodrigues Ferreira; Neusa Lopes Machado; Neusa Lopes Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 025.951/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Mantenedora da Escola Família Agrícola dos Municípios Integrados da Região de Irara - Aefami ; Jackson Cerqueira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
Representação legal: não há.
- 028.137/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osvaldo Kazuyuki Fugiyama.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.142/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Heraldo Marques de Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há.
- 028.152/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roma Assuncao Ferreira Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.165/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernanda Carvalho Correia Gurgel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.174/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adriana Maria Pettinati.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 028.208/2022-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: João do Carmo Botelho Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 029.305/2022-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário de Brasília - Ebserh.
Representação legal: não há.

- 031.253/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Ina Nadir Brenner Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 031.650/2022-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Esmeraldas - MG.
Representação legal: não há.
- 045.034/2021-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Euripedes Maria Ferreira Martins; Livia Lidyanne Arruda Teixeira; Monica Silva Arruda Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.161/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Emanuelle de Oliveira Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 002.630/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Tatiana Arraval Diana.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 002.644/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Ghreycky Kelly da Silva Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 002.647/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Elaine Britto Picoli.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 004.116/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Claudivania Sobral Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 004.636/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Glicerio Alves Pinto Filho; Mauricio Soares Barbosa; Sezostrys Alves da Costa; Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA.
Representação legal: não há.
- 005.030/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dulcy Celia Louback.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 005.031/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosangela Picaluga Jasniewicz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 005.544/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Aline Pires Dias de Marchi.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 005.659/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Anna Christina de Andrade Coelho Garnett.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 006.540/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ricardo de Vasconcelos Aviani.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 006.566/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Luciana Carvalho Bernardo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.271/2015-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Responsável: Universidade Federal de Santa Maria .
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.

- 009.450/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edi Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 010.842/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cristina Souza Muniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.153/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Eunice Xavier da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.357/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rubmar Fanni Adami.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 012.402/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Laudiceia Oliveira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 012.410/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vania Beatriz Nicholls Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.435/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Denise Vogel Vidal de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.568/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ivaldo Barbosa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Japeri - RJ.
Representação legal: não há.
- 012.851/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Licia Ribeiro de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.

- 013.667/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucia Helena Lopes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.709/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ciumara Melem Serra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 013.922/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Alves Gouveia; Auristela Lemos Sales; Cleonice Couto Amorim Sales; Jacira Alves Brea; Jussara Alves Gouveia.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.707/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Arnaldo Kirchesch Junior; Btor Soluções Computacionais Ltda.; Elaine Caroline de Campos Soares Kirchesch.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.
- 014.714/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Catia Maria Dornelas de Oliveira; Gilberto Viana Ferreira; Tachion Comercio e Tecnologia Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.
- 015.514/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antonia Nilda de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tauá - CE.
Representação legal: Sara Campelo Sombra (OAB/CE 23.562) e outros.

- 015.556/2004-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Francisco Augusto Pereira Desideri; Francisco Elísio Lacerda; Maurício Hasenclever Borges; Roberto Borges Furtado da Silva; Rômulo Fontenelle Morbach; Sidney Boaretto da Silva; Ubirajara Alves Abbud; Valfredo Perfeito.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipameri - GO; Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.
Representação legal: Leonardo Lacerda Jube (OAB/GO 26.903); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Bernardo Menicucci Grossi (OAB/MG 97.774); Tiago Cardozo da Silva (OAB/DF 22.834); Nathalia Almeida Hipólito (OAB/PA 23.583); Felipe Jacob Chaves (OAB/PA 13.992); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038) e outros.
- 015.610/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Livino Clementino Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.
- 015.774/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Bonifácio de Sousa; Luciano Roberto Garza de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 016.305/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vitoria Aracy de Jesus Marinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 016.448/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Maria Marques Lopes; Antonio Evandro Melo de Oliveira; Maria Jose Neves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 019.102/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sergio Cezar Magni.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.

- 019.105/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Claudia Abreu Freire de Luca.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 019.251/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Joselia Cristina Magalhaes Prior Casari.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.443/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Eunice de Carvalho Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.372/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Janet Ebert Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 021.262/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Tania Marinho dos Santos Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 021.627/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Fernando Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 021.634/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Liteli de Mello Souto.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 021.747/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima Moreira Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 021.816/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Valeria Lincoln do Nascimento Costa Unongo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 021.851/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosangela de Moura Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 021.852/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Bernadete de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 021.855/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wandí Alves Najar.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 021.874/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Vinicius Cabral Caetano.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 021.876/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edna Vieira do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 021.939/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Helena Maria Cardoso de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 022.043/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Rita Conceicao Vidal Ledo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 022.053/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adalberto Araujo Campos; Marcos de Souza Lopes Freire.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.

- 022.104/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Roberto Garcia Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 022.178/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Miriam Silvestre de Asevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 022.195/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edmilson Chagas do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 022.278/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Doraci Ramires de Oliveira; Doralice Vieira Ramires Correa; Maria Olivia Vieira Ramires; Perpetua Vieira Ramires; Raquel Ramires da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.338/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Paula Brito Quaresma; Anna Barbosa da Silva; Delia Figueiredo Carvalho; Diva Nascimento de Souza; Ivete de Lima Carneiro; Licia Maria de Figueiredo Carvalho; Lilian Maria de Figueiredo Carvalho; Livia Maria de Figueiredo Carvalho; Lucia Helena Nunes da Silva; Lucia Maria de Figueiredo Carvalho; Maria Iolanda Brito Quaresma; Roberto Nunes da Silva; Vera Lucia Nunes da Silva; Viviane Nogueira de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 022.361/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Livia Maciel Coelho; Ana Livia Maciel Coelho; Araci de Azevedo; Caroline da Silva Coelho; Caroline da Silva Coelho; Claudia Regina Pinheiro dos Santos Coelho da Fonseca; Claudia Regina Pinheiro dos Santos Coelho da Fonseca; Doriane Pinheiro Coelho da Silva; Doriane Pinheiro Coelho da Silva; Elisabete Angela Coelho; Fernando Azevedo Moutinho; Fernando Azevedo Moutinho; Izabel Maciel Coelho; Izabel Maciel Coelho; Juliana da Silva Coelho; Juliana da Silva Coelho; Marilda de Souza Marques; Marilda de Souza Marques; Nayr Augusta Coelho; Nely Rosana Coelho; Ruth Marques Moutinho; Ruth Marques Moutinho; Sonia Regina Dias Pereira; Thais da Silva Coelho; Thais da Silva Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 022.368/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Catarina Viana da Costa; Deise Moreira Medeiros; Ivone Benedita Ramos; Neide Aparecida Ramos; Samara Serra Medeiros; Suely Aparecida Ramos; Vanildes Ramos Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.403/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Julia Amanda Campos de Sousa; Karla Renata do Nascimento de Oliveira Santos; Maria Luisa do Nascimento; Maria da Gloria Rieth Marcello; Marla Thais Cintra de Paula Araujo; Suzana Miranda Nunes Lobato Drumond.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.730/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Oliveira do Nascimento; Cleisson Jorge Pereira Martins; Rivail Ferreira de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 022.780/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Adelaide Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 022.934/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Lucia Coelho da Silva; Dalva Peres Guimaraes Borges; Luiza Nascimento Mendes; Maria Doraci Guedes Rodrigues; Raimundo Paiva da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 023.006/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jader Alves de Carvalho; Maria Fatima Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 023.076/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elizabete Arrais de Lavor Moreira Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 023.096/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jacinto Prates da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 023.162/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cristina Souza Pereira; Jose Elias Fernandes Poncio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 023.315/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ana da Conceicao Oliveira Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 023.328/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Ignez Affonso Gerote.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 023.335/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aldenir Alves da Silva; Alrenice Alves da Silva; Alzira Alves Chagas da Silva; Amanda Alves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 023.415/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Sebastiao Onofre de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 023.493/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Denise Villas Boas Silva; Durvalina Ferreira Neves; Maria Cristina Machado da Silva; Maria Dilma Oliveira de Azevedo; Maria Goretti Carneiro do Prado; Patricia Carla da Silva; Vanessa do Rocio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 023.508/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Juraci Tavares de Carvalho; Maria de Jesus Correa de Mattos; Marialva Bastos de Sa; Sonia Teixeira Cardoso; Suely dos Santos Silva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 023.523/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Marlene de Lima Costa; Osmelinda Ferreira de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.554/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria de Souza Lancellote; Nadia Maria Lioi Gomes; Nair Lioi Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 023.597/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aparecida Scarazzatti Brocanelli; Eneida Maia Salvatori; Inacia Candida Diogo Mendes; Junia Beatriz de Sales Fernandes; Monique Castro Ferreira; Teresinha Francisca de Sales; Yorran Richard Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 023.636/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Luzamira Ferreira Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.692/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Izaura Raimunda Freire da Costa Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
Representação legal: não há.
- 023.718/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Carlos Henrique Gomes de Sousa Lima; Jair Francisco de Sousa Lima; Maria Luzia de Oliveira Souto Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 023.811/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Elaine Jaricuna Pereira de Albuquerque; Fernando Coutinho Marques Filho; Francisco Diego Martins Nobre; Roberto Carlos Cruz Carbonell.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.
Representação legal: não há.
- 023.884/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Cristian Rogerio Guidotti Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
Representação legal: não há.

- 023.955/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adelson de Oliveira Souza; Antonio Carlos Andrezza Goncalves de Oliveira; Elenita Cruz Vaz; Magno Augusto da Silva Lopes; Rosania Penha Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 024.025/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Andre Luis Mendonca; Christine Nascimento das Neves; Gilda Silva Campos; Iaracea Rosa Ferreira Cordeiro; Irinea do Nascimento das Neves; Julianne Nascimento das Neves; Maria da Conceicao Carvalho da Silva; Maria de Jesus Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 024.092/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alice Alves Pequeno; Angela Maria de Souza Pequeno; Diana Rosa Domingos Alves; Elizabete Alves Pequeno; Felipe Alves Pequeno; Maria das Gracas de Moura Cancado; Pablo Henrique Alves Pequeno; Yasmin Nayhama Alves Pequeno.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 024.127/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Luiz Rodolfo Pereira da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
Representação legal: não há.
- 024.294/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Felipe Correa Rodrigues; Mauricio Giacomini Calgaro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 024.332/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Cassia Angelica Galindo Curvelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
Representação legal: não há.
- 024.498/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Lucia Oliveira Fonseca; Maisa Viana Almeida Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Representação legal: não há.

- 024.971/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Larissa Xavier Rocha; Thiago Filipe Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 025.114/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Gelson Pereira Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 025.147/2022-6 - Natureza:** ATOS de ADMISSÃO
Interessadas: Jessica Bagesteiro Vencato; Josiane Zim Zaniol; Stefani Roberta Clemente Peixoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há
- 025.179/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Claudineia Araujo dos Santos; Edivan Carneiro de Castro; Karina dos Santos Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 025.273/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gabriela da Silva Moura; Maria Gabriela de Lima Alvarenga; Vinicius dos Santos Honorato.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
Representação legal: não há.
- 025.401/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Franciane de Azevedo dos Santos; Renan Carlos Gabriel da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.701/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Jaqueline Farias de Freitas Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 025.814/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Marciely Gomes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 026.042/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carina Garcia Tatsch.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 026.093/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Julherme Jose Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 026.105/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Leandro Delgado de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União.
Representação legal: não há.
- 026.331/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Joelane Maria de Carvalho Teixeira; Patrine Nunes Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.
- 026.356/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Pablo Roar Justino Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
Representação legal: não há.
- 026.444/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabiano de Oliveira Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 026.461/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Daniel Xavier de Brito Setta.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.633/2015-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 026.799/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Elayne Penha Veiga; Rene Moraes da Costa Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 026.952/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Stanley Cruvinel Ramos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 026.983/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Moacir Jose da Silva Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 027.202/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Jose Carlos Pereira; Selma Ribeiro Heitor.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 027.252/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Joaquim Luis Azevedo do Amaral; Paulo Cesar Ideia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 027.533/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osvaldina Maria da Costa Mata.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 028.048/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Paulo de Santanna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 028.052/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Catia Suely Palmeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 028.064/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria das Dores Carvalho Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.

- 028.068/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Abel Rodrigues da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 028.106/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernando Denis da Rocha Cota.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 028.128/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosana Germer Britto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 028.135/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldemir Pacheco Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 028.201/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Fernandes Mitzcun.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar.
Representação legal: não há.
- 028.210/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Roza Machado de Miranda Correia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 028.219/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Ester Santos Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 028.302/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Flores da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 028.323/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sirio Abadio Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
Representação legal: não há.

- 028.333/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Francisco de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 028.345/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Jose Mendes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
Representação legal: não há.
- 028.367/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jairo Correa Augusto Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 028.389/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elaine Boarato de Souza; Elenice Boarato de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 028.510/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Ogg Ferreira; Angela Regina Peigas Santos; Edna Ogg dos Santos; Elda Ogg do Espirito Santo; Elida Pereira da Silva Ogg; Elita Cardoso Ogg; Geresa Ogg Diamantino; Luiza Cardoso Ogg da Silva; Maristela Gomes dos Santos Barbosa; Neide Coelho Alves; Rubenita Cardoso Ogg da Cruz; Sandra Regina Gomes dos Santos Lima; Synai Delphina dos Santos; Zilda Pereira Studart.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 028.518/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Alves Ferraz de Oliveira; Arminda dos Santos Facundo; Heloisa Beatriz Belchior Serzedello Correa; Inez Martins de Oliveira; Jeanne Maria Alves Ferraz; Maria Auxiliadora Facundo Masini; Maria da Conceição dos Santos Facundo; Maria de Fatima dos Santos Facundo; Regina Ferrer; Rita de Cassia dos Santos Facundo; Sueli Maria dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 028.526/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Guedes da Silva; Dalva dos Santos Passos; Deia Correa dos Santos; Delma Correa dos Santos; Diva Correa dos Santos; Gabriella Alves Machado; Marina Guedes da Silva; Nair Correa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

- 028.527/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Leda Maria da Silva Fernandes; Ligia da Silva Fernandes; Maria Bernadete Fernandes Chedid; Maria da Gloria Fernandes Sarturi; Maria de Lourdes Fernandes Cauduro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.530/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Sueli Maria Arruda Lefki; Vera Maria Lefki Brennand.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.062/2022-5 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Representação legal: não há.
- 029.588/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Eduardo de Goes Telles Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 029.621/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Moacyr Addor.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.672/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Conceição da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.686/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adilson Zardo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.695/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Otávio Gonçalves Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 029.696/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Antônio de Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 029.759/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Francisca Normelia Duarte de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.801/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Daniel da Silva Matos Junior; Maria Cristina Dutra Varela.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 029.812/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Raimunda Pereira da Silva; Ruth Rodrigues Barbosa Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.897/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Edith Carlos da Silva; Lia de Holanda Dourado; Liana de Holanda Dourado; Rachel de Holanda Dourado; Rosana Ramos Bergamo de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 030.840/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Claudimara Moreira Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 030.858/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Josiane de Souza Oliveira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 030.876/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Regina Celia de Oliveira Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 030.937/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cláudia Leão Vaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 030.980/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 030.981/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Valeria Kowalczyk.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 031.062/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fátima Gama da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.063/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ezilva Batista Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.113/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Maria de Almeida Loiola.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 031.114/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Rogerio Meira Menandro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 031.178/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Aparecida Ferreira Sa Teles.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 031.190/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Walderlise Santos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 031.195/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jose Aguinaldo Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.

- 036.083/2020-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Hudson Braga; José Iran Peixoto Júnior; Secretaria de Estado do Ambiente; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 036.176/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação - Abrazpe; Helson Cavalcante Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 039.935/2021-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabricio Ferreira de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 040.470/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Andrey Pereira Lage.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 040.835/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Jose da Luz; Cooperativa dos Profissionais em Atividades Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 042.303/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica; Washgniton Gabriel Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
Representação legal: não há.
- 043.523/2021-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Adevanir Gabriel Borges Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 043.572/2021-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ednaldo Moreira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 045.841/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Janerson Jose Delfes Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Negro - SC.
Representação legal: não há.
- 045.842/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antonio Plinio de Castro Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 011.742/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lucia Rybarczyk Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 015.605/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sandra Cristina Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.100/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aderaldo dos Santos Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
Representação legal: não há.
- 019.107/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dea Leonor Bastos da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 019.119/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Katia Gervasio de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 020.256/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alaide Rocha de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.

- 022.329/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Elisa Vidal Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.430/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Luiza Maria Correa Freixinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.431/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Claber Aparecida de Carvalho; Palmira Martins Duarte Camelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.410/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ailton Barbosa Pinheiro; Brigida Resende Rocha Mascarenhas; Carlos Eduardo de Faria Grisolia; Fabio Costa Medeiros; Gabriel Ferreira Pacheco; Soraya Romero Breitenbach; Thaiza Karen de Amorim; Vitor Luiz dos Santos; Wilson Delgado Pinto; Zolenice Lino Jordao.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 025.483/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alex Ximenes Naves; Amanda Pereira de Freitas; Gabriel Boraschi Ribeiro; Jefferson Pecori Viana; Maiara Thais Tolfó Gabbi; Mariana da Silva Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 025.607/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aline Queiroz Correa; Danuta Maria Duarte Bezerra de Lima; David de Mello Marin; Elaine Cristina Barbui; Gabriela Hespanhol Ferreira; Hortensia Maria Ferreira de Melo Silva; Janaina Bartira Ferraz Silva; Jessica Peixoto Rodrigues; Karla Gracielle Ribeiro Lins de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 025.619/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Elizangela Cardoso de Araujo Silva; Gleison Monteiro Alves; Marcos Aurelio Dornelas da Silva; Monica Fidelis de Ataide.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.

- 025.909/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cleonice de Almeida Ramalho; Humberto Ribeiro Junior; Rosaldo Pereira de Melo; Victor Mariano Alencar e Silva; Walselanya Hosana de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 026.295/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fernando Diehl; Gília Cristine Marques Ruiz; Luis Henrique Rodovalho Moreira de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
Representação legal: não há.
- 026.419/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Denise Agatha Rodrigues Almeida; Larissa Pollyana Correia da Silva; Leandro Quintao Martins Ramalho; Marcio Figueiredo Garcia; Marina Morgana Gabriela da Silva Abreu; Ramon Arend Paranhos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 028.485/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Rosângela da Cruz Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.761/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ronaldy Ribeiro Matta da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.769/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emilio Vieira das Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 031.110/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ellida Neiva Guedes; Manoel de Jesus Pires de Araujo; Maria das Graças Lima da Costa; Robson Santana de Vasconcelos; Sandra Maria Saraiva Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.

- 031.145/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Georgina Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 031.151/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria de Lourdes Oliveira Mota; Maria do Carmo Pimenta; Vilmar Lira das Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 033.408/2015-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ailton Ramos Araújo; Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia; Helvécio Mesquita Melo.
Representação legal: Paulo Ricardo Rott Brazeiro (OAB-PA 8.225-A), Dalila Gianni Dias Brazeiro (OAB-PA 11.333-B) e outros, representando Helvécio Mesquita Melo.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.726/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Superintendente Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo - CGU/SP, Sr. Pedro Antunes Alexandre.,
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.
Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109), representando o Comitê Paraolímpico Brasileiro.
- 001.863/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: 5ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré/PR - Ministério Público do Estado do Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - Senapred.
Representação legal: não há.
- 002.571/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará; Francisco Flavio Pereira Barbosa; Francisco Lindemberg Pereira Alves.
Recorrente: Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceara - Acace.
Representação legal: Francisco Carlos Mourão Neto (OAB/CE 26.302), representando a Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceara; Francisco Carlos Mourão Neto (OAB/CE 26.302), representando Francisco Flavio Pereira Barbosa; Francisco Carlos Mourão Neto (OAB/CE 26.302), representando João Paulo Pereira da Silva; Francisco Carlos Mourão Neto (OAB/CE 26.302), representando Francisco Lindemberg Pereira Alves.

- 002.650/2020-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.
Responsáveis: Alex Braga Muniz; Osmar Gasparini Terra.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania - MC; Agência Nacional do Cinema - Ancine.
Representação legal: não há.
- 004.558/2022-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador Telmário Mota - Líder do Partido Republicano da Ordem Social.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
Representação legal: não há.
- 007.011/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência.
Representação legal: Ernesto Lima Cruz, Ari Barbosa Ferreira e outros, representando o Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 011.020/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Archimedes Guimarães de Castro; Dulcilene Prates de Meneses.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.421/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia - Incra/BA.
Representação legal: não há.
- 011.422/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penha/SC.
Responsáveis: Evandro Eredes dos Navegantes e Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí .
Representação legal: não há.
- 014.892/2021-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Promotor de Justiça de Barra do Mendes/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Mendes/BA.
Representação legal: Luciana dos Santos Rodrigues Mendes (OAB/BA 36.219), Claudio Vitor Pereira Figueiredo (OAB/BA 34.001) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - BA.

- 015.578/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Edson Alves de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 019.029/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Marcos Alberto de Crasto Santos, Escrivão de Polícia Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 019.073/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Adair Vieira de Lima Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 019.081/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ida Silvia Correa Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 019.091/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luis Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 019.353/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Augusto Bezerra Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 020.358/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Rute Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 021.622/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edson Barros da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 021.845/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Brandão Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.

- 022.016/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Abadia Alves Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 022.030/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Evane Lopes Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 022.054/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jacqueline Ramos de Mello.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 022.147/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dazivan Cardoso Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 022.321/2022-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Gilvania de Barros Rosas Aragão; Gilza de Barros Rosas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.297/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Angela Maria Araujo Weber; Annie Consuelo da Rocha Damiani; Celenira Trindade de Freitas; Maria Dias Colares Araujo; Maria de Lourdes dos Santos Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.514/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Rodrigues de Sousa Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 023.551/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Marlene Cabral Olimpio Rodrigues; Vera Lucia Rodrigues Wetter.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 023.598/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonio Cruz da Silva; Gabriel Marcolino Faria da Costa; Gracimoema de Andrade Sampaio; Maria Socorro de Oliveira Rodrigues; Matheus Marcolino Faria da Costa; Michele Marcolino Faria da Costa; Paula Celia de Castro Miranda; Pedro Marcolino Faria da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 023.629/2022-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Suelina de Araujo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 023.671/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Valter Franzo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 024.066/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Alcionelia da Silva Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.073/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonio Carlos Blanes; Maria de Lourdes Lourenco de Oliveira; Nair Oliveira Gregorio; Nelson Pereira; Ruth Maria Gomes Betting.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.077/2022-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Ana Tertuliano da Costa Pinto; Marilza da Silva Nogueira; Thyessa Giovanna da Silva Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.091/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ari Goncalves da Silva; Helena Teles Boreli; Roberto Luiz Soraggi; Rosely Carlos Augusto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 024.192/2022-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Darlene Aparecida Mesquita de Carvalho; Lieselote Teixeira Pires; Maria da Graça Alves Abrantes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.

- 024.288/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lucas Maioli de Almeida Broseghini.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.333/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Mario Gonzaga Matos dos Reis Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
Representação legal: não há.
- 024.545/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marcio Jose Silva Siqueira; Rodrigo Luiz Antoniazzi.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 024.573/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Adelia de Menezes Melo Nascimento; Edna Santos de Oliveira; Jacqueline Pereira Brito de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 024.640/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Jacqueline Luna de Alencar Britto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.725/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adalbi Santos Castro; Carlos Alberto Tavares; Jaime Gonçalves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S/A.
Representação legal: não há.
- 024.923/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Hiana Ferreira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: não há.
- 024.926/2022-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Guillermo Jose Paternina Berrocal; Jose Alberto Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

- 025.007/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Edivanja Lima de Aguiar Mendonça.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
Representação legal: não há.
- 025.063/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Guilherme de Lima Manso; Joao Artur Silva Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 025.206/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gustavo Martins Gardoni; Thiago Fernandes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.403/2020-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau/TO e Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde/MS.
Representação legal: não há.
- 025.417/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Kamila Cristina da Silva Teixeira; Marcello Antonio Ferreira Marques da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 025.506/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Idalia Dias Custodio; Silvana Santos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 025.565/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajapió/MA.
Responsável: Francisco Xavier Silva Neto.
Representação legal: não há.
- 027.198/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alcina Barcos Teles; Ieda Ozoreolina Maldonado de Carvalho; Sadi Claro de Assunção; Terezinha Barros Lesina.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 027.356/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edson Gonçalves; Gilberto Maes Varela.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 027.484/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helder Vasconcelos Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 027.552/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eva Regina Silveira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 027.576/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Suzana Alibio Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 028.023/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Thiago Aparecido Piva.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 028.053/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Guadalupe Medina.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 028.249/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ossidio Rodrigues de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 028.286/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Irene Carmo Correia Fontoura.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 028.317/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Andrea Bueno dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.

- 028.344/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Francisca Pauleto; Jorge Alves de Lima; Lenara Avila Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.487/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Alemar Bangoim Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.559/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Higiclean III Tecnologia e Limpeza Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Funasa/BA.
Representação legal: Juliana Soares Blanco (OAB/BA 20.157), representando a Higiclean III Tecnologia e Limpeza Eireli.
- 029.255/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Procuradoria da República no Município de Resende/RJ - MPF/MPU.
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S/A. - INB.
Representação legal: não há.
- 029.727/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucia Helena Saliba.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 029.758/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Josedima Lopes Palmeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 029.894/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Grazieli Fernanda de Almeida Alves; Janete Machado Corra; Janice Machado da Silva; Maria Livia Lemes Molinari Almeida; Miguel Duarte Rabello de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 030.024/2007-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Terezinha Filomena da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 036.524/2019-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaratinguetá/SP.
Responsáveis: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior; Município de Guaratinguetá/SP.
Representação legal: Dairo Barbosa dos Santos (OAB/SP 191.531), representando Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior; Marciano Valezzi Junior (OAB/SP 112.921) e Marcus Augustin Soliva, representando a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP.
- 038.146/2021-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Branca/CE.
Representação legal: Francisca Ivania de Souza Bezerra (OAB/CE 28.104), representando a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.
- 045.276/2020-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2019
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
Responsáveis: Adam Jayme de Oliveira Muniz; Alex Braga Muniz; Cesar Brasil Gomes Dias; Christian de Castro Oliveira; Debora Regina Ivanov Gomes; Eduardo Stopato Lopes da Fonseca; Fabiana Trindade Machado; Gilmar Luis Talon; Jorge Luis da Rosa Gomes; Maria Angelica Marques Coutinho; Mariana Dratovsky Azevedo; Mariana Ribas da Silva; Otavio Albuquerque Ritter dos Santos; Rafael de Carvalho Frydland; Simone Teixeira Araujo.
Representação legal: Carolina de Jesus Muller (OAB/DF 38.896) e Flavio Diz Zveiter (OAB/RJ 124.187), representando Christian de Castro Oliveira.
- 046.775/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Responsáveis: Paulo Alcides Vidal de Souza, Paulo Ricardo Zago Nogara e Nck Construções Ltda.
Representação legal: Jaqueline Hamester Dick (OAB/RS 53.215), Cristiane Regina Birk (OAB/RS 55.670) e outros, representando a Nck Construções Ltda. e Ana Paula Pellizzer Teixeira (OAB/RS 46.799), representando Paulo Alcides Vidal de Souza.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.890/2022-4 - APOSENTADORIA.** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Andrea Ribeiro de Rezende.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há

- 005.112/2022-2 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Anselmo Del Giudice Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 006.358/2019-5 -** Recurso de reconsideração (peças 129 a 133 interposto por André Luiz Nakamura, à época dos fatos presidente da Associação Olimpiense de Defesa do Folclore Brasileiro, contra o Acórdão 4362/2020 - 2a Câmara (peça 111), relatado pelo Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Andre Luiz Nakamura; Associação Olimpiense Defesa do Folclore Brasileiro ; Jose Belarmino Ferrarezi, Andre Luiz Nakamura.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Ademar Aparecido da Costa Filho, representando Andre Luiz Nakamura.
- 006.597/2022-0 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Francisco Cezar Brandao Cavalcanti Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 008.922/2022-5 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: José Tadeu de Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 013.112/2016-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Convênio INMETRO/IMEQ 01/2006 (SIAFI:553768). Objeto: delegação ao Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industrial - INMEQ-MT, da execução das atividades de competência do INMETRO, bem como a pactuação dos resultados a serem alcançados com a sua implementação.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia , Associação dos Servidores do Immeq - Assimmeq ; Jair José Durigon; Lutero Ponce de Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso.
Representação legal: Antonio Daltro Neto, representando Associação dos Servidores do Immeq - Assimmeq.

- 019.314/2022-1 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antônio Marques de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 020.165/2010-2 -** Embargos de declaração opostos por Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, por Gilmar de Melo Mendes e pela empresa Heca Comércio e Construções Ltda. em face do Acórdão 4.587/2021-TCU-2ª Câmara, o qual negou provimento a recursos de reconsideração para desconstituir o Acórdão 5.785/2017-TCU-2ª Câmara (rel. min. Vital do Rêgo)
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Albano do Prado Pimentel Franco; Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Construtora do Nordeste Ltda.; Gilmar de Melo Mendes; Heca Comércio e Construções Ltda.; João Alves Filho, Heca Comércio e Construções Ltda.; Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Gilmar de Melo Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe.
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14265), representando Albano do Prado Pimentel Franco; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42989), Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB-DF 24089) e outros, representando Heca Comércio e Construções Ltda; Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB-DF 24.089), representando Construtora do Nordeste Ltda; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5201), representando Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5201), representando Gilmar de Melo Mendes.
- 021.808/2014-7 -** Embargos de declaração interpostos (peça 129) pelo Sr. Floriano Pastore Júnior contra o Acórdão 4313/2022-TCU-2ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cristiano Rene Smidt; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas Em Administração, Floriano Pastore Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18596), representando Floriano Pastore Júnior.
- 029.531/2016-0 -** Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, Exercício Financeiro de 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Responsáveis: Cláudia Azevedo Cortes; Fabrício de Oliveira Barros; João Antônio Fleury Teixeira; Leonardo Mauricio Colombini Lima; Pedro Meneguetti
Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima, Léo Ferreira Leoney e Marcelo Cama Proença Fernandes, representando o Distrito Federal; Allan Lúcio Sathler

- 030.060/2017-6 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Tomada de contas especial contra o Sr. José Maurício Tenório (ex-prefeito do município de Campo Alegre/AL. Impugnação Parcial de Despesas dos recursos do Programa Nacional de Educação a Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios de 2006 e 2007
Responsável: José Mauricio Tenório.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Campo Alegre - AL.
Representação legal: Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB/AL 6.770), Maria Eugênia Barreiros de Mello (OAB/AL 14.717) e Vitor Reis de Araújo Carvalho (OAB/AL 14.928), representando o espólio de José Mauricio Tenório.
- 033.124/2015-9 -** Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades em convênio firmado com fundação de apoio para a execução do projeto "Núcleo de Acessibilidade e Inclusão".
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Universidade Federal da Paraíba, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; Luiz Enok Gomes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB-PB 16027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Beethoven Bezerra Fonseca (OAB-PB 16999), Alvaro Dantas Wanderley (OAB-PB 7815) e outros, representando Joana Belarmino de Sousa.
- 033.973/2019-9 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 01552/2011, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função EDUCACAO, que teve como objeto Estabelecer os critérios técnicos para assistência financeira aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2 para construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras escolares esportivas cobertas. (nº da TCE no sistema: 2189/2019).
Interessados/Responsáveis: Carlos José da Silva; Cleto José Alves da Silva; Dirceu Biancardi, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador José Porfírio - PA.
Representação legal: Thiago do Nascimento Palheta (OAB-PA 14.441), representando Cleto José Alves da Silva; Paulo Vitor Negrão Reis (18.417/OAB-PA), Alex Campos Aranha (OAB-PA 27.193) e outros, representando Dirceu Biancardi; Vinicius de Almeida Campos (OAB-PA 26.037), representando Município de Senador José Porfírio - PA.

- 043.697/2021-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Sonia Maria da Silva Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 044.952/2021-0 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria Terezinha de Mendonca Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 013.820/2021-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante convênio, que teve como objeto ampliação de unidade de saúde em Ipatinga/MG.
Responsável: Francisco Carlos Delfino.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Representação legal: não há.
- 013.890/2022-0 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessadas: Ilza de Oliveira Farani Batista; Marcia Regina de Oliveira Santos; Mery Lucy Nascimento de Oliveira Pedra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.892/2022-3 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Edmea Geralda de Oliveira Gois.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.893/2022-0 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessadas: Araci Maria Barbosa; Izaura de Fatima Barbosa; Patricia da Conceição Barbosa; Reni Teresinha Betim do Prado; Serenita da Luz Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 019.424/2022-1 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Claudia Silva dos Anjos Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.315/2022-5 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessadas: Cristiane Moraes de Oliveira; Monica Moraes de Oliveira Coelho; Myriam Regina Oliveira Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.426/2022-3 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessadas: Edneida Gomes dos Santos Salles; Inalda dos Santos Barreto; Inalva dos Santos Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.983/2020-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos disponibilizados para atendimento ao Educação Infantil no município de São João dos Patos/MA.
Responsável: Gilvana Evangelista de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João dos Patos/MA.
Representação legal: não há.
- 029.398/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (extinto), em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante convênio firmado com o Município de Porto/PI.
Responsável: Francisco Geronço.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI 10.766).
- 029.673/2020-8 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 14/3/2012 a 3/11/2014.
Responsáveis: Drogaria Três Corações/Drogaria Três Corações Ltda.; Gisele Fatima de Paula Silva; José Mauro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Representação legal: Clovis Massafra Pereira (OAB/MG 91.827).

- 031.431/2020-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação de parte da aplicação dos recursos repassados pela União, em 2002, por intermédio de termo de responsabilidade destinado ao desenvolvimento de ações sociais comunitárias no município de Ceará-Mirim/RN.
Responsável: Maria Edinólia Câmara de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
Representação legal: não há.
- 033.351/2019-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Responsáveis: Drogeria e Perfumaria Real Ltda.; Maira Mascarenhas Silva; Thiago Messias Mascarenhas Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Raphael de Sousa Oliveira (OAB/DF 36.370) e outros.
- 035.943/2020-3 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado com a ONG Ação Pela Cidadania para implantação do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT no município de Salvador/BA.
Responsáveis: André Luís Actis de Sousa; Organização Não Governamental Ação Pela Cidadania.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Representação legal: não há.
- 045.692/2020-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Responsáveis: Antônio Luís de Souza Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Vítor Reichmann Mendes (OAB/PR 96.299) e outros.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 010.577/2020-3 -** TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao PROJovem Urbano, exercício 2012, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 4609/2019).
Órgão/Entidade: Município de Ilhéus - BA
Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro; Newton Lima Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Sinesio Bomfim Souza Terceiro (OAB-BA 36034) e outros

- 018.251/2015-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Senhor Carlos Eurico Leão e Lima, ex-Prefeito de Porto Calvo/AL, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1.595/2009, celebrado para apoiar a realização do projeto intitulado “Festival Calabar de Cultura 2009”.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL
Responsáveis: Carlos Eurico Leão e Lima; Raimundo Antonio dos Santos - Me.
Interessado: Ministério do Turismo.
Representação legal: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB-AL 6.276), representando Carlos Eurico Leão e Lima.
- 021.954/2022-4 -** Atos de Aposentadoria de MARIA GLACIMAR DA SILVA TAVARES da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Interessado: Maria Glacimar da Silva Tavares.
Representação legal: não há
- 022.963/2021-9 -** Pedido de reexame interposto por Jose Fernandes da Silva Neto, contra o Acórdão 11.078/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Órgão/Entidade: Comando do Exército
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Jose Fernandes da Silva Neto
Recorrente: Jose Fernandes da Silva Neto
Representação legal: Almir Marcos Mendes de Souza (OAB-PE 56293), representando Jose Fernandes da Silva Neto.
- 033.396/2019-1 -** Embargos de declaração interposto por Bianca Borsatto contra o Acórdão 3.371/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal rejeitou recursos de reconsideração que haviam sido opostos pela responsável contra o Acórdão 7.366/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Responsável: Bianca Borsatto.
Representação legal: Mauricio Magalhaes Faria Neto (OAB-MT 15.436), Claudio Stabile Ribeiro (OAB-MT 3213) e outros

- 036.628/2021-2 -** Pedido de reexame interposto por Clarissa Ayres Hammes ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), contra o Acórdão 18.139/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto André Luís de Carvalho.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Recorrente: Clarissa Ayres Hammes;
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33.779).
- 036.669/2021-0 -** Pedido de reexame interposto por Alda Meire da Silva Richart ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, contra o Acórdão 18.041/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Recorrente: Alda Meire da Silva Richart.
Representação legal: não há
- 041.223/2021-7 -** Pedido de reexame interposto por Vera Lucia Vigier, contra o Acórdão 1190/2022-TCU-2ª Câmara cujo relator foi o Ministro Bruno Dantas.
Órgão/Entidade: Comando do Exército
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Vera Lucia Vigier.
Recorrente: Vera Lucia Vigier.
Representação legal: não há
- 042.886/2021-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio 703908/2010, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Siafi/Siconv 665215, função EDUCACAO, que teve como objeto O OBJETO DESTES CONVENIOS E A AQUISICAO DE MOBILIARIO PARA EQUIPAR ESCOLAS DE EDUCACAO BASICA, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE ACOES ARTICULADAS -PAR, NO AMBITO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - PDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007. (nº da TCE no sistema: 1868/2021).
Interessados/Responsáveis: Gerônimo Antônio Figueiredo Silva; Município de Trindade (PE).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há

- 044.305/2021-4 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, cuja responsabilidade foi atribuída à ex-empregada Joseane de Souza Lemes, matrícula funcional 077.276-0. (nº da TCE no sistema: 2061/2021).
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Joseane de Souza Lemes.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Claudio de Souza Lemes (OAB-PR 50.585), representando Joseane de Souza Lemes.
- 045.418/2020-9 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 0595/08, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 650854, função SAUDE, que teve como objeto EXECUCAO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI/PI. (nº da TCE no sistema: 1485/2020).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construcoes Ltda - Me; Marcos Nunes Chaves; Nilmar Valente de Figueiredo; Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI.
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Nilmar Valente de Figueiredo; Maira Castelo Branco Leite (OAB-PI 3276), representando Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.989/2022-7 -** Autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar deferida pela 3ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Elaine Teresinha Azevedo Fioravanti, Rejane Maria Santos Azevedo Mousquer e Angela Rosane Santos Azevedo da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 005.340/2019-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada contra os Srs. Arlisson Hugo Souza Franco e Antônio José da Veiga Marcelino, ex-secretários municipais de saúde de Piritiba/BA, em face da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde repassados à municipalidade para realização de ações e prestação de serviços dos Blocos da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, durante os exercícios de 2014 e 2015.
Unidade Jurisdicionada: Município de Piritiba - BA.
Responsáveis: Antônio Jose da Veiga Marcelino; Arlisson Hugo Souza Franco; Geraldo Bispo Paciencia Filho; Ivan Silva Cedraz e Município de Piritiba - BA.
Representação legal: Thiago Lima Cedraz (OAB/BA 51.043); Thallis Muniz Teixeira de Oliveira (OAB/BA 51.111); Antônio Victor Leal (OAB/BA 22.838) e Rodrigo Pacheco Pinto (OAB/BA 54.676).
- 021.623/2022-8 -** Concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Interessado: Marcos Rogério Vieira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Representação legal: não há.
- 028.435/2022-2 -** Autos em que se analisa pensão militar deferida pelo Comando do Exército em favor da Sra. Basília Centurion Palacio.
Interessados/Responsáveis: Basília Centurion Palacio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 033.829/2016-0 -** Tomada de Contas Especial deflagrada contra o Sr. Carlos James Barro da Silva, ex-prefeito de Rorainópolis/RR, em face da execução parcial do objeto do Convênio 395/PCN/2011, que tinha a finalidade de promover a recuperação asfáltica nas ruas daquele município.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR.
Responsáveis: Carlos James Barro da Silva; Paulo Roberto Damin e Copan - Construção, Pavimentação & Terraplenagem do Norte Ltda.
Representação legal: Paulo Genner de Oliveira Sarmiento (OAB/RR 907), representando Paulo Roberto Damin e Sean da Silva Pereira Loureiro (OAB/RR 761), representando a Copan - Construção, Pavimentação & Terraplenagem do Norte Ltda.

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0036/2023-TCU/SEPROC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

TC 007.113/2013-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda - ME, CNPJ: 08.561.067/0001-07, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 663/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 23/3/2016, com redação dada pelo Acórdão 1669/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 14/7/2021, proferido no processo TC 007.113/2013-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/1/2023: R\$ 1.442.508,85; em solidariedade com o responsável José Elpidio Lima Barbosa, CPF-433.604.833-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda - ME NOTIFICADA também do Acórdão 3174/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 7/12/2016, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 20 de 27/01/2023, Seção 3, p. 133)

ATAS

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Submete à homologação os seguintes normativos assinados *ad referendum* do Plenário: Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 dezembro de 2022; Resolução-TCU nº 350, de 23 de dezembro de 2022; Decisão Normativa-TCU nº 201, de 28 de dezembro de 2022; Resolução-TCU nº 351, de 29 de dezembro de 2022; e Resolução-TCU nº 352, de 9 de janeiro de 2023. Por sugestão do Ministro Benjamin Zymler, acolhida pela Presidência e aprovada pelo Plenário, houve alteração no *caput* do art. 1º e inclusão do inciso I no art. 5 da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 dezembro de 2022. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Notícia de que, nos termos da Portaria-TCU nº 189, de 19 de dezembro de 2022, ficou estabelecido, para o exercício de 2023, em R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), o valor máximo do dano para fins de distribuição de processos de que trata o art. 2º, § 1º e § 3º, da Resolução-TCU nº 346/2022. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Divulgação da composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2023, bem como a designação do Ministro Walton Alencar Rodrigues para a representação temporária do TCU na Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e a recondução do Ministro Bruno Dantas para supervisionar a edição da Revista do Tribunal de Contas da União no exercício de 2023. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Informação de que, na sessão do próximo dia 25, será submetida à aprovação do Plenário a revisão do Plano Estratégico do TCU (PET) referente ao período de janeiro/2023 a dezembro/2028. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Apresentação das relações de processos de alto risco e relevância no âmbito do Tribunal, que devem ser submetidos ao colegiado nos prazos previstos no *caput* e no § 4º do art. 5º c/c o art. 9º, todos da Resolução-TCU nº 349/2022. Informação de que a Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria-Geral de Controle Externo estão promovendo estudos a fim de regulamentar as demais medidas necessárias para implementar integralmente a mencionada Resolução. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

- Convite à participação nos eventos em celebração aos 130 anos de funcionamento ininterrupto do Tribunal de Contas da União, que ocorrerão no período de 13 a 15 de fevereiro de 2023. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Antonio Anastasia:

- Registro acerca das medidas judiciais apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal que levam à uniformização do tema relativo aos coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2023, conforme aprovado na Decisão Normativa-TCU nº 201/2022. Os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-005.859/2011-5, TC-029.221/2022-6 e TC-031.286/2022-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-000.407/2021-6, TC-012.755/2021-4, TC-020.753/2022-5, TC-031.447/2022-8, TC-031.763/2022-7 e TC-047.037/2020-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-019.363/2020-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-030.751/2022-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-002.173/2022-0, TC-019.580/2022-3 e TC-023.349/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 23 a 56.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 22, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-010.604/2016-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Cláudio Coelho de Souza Timm não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Estrela Instantânea Loteria. Acórdão nº 4.

Na apreciação do processo TC-041.477/2021-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Thiago Zucchetti Carrion não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Acórdão nº 1.

Na apreciação do processo TC-013.918/2021-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Joyce de Carvalho Morachik não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli. Acórdão nº 3.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 9º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-014.254/2022-0 (Ata nº 42/2022-P) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 10, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Antonio Anastasia, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-041.477/2021-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, Ministério Público/TCU.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica (AudElétrica/SecexEnergia).
8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (31195/OAB-SP) e Thiago Zucchetti Carrion (57538/OAB-DF), representando Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação do Ministério Público junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à emissão da Licença de Instalação 1400/2021, por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no âmbito do empreendimento da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista (“Linhão de Tucuruí”), cujas obras foram contratadas com o consórcio Transporte Energia (TNE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. enviar cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis com vistas à tutela dos interesses indígenas nos trabalhos que serão desenvolvidos por grupo a ser constituído para a definição do valor relativo à compensação dos impactos irreversíveis identificados no Plano Básico Ambiental - Componente Indígena (PBA-CI) das obras da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista;

9.3. apensar o presente processo ao TC 012.176/2019-2, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Funai e ao Ibama.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0001-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.458/2022-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: BRA Serviços Administrativos Ltda. (08.328.682/0001-78); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (00.394.700/0001-08).

4. Entidade: Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), representando BRA Serviços Administrativos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo MP/TCU sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no âmbito da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas suas unidades de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 52 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à empresa BRA Serviços Administrativos Ltda. e ao representante.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0002-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.918/2021-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Luiz Edgar Leão Tolini (302.795.341-91).

3.2. Interessados: Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli (02.683.235/0001-50); Nutrifica Comércio de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda (21.866.592/0001-07); Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (25.053.117/0001-64).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), representando Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli; Luiz Antônio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB/DF 19.773), representando Nutromni - Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Nutromni Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., com pedido de medida cautelar, por meio da qual noticiou possíveis falhas na condução do pregão eletrônico para registro de preços 156/2020, pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, com vistas à aquisição de nutrições parenterais manipuladas, conforme especificações técnicas contidas em termo de referência.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, IX, e 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 268, IV, do RI/TCU, em:

9.1. aplicar ao Sr. Luiz Edgar Leão Tolini (302.795.341-91) a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à reiterada diligência determinada pelo relator, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. reiterar a diligência à Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, com base nos arts. 157 e 187 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação de nova multa ao responsável, caso não atendida a diligência, com base no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, IV, do RI/TCU:

9.4.1. a quantidade total demandada no contrato 47/2021, já assinado, e nos contratos 50/2021 e 62/2021, que aguardavam assinatura, caso já tenham sido assinados e com demandas dos seus produtos; e

9.4.2. cópia dos instrumentos contratuais acima mencionados, bem como de todos os documentos relativos a pagamentos já realizados, incluindo notas fiscais, atestes, notas de empenho e liquidação e ordens bancárias.

9.5. enviar cópia deste acórdão ao responsável;

9.6. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0003-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.

1.1. Apenso: TC 042.843/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel); Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).

8. Representação legal:

8.1. Cláudio Coelho de Souza Timm (16.885/OAB-DF) e outros, representando Estrela Instantânea Loteria SPE S.A.

8.2. Isamara Seabra (27.685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.3. Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização do quarto estágio do processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 1º, inciso XV; 258, inciso II do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar que não foram observadas irregularidades capazes de demandar ação adicional do TCU acerca do encerramento da concessão da Lotex decorrente do inadimplemento de condições prévias à assinatura do contrato por parte do Consórcio Estrela Instantânea;

9.2. notificar o Ministério da Fazenda para que informe ao Tribunal de Contas da União sobre o interesse em realizar nova concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), remetendo a documentação relacionada, conforme dispõe a Instrução Normativa - TCU 81, de 20 de junho de 2018;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação:

9.3.1. ao Ministério da Fazenda;

9.3.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.3. à Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel);

9.3.4. ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI); e

9.3.5. à sociedade empresária Estrela Instantânea Loteria SPE S.A.

9.4. arquivar os autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0004-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.225/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Carine Garcia Montero (553.277.610-53); Carlos Danilo Moreira Pires (107.359.412-20); Esperidião Amin Helou Filho (112.687.869-34); Joao Paulo Machado (010.382.739-00); Juan Jacob Eduardo Humeres Allende (252.306.389-15); Marli Auras (048.347.719-20); Nelci Schwambach Schutz (565.988.079-72); Vania Lucia Coutinho Rabelo (511.083.139-49); Vera Lucia Bosco (245.949.039-91); Vera Lucia Bosco (245.949.039-91); Zélia Maria Vieira Melo (499.118.569-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Estevão Machado Passos (58.202/OAB-SC), representando Vera Lucia Bosco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Vera Lucia Bosco, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 5.139/2020-TCU-1ª Câmara para considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Vera Lucia Bosco;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0005-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.122/2022-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Izabel Baeta Gomes da Silva (148.214.434-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (9.385/OAB-AL), representando Maria Izabel Baeta Gomes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria Izabel Baeta Gomes da Silva (148.214.434-49), vinculada ao Ministério da Saúde, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. rever de ofício o registro tácito do presente ato de concessão de aposentadoria para considerar o citado ato ilegal e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. exclua as rubricas judiciais relativas ao percentual de 28,86% dos proventos da inativa;

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0006-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.137/2022-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Onilda Medeiros de Oliveira (153.665.881-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (6.066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920/OAB-DF) e outros, representando Onilda Medeiros de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Onilda Medeiros de Oliveira, vinculada ao Tribunal Superior Eleitoral, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. rever de ofício o registro tácito do presente ato de concessão de aposentadoria para considerar o citado ato ilegal e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral que:

9.3.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial do processo n. 1035883-44.2019.4.01.3400, que tem amparado o pagamento da vantagem “opção”, faça cessar o seu pagamento, ora impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0007-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.391/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Marly de Araújo Lins Bahia (1.135/OAB-RN), representando Valerio Augusto Varela de Melo; Madson Vidal Matias Melo (5355/OAB-RN), representando Marilene Leal Meireles; Marly de Araújo Lins Bahia (1.135/OAB-RN), representando Georgia Varela de Melo; Madson Vidal Matias Melo (5355/OAB-RN), representando Bernardino Ferreira Meireles; Esequias Pegado Cortez Neto (426-A/OAB-RN), representando Fazenda Arvoredo S/A; Marly de Araújo Lins Bahia (1.135/OAB-RN), representando Christiana Varela de Melo; Marly de Araújo Lins Bahia (1.135/OAB-RN),

representando Milvia Maria Varela de Melo; Diógenes da Cunha Lima (256/OAB-RN), representando Mario Queiros de Lima; Daniel Gustavo Santos Roque (31195/OAB-SP) e Gustavo Carneiro de Albuquerque, representando Agência Nacional de Aviação Civil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de relicitação, previsto na Lei 13.448/2017 e no Decreto 9.957/2019, da concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN (ASGA);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, dentro do escopo delimitado para a análise dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, assim como do valor da indenização pelos bens não amortizados, destinados a subsidiar a relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, que inexistem óbices à continuidade do certame licitatório ora em análise;

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei 9.491/1997 e art. 19 da Lei 13.448/2017 c/c os arts. 3º, parágrafo único, e 9º, § 2º, da IN-TCU 81/2018, que se abstenha de dar efetividade ao futuro contrato de concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN sem encaminhar ao TCU o cálculo da indenização certificado por empresa de auditoria independente (art. 11, § 3º, do Decreto 9.957/2019);

9.3. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, antes da publicação do edital de relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, torne clara a intenção da administração pública relativa às cláusulas editalícias 4.3.1 e 4.21 e, caso necessário, promova ajuste na redação do item 4.21 para que não seja exigido do licitante vencedor, simultaneamente, a garantia da proposta comercial e a garantia de execução contratual no período entre a data da celebração do contrato e a data de eficácia da avença;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que:

9.4.1. nas próximas relicitações, com fulcro no art. 3º da Lei 8.666/1993, abstenha-se de publicar edital de licitação sem tornar público aos interessados o valor aprovado pela Diretoria da Anac da indenização referente aos bens reversíveis não amortizados ou depreciados devida à concessionária anterior na forma do artigo 15, parágrafo 3º, da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017;

9.4.2. promova o acompanhamento frequente dos bens considerados reversíveis e de seus valores para que a indenização devida aos concessionários nos futuros pleitos de relicitação ocorra de forma célere;

9.5. dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que a alternativa de pagamento pela União de parcela da indenização à atual concessionária pelos bens considerados reversíveis que não foram amortizados a ser realizado em momento posterior à celebração do futuro contrato de concessão sem que os recursos federais estejam disponíveis afronta a Lei 4.320/1964 e o art. 13 da Lei 13.448/2017;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Aviação Civil;

9.7. indeferir o pedido de ingresso como interessado formulado pela empresa Raízen S.A.;

9.8. ordenar que Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) promova estudos e proponha, caso necessário, a este Tribunal a atualização da IN TCU 81/2018 para a atuação nos casos específicos do procedimento de relicitação previsto na Lei 13.448/2017.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0008-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.649/2020-1.

1.1. Apensos: 008.260/2022-2; 014.193/2021-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Haiplan Construcoes Comercio e Servicos Ltda. (03.094.036/0001-70); Quantum Empreendimentos Em Saude Ltda (10.631.897/0002-96); Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (84.013.408/0001-98).

3.2. Responsáveis: Francisco Monteiro Neto (287.181.273-04); e Francisvaldo de Melo Paixão (382.543.522-91).

3.3. Recorrente: Francisvaldo de Melo Paixão (382.543.522-91).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Francisvaldo de Melo Paixão contra o Acórdão 2.097/2021-TCU-Plenário, relator o E. Ministro Jorge Oliveira, que lhe aplicou a multa e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Francisvaldo de Melo Paixão para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0009-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.254/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal: Gustavo Assis de Oliveira (18489/OAB-DF) e Eric Tadao Paganí Fukai (178.992/OAB-SP), representando Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização com vistas a analisar, nos termos da Instrução Normativa-TCU 81/201, a documentação referente ao Leilão de Transmissão Aneel 2/2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de ingresso como parte interessada formulado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, por atender aos pressupostos do art. 146 do Regimento Interno;

9.2. considerar que sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos arts. 3º e 8º da IN-TCU 81/2018 para a desestatização de que trata o Leilão Aneel 2/2022, salvo em relação ao Lote 6;

9.3. considerar não haver amparo jurídico para a alteração unilateral com redução de escopo de concessão com a finalidade de outorgar a parcela suprimida a terceiro, em nova licitação, sem que tenha havido falha na prestação de serviço e sem que tenha sido provada a existência de interesse público nesse procedimento, o que impede o prosseguimento do certame em relação ao Lote 6;

9.4. julgar parcialmente procedente a representação apensada a estes autos;

9.5. recomendar à Aneel, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que altere o prazo estabelecido para a entrada em operação comercial do Lote 1, de forma a adequar esse prazo ao estabelecido na Nota Técnica 39/2021-SCT/Aneel;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Aneel, ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética e ao Operador Nacional do Sistema;

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0010-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.682/2021-7

1.1. Apenso: 016.439/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Mercúrio Transportes Comércio e Representações Ltda. (39.616.434/0001-56); Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. (28.762.536/0001-63)

4. Unidade: 23º Batalhão de Infantaria

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Representação legal: Adiel Ferreira da Silva Junior (46456/OAB-PE), representando Daniela Tenfên - ME; Priscila Boechat Tavares Pereira Souza (27.101/OAB-SC), representando Mercúrio Transportes Comércio e Representações Ltda; Priscila Boechat Tavares Pereira Souza (27.101/OAB-SC), representando Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se analisa pedido de reexame interposto por Oderdenge Transportes, Comércio e Representação Ltda. e Mercúrio Transportes, Comércio e Representações Ltda. contra o Acórdão 917/2022-Plenário, por meio do qual as empresas ora recorrentes foram declaradas inidôneas para participarem de licitações na Administração Pública Federal, bem como em certames promovidos nas esferas estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais, pelo prazo de 3 anos, em decorrência de fraude à licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Oderdenge Transportes, Comércio e Representação Ltda. e Mercúrio Transportes, Comércio e Representações Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta decisão aos recorrentes, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0011-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.787/2020-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsável: Deterra Terraplenagens Ltda. (03.058.241/0001-80)

4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa

8. Representação legal: Felipe Gurjão Silveira (5320/OAB-RO) e Renata Fabris Pinto Gurjão (3126/OAB-RO), representando Deterra Terraplenagens Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Deterra Terraplenagens Ltda. em certames destinados à realização de obras em municípios de Rondônia com a utilização de recursos federais repassados mediante convênio, em razão da apresentação de Demonstrações de Resultados de Exercícios inidôneas na etapa de habilitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. rejeitar os argumentos trazidos pela empresa Deterra Terraplenagens Ltda. relativamente à oitiva que lhes foi dirigida;

9.3. declarar a inidoneidade da empresa Deterra Terraplenagens Ltda. para participar, por dezessete meses, de licitação na Administração Pública Federal e nos certames promovidos nas esferas estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.4. comunicar à Controladoria-Geral da União, após o trânsito em julgado, a deliberação adotada no item anterior, para que promova a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à empresa responsável, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0012-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.905/2015-7.

1.1. Apensos: 029.892/2017-1; 004.577/2012-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11).

3.2. Responsáveis: Accioly Empreendimentos & Entretenimento Ltda (05.327.339/0001-10); Arthur Eduardo Sa de Villemor Negri (759.844.157-04); Beatriz Radunsky (425.021.367-68); Daniela Albuquerque Griner (014.235.007-92); Marcelo Policarpo Placido Teixeira (951.544.267-20); Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda (00.883.861/0001-65); Moacyr Henrique Di Palma Cordovil (844.004.207-87); Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda (08.156.736/0001-65); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Raphaela Cunha Justo da Silva (028.936.937-17); Tryx Eventos Ltda - Me (10.506.235/0001-03); Valeria Cristina Lima Rocha (531.465.227-72).

3.3. Recorrentes: Raphaela Cunha Justo da Silva (028.936.937-17); Moacyr Henrique Di Palma Cordovil (844.004.207-87).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Carolina Amorim Danin Costa (47204/OAB-DF), representando Karina Amorim Sampaio Costa; Edson Schueler de Carvalho Junior (120883/OAB-RJ), representando Arthur Eduardo Sa de Villemor Negri; Dolimar Toledo Pimentel (49621/OAB-RJ), Bruno Murat do Pillar (95245/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Ceará; Giovanna Carolina Ferreira de Siqueira, Bernardo Guimaraes Fernandes Viana (207.603/OAB-RJ) e outros, representando Beatriz Radunsky; Maria Clara Espindola de Queiroz, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Eduardo Ghiaroni Senna (123.578/OAB-RJ), Alexander Leonard Martins Kellner (166.947/OAB-RJ) e outros, representando Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda; Mabel Gonçalves de Souza Resende (17428/OAB-DF) e Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF), representando Daniela Albuquerque Griner; Guilherme de Araujo Pinho Costa, Ricardo Loretto Henrici (130.613/OAB-RJ) e outros, representando Marcelo Policarpo Placido Teixeira; Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto (29477/OAB-DF), Jose Eduardo Rangel de Alckmin (2.977/OAB-DF) e outros, representando Accioly Empreendimentos & Entretenimento Ltda; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Prezia Franco (59780/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Amanda Barros Seabra Pereira, representando Fábio Viana Fernandes da Silveira; Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (29405/OAB-DF), Paula Menna Barreto Marques (165.772/OAB-RJ) e outros, representando Orlando Santos Diniz; Leonardo Ribeiro Pessoa (98874/OAB-RJ), representando Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda; Leonardo Ribeiro Pessoa (98874/OAB-RJ), representando Tryx Eventos Ltda - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Raphaela Cunha Justo da Silva e por Moacyr Henrique Di Palma Cordovil contra o Acórdão 3.232/2020-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Raphaela Cunha Justo da Silva e por Moacyr Henrique Di Palma Cordovil contra o Acórdão 3.232/2020-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de tornar insubsistentes as multas que lhes foram aplicadas por meio do item 9.4 do Acórdão 3.232/2020-TCU-Plenário;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Moacyr Henrique Di Palma Cordovil (CPF 844.004.207-87) e Raphaela Cunha Justo da Silva (CPF 028.936.937-17), dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia da presente Deliberação, acompanhada do Voto e do Relatório que a fundamentam, aos recorrentes; para a Administração Nacional do Serviço Social do Comércio; para a Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; e para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0013-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.595/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Acompanhamento que avaliou a regularidade do processo de transição governamental sob os aspectos administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros, nos termos previstos na Lei 10.609/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que do ponto de vista formal o processo de transição governamental realizado após as eleições presidenciais de 2022 seguiu o rito previsto na Lei 10.609/2002;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência da República;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0014-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 15/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.178/2017-4.

1.1. Apensos: 002.392/2020-8; 010.729/2018-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Solicitação do Congresso Nacional)

3. Recorrente: Seguradora Líder do Consorcio do Seguro Dpvt Sa (09.248.608/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Igor Lins da Rocha Lourenco (52612/OAB-DF), representando Superintendência de Seguros Privados; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1296/OAB-DF), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (17.042/OAB-DF) e outros, representando Seguradora Líder do Consórcio DPVAT Sa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT, contra o item 9.2 do Acórdão 2765/2022-TCU-Plenário, em que este Tribunal esclareceu entendimento sobre parcela de recursos do Seguro DPVAT vinculada ao financiamento e custeio dessa garantia de interesse público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão à embargante e aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.2.1. Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.2.2. Conselho Nacional de Seguros Privados;

9.2.3. Superintendência de Seguros Privados.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0015-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 16/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.739/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer realização de auditoria para apurar possíveis irregularidades do Ministério da Saúde no tocante à ampliação do sigilo sobre os estoques de medicamentos, vacinas e outros insumos (Requerimento 64/2022-CFFC, de autoria do Deputado Jorge Solla - PT/BA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, por 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, encerrando-se o novo prazo em 10/3/2023; e

9.2. comunicar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0016-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 17/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.947/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para a realização de auditoria sobre eventuais irregularidades existentes nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus (DM);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. realizar, nos termos do art. 38, incisos I e IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 239, inciso II, do Regimento Interno do TCU e do art. 14, inciso II, da Resolução 215/2008, auditoria operacional na Secretaria Executiva (SE/MS), na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde com o objetivo de avaliar a atenção à saúde das pessoas com diabetes, a fim de subsidiar os trabalhos no atendimento à demanda do Congresso Nacional;

9.3. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulinho da Força, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com relação à PFC 1/2022, que:

9.3.1. está em curso neste Tribunal o exame do TC 038.216/2021-3, que trata de representação a respeito de eventuais irregularidades ocorridas no MS, relacionadas ao vencimento sem utilização de medicamentos, vacinas e outros produtos, entre os quais insulinas análogas de ação rápida;

9.3.2. o Tribunal realizará auditoria no Ministério da Saúde para avaliar a atenção à saúde das pessoas com diabetes;

9.3.3. tão logo sejam apreciados os processos de representação e de auditoria, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0017-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 18/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.567/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Órgãos/Entidades: Laboratório Farmacêutico da Marinha, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica e Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Ministério da Saúde e nos laboratórios das Forças Armadas, em virtude de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, por 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento da Solicitação do Congresso Nacional objeto do TC 010.751/2022-0;

9.2. comunicar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da presente deliberação;

9.3. juntar cópia deste acórdão ao TC 010.751/2022-0; e

9.4. restituir os autos à unidade técnica para continuidade dos trâmites processuais.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0018-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 19/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.685/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer a realização de auditoria para apurar denúncias de fraudes no Sistema Único de Saúde com recursos das emendas do Relator-Geral (RP 9);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao Requerimento 99/2022, de 11/6/2022 (Ofício 187/2022/CFFC-P):

9.2.1. o objeto solicitado será atendido no âmbito do TC 012.676/2022-5, que versa sobre as transferências de recursos federais da saúde decorrentes de emendas parlamentares RP 9 destinadas a diversos municípios do Estado do Maranhão;

9.2.2. o referido processo se encontra pendente de exame de mérito e, tão logo seja apreciado, a respectiva deliberação ser-lhe-á encaminhada; e

9.2.3. a solicitação será atendida, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação deste processo, em 22/10/2022, podendo ser prorrogado por até metade desse prazo, nos termos do § 2º, do mencionado artigo;

9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008 ao TC 012.676/2022-5, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto daquele processo com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, dessa resolução;

9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 012.676/2022-5, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. juntar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao TC 012.676/2022-5;

9.7. notificar a autoridade solicitante desta decisão; e

9.8. restituir o presente processo à unidade técnica para as providências administrativas a seu cargo, até o atendimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0019-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 20/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.530/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Contas do Governo - Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Políticas Fiscal e Tributária (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com proposta de fixação de diretrizes para a elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2023,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 188-A, 224 e 225 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar as diretrizes propostas pela unidade técnica para elaboração do relatório sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2023;

9.2. autorizar as ações de controle propostas pela unidade técnica que subsidiarão a elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas do Exmo. Presidente da República relativas ao exercício de 2023; e

9.3. informar a Secretaria-Geral de Controle Externo acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0020-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 21/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-000.130/2020-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: George de Brito Sena (542.769.505-20).
4. Órgão: Comando da 6ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Fabiane Oliveira Neri, representando George de Brito Sena.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. George de Brito Sena, em face do Acórdão 1.898/2022 - Plenário, por meio do qual o Tribunal, dentre outras medidas, considerou irregulares as contas do aludido responsável e condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos, relativamente à percepção indevida de auxílio invalidez e melhorias em sua reforma militar, obtidas mediante fraude, bem como aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. George de Brito Sena ao Acórdão 1.898/2022 - Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento e sanar a omissão do julgado, autorizando que o pagamento das dívidas (débito e multa) que lhe foram imputadas sejam objeto de recolhimento parcelado mediante desconto em seu contracheque, na forma já implementada pelo Comando da 6ª Região Militar, sem prejuízo da incidência dos encargos legais mencionados no Acórdão 1.898/2022 - Plenário; e

9.2. dar ciência desta decisão ao Comando da 6ª Região Militar, ao embargante e ao seu representante legalmente constituído nos autos, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0021-01/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 22/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 045.428/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para a realização de ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente R\$ 243 milhões em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse do Ministério da Saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. prorrogar, em caráter excepcional, por 150 dias o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 15/2/2023 para atendimento;

9.2. informar acerca desta deliberação a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e o autor da Proposta de Fiscalização e Controle 204/2021, Deputado Federal Kim Kataguiri, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. restituir o presente processo à unidade técnica para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 1/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0022-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 23/2023 - TCU - Plenário

Tratam os autos de irregularidades na execução do Convênio 1194/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Belém (PB) para a aquisição de uma unidade móvel de saúde com consultório médico e odontológico;

Considerando que, na atual fase processual, aprecia-se recurso de revisão interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, contra o Acórdão 4834/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que recurso de revisão tem como pressupostos de admissibilidade, além dos comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), os requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992, sob pena de descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022, aprovada em 11/10/2022, estabelece, no art. 10, parágrafo único, que, no caso de dívidas sujeitas à cobrança judicial, o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição, caso já tenha sido remetida a documentação pertinente aos órgãos ou entidades executores;

Considerando que, no caso destes autos, o processo de cobrança executiva já foi constituído (TCs 008.378/2018-5 e 008.381/2018-6, apensos) e o Ministério Público junto ao TCU já encaminhou ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida (ofícios de peças 41 e 26 dos processos de CBEx);

Considerando a informação, fornecida pelo Ministério Público junto ao TCU, de que as execuções já foram ajuizadas, com a autuação dos processos 0816434-54.2018.4.05.8300 e 0816434-54.2018.4.05.8300, que tramitam na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 32 inciso III e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 277, inciso IV, art. 278, § 2º, e 288 do Regimento Interno/TCU e com o art. 10, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, dando-se ciência ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.351/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 008.380/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.381/2018-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.378/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: KM Empreendimentos Ltda. (00.449.696/0001-38); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

1.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

1.4. Entidade: Município de Belém/PB.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP), Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF) e outros; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE); Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos, que tratam do monitoramento do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário (peça 1), da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado no âmbito do TC 021.577/2016-1, relativo à auditoria operacional realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), com o objetivo de fiscalizar aspectos relativos à participação societária da Estatal na empresa Transnordestina Logística S.A. (TLSA)

Considerando que, por meio do subitem 1.7.1 do Acórdão 146/2022-Plenário, foi determinado à SeinfraPortoFerrovia que, se manifestasse quanto à pertinência da manutenção de cada uma das determinações e recomendações pendentes de atendimento, bem assim quanto às medidas a serem adotadas em relação aos responsáveis pelo não efetivo cumprimento do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário;

Considerando que a SeinfraPortoFerrovia conclui pelo não cumprimento das determinações objeto dos subitens 9.3.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 1.659/2017-Plenário, exarada nos seguintes termos:

9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec que:

9.3.4. em razão do dever de diligência constante no artigo 153 da Lei 6.404/1976, do dever de cuidado do gestor público, e dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, realize e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias:

9.3.4.1. as análises dos contratos de Capex firmados pela TLSA após a assinatura do Acordo de Acionistas e superiores a R\$ 20 milhões, com vistas a assegurar que foram realizados de acordo com as condições de mercado vigentes à época, e no melhor interesse da companhia;

9.4. com fundamento do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Valec que:

9.4.3. com vistas a exercer corretamente suas prerrogativas, com base na indisponibilidade do interesse público, avalie a pertinência de repactuar os prazos de análise de Matérias Sujeitas a Procedimentos Especiais constantes no Acordo de Acionistas de forma a estabelecer um período suficiente para a realização de avaliações adequadas dos pleitos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.2, 9.3.2.1, 9.3.2.1.1, 9.3.2.1.2, 9.3.2.2 e 9.3.2.3, e implementadas as recomendações dos subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.2.1.1, 9.4.2.1.2, 9.4.2.2 e 9.4.2.3, todos do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.3.4.1, e em implementação a recomendação contida no subitem 9.4.3, ambos do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário;

c) considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 1.7.1 do Acórdão 146/2022-TCU-Plenário;

d) fixar novo prazo de 120 dias para que a Valec encaminhe relatório pormenorizado das análises requeridas no subitem 9.3.4.1 do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.2.2 do Acordo de Acionistas;

1. Processo TC-002.328/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Ministério da Infraestrutura (37.115.342/0001-67).

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF), representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

i. considerar prejudicado o cumprimento do subitem 9.1.3 do Acórdão 2904/2020-TCU-Plenário;

ii. considerar não aplicável o cumprimento dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2904/2020-TCU-Plenário;

iii. corrigir erro formal na redação do subitem 9.1.3 do Acórdão 2904/2020-TCU-Plenário, para que, onde se lê “em pagamento de folha de pessoal da educação”, leia-se “em ‘empréstimo’ para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”; e

iv. apensar definitivamente estes autos ao TC 033.285/2018-7.

1. Processo TC-015.613/2021-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Município de Pinheiro/MA; Município de Primeira Cruz/MA; Município de Serrano do Maranhão/MA.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de representação formulada pelo Senador Fabiano Contarato para solicitar auditoria e eventuais providências, de caráter cautelar, para apurar potencial ilegalidade no bloqueio de recursos para o Ministério da Educação, mediante Decreto 11.269/2022;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do RI/TCU e art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando a jurisprudência pacífica do TCU no sentido de que os representantes não são automaticamente admitidos como interessados e que não restou demonstrada razão legítima para intervenção no processo, de acordo com o art. 144, §2º, do Regimento Interno do TCU.

Considerando, por fim, que o TC 030.648/2022 trata do mesmo objeto da representação em análise;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, indeferir o pedido de ingresso formulado pelo representante, apensar este processo ao TC 030.648/2022 e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como da deliberação exarada no TC 030.648/2022 ao representante, ao Ministério da Educação, à Junta de Execução Orçamentária, por meio do Ministério da Economia e à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.658/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ministério da Economia; Ministério da Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Ministério da Economia; Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2023 - TCU - Plenário

Considerando que, regularmente notificado, em 24/7/2017, que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) da deliberação recorrida, o Acórdão nº 981/2013-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/3/2013-Ordinária, inserido na Ata nº 5/2013-1ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 11/10/2022, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Revisão;

Considerando que o prazo para a interposição do supracitado recurso é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, dessa maneira, que o presente Recurso de Revisão foi apresentado intempestivamente;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 288, caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/92, em não conhecer o Recurso de Revisão interposto por Jorge Paulo da Silva, por restar intempestivo, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-016.160/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 032.515/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Jorge Paulo da Silva (245.465.502-00).

1.3. Recorrente: Jorge Paulo da Silva (245.465.502-00).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Redenção - PA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Miraldo Junior Vilela Marques (6.386-A/OAB-PA), representando Jorge Paulo da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2023 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo FNS em desfavor do município de Mazagão/AP e da Sra. Cilene dos Santos Baia Afonso, em razão da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao erário em relação aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Considerando que, em decisão preliminar (Acórdão 6.758/2022-TCU-2ª Câmara, peça 93), o Tribunal decidiu no sentido de: i) considerar revel o município de Mazagão/AP; ii) rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela responsável Cilene dos Santos Baia Afonso; iii) fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que o Município de Mazagão/AP e a Sra. Cilene dos Santos Baia Afonso efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito apurado nos autos; iv) informar aos referidos responsáveis que a liquidação tempestiva dos débitos atualizados monetariamente sanará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e v) autorizar, desde logo, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas corrigidas monetariamente;

Considerando que a responsável Cilene dos Santos Baia Afonso apresentou peça nominada de “recurso de reconsideração com efeito suspensivo” (peças 111-147) em face do Acórdão 6.758/2022-TCU-2ª Câmara, objeto de exame neste momento processual;

Considerando que a requerente busca combater itens da decisão que rejeitou suas alegações de defesa e fixou novo e improrrogável prazo de quinze dias para comprovação do recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando que não há que se falar em cabimento de recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas e apenas fixa prazo para recolhimento de recursos federais, consoante art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 36/1995 e art. 279 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recurso interposto não encontra cabimento e que a documentação encaminhada deve ser aproveitada como elemento complementares de defesa, sempre que possível, para ser examinada quando do julgamento final das contas no processo;

Considerando, por fim, os pronunciamentos convergentes lançados às peças 150 e 151 pela unidade técnica especializada (Serur) foram pelo recebimento do expediente como mera petição, aproveitando-se as informações trazidas como elemento complementares de defesa, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e do art. 23, § 2º, da Resolução-TCU 36/95;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 157, § 4º, e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 150 e 151), em:

a) receber o expediente em exame como mera petição, em razão do não cabimento de recurso de reconsideração em face de decisão que rejeita alegações de defesa e fixa novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito, nos termos dos artigos 201, § 1º; 279, caput; e 285, caput do Regimento Interno do TCU;

b) receber as peças 111-147 como elementos complementares de defesa, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e do art. 23, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995; e

c) restituir os autos à unidade técnica de origem para que seja dado ciência à petionária e aos órgãos/entidades interessados do teor deste despacho.

1. Processo TC-019.537/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cilene dos Santos Baia Afonso (302.975.752-87); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Raphael Augusto Farias Monteiro (2036/OAB-AP), representando Cilene dos Santos Baia Afonso.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU 155/2002, e de acordo com o parecer da Unidade Técnica (peça 240), em:

a) estabelecer, relativamente ao comando exarado no subitem 1.6.2.1 do Acórdão 389/2020-TCU-Plenário, que, respeitando as hipóteses de sigilo previstas na Lei 13.709/2018, na Lei 12.527/2011 e demais normas específicas - cuja regulamentação compete aos respectivos órgãos e entidades -, a disponibilização, com acesso público, do inteiro teor dos processos eletrônicos que documentam licitações, contratações diretas e execuções de contratos deve ocorrer:

a.1) a partir da divulgação do edital, no caso das licitações;

a.2) a partir da emissão de autorização pelo agente competente, no caso das dispensas de licitação e inexigibilidades; e

a.3) a partir da formalização do termo de contrato, no caso das execuções contratuais;

b) dar ciência desta deliberação aos Ministérios da Defesa, da Educação e da Saúde; e

c) restituir os autos à Selog, para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-015.128/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Economia.

1.2. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa; Secretaria-executiva do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, ante o exame empreendido pela Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação (peça 95), em:

a) considerar cumpridos os subitens 9.4.1, 9.4.1.1 e 9.4.1.2 do Acórdão 428/2019-TCU-Plenário;

b) dar ciência da presente decisão ao FNDE, ao Município de Macau/RN e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN; e

c) apensar os presentes autos ao TC 018.161/2014-6, nos termos dos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 35 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-020.426/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Município de Macau/RN (08.184.434/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

1.6. Representação legal: Rafael Pires Miranda (OAB/RN 13.298); Nereu Batista Linhares Segundo (OAB/RN 11495).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 15 e 16), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Representante (Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli), tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 15) à Representante e ao Município de Peixe/TO, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.409/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe/TO.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 16 e 17), em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do RI/TCU, e em determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana (peça 16) ao representante e à Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - SP.

1. Processo TC-031.624/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - SP.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Claudenor Silva Costa, representando C. S. Costa Comercio e Servicos Ambientais Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de representação autuada em virtude do indício de descumprimento de determinação deste Tribunal relacionada ao monitoramento do subitem 1.6.1 do Acórdão 3.116/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, relativo à devolução de atos cadastrados no antigo Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) para que fossem reenviados, com melhoria na qualidade das informações, via e-Pessoal.

Considerando que, no último levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), em 5/10/2022, nas bases do e-Pessoal, verificou-se que 13.551, de um total de 14.103 atos do Grupo 1 devolvidos aos gestores, foram devidamente recadastrados e reenviados ao TCU, o que representa um alcance de cumprimento de 96% da determinação (peça 703).

Considerando, ainda sobre Grupo 1, que das 229 unidades jurisdicionadas envolvidas, 216 já cadastraram 100% dos atos devolvidos, o que representa cerca de 94% do universo de unidades jurisdicionadas.

Considerando que, dessas 13 unidades jurisdicionadas pendentes, o nível médio de recadastramento e reenvio de atos é de 86%, sendo poucas pendências em relação aos atos inicialmente devolvidos, exceto para o caso do Ministério da Saúde, das Universidades Federais de Campina Grande, do Rio Grande do Sul e da Bahia e o Instituto Federal da Bahia.

Considerando que a Sefip inseriu tais pendências como indícios de irregularidade nas trilhas de fiscalização contínua de folhas de pagamento, cabendo às unidades jurisdicionadas, doravante, prestar os esclarecimentos quanto a essas situações diretamente no sistema Índícios, que é um módulo do sistema e-Pessoal.

Considerando os princípios da economia e racionalidade processual, tendo em conta que restam, relativamente, poucos casos pendentes de regularização.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", e 243, do RI/TCU e de acordo com o pronunciamento da unidade técnica, em autorizar à Sefip continuar o monitoramento das situações pendentes de regularização diretamente no sistema Índícios do e-Pessoal e arquivar os presentes autos, com base no 169, inciso V, do RI/TCU c/c art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-039.679/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Conselho da Justiça Federal; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional do Índio; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Instituto Brasileiro de Turismo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Petrobras Transporte S.a. - Mme; Petróleo Brasileiro S.a.; Presidência da República; Senado Federal; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Superior do Trabalho; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.5. Representação legal: André Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 143, inciso III, e 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista os pareceres emitidos nos autos e considerando que está sendo cumprida a determinação expedida por esta Corte por meio do subitem 9.2 do Acórdão 719/2021-TCU-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em restituir o presente processo à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças) para prosseguimento deste Acompanhamento, sem prejuízo de adoção das medidas indicadas no subitem 1.6.1 da presente deliberação.

1. Processo TC-029.729/2021-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A..

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. dar ciência ao Banco do Brasil que:

1.6.1.1. a determinação do item 9.2 do Acórdão 719/2021-TCU-Plenário demanda que as informações a serem prestadas contemplem o andamento das medidas judiciais e uma melhor organização e detalhamento dos dados; e

1.6.1.2. os próximos relatórios trimestrais do Banco do Brasil, que encaminharão as informações atualizadas da situação dos seus créditos junto ao Grupo Oi, sejam apresentados e organizados, de forma evolutiva, com maior pormenorização, indicando as etapas já atendidas e aquelas ainda pendentes de atendimento, observando a cronologia dos fatos e contemplando um maior detalhamento do andamento das medidas judiciais adotadas pelo Banco do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 35/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-009.671/2022-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-010.185/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c o 143, inciso III, e 241 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-001.095/2022-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. considerar implementadas a deliberação do item 1.6.1 do Acórdão 2495/2021 - TCU - Plenário e as recomendações dos itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 do Acórdão 674/2018-TCU-Plenário;
 - 1.6.2. considerar em implementação as deliberações referentes aos 9.1 e 9.6. do Acórdão 674/2018-TCU-Plenário
 - 1.6.3. encerrar o presente ciclo de monitoramento, nos termos do art. 16, inc. II, da Resolução - TCU 315/2020;
 - 1.6.4. informar ao TCU o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 38/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em apensar os presentes autos ao TC-036.673/2019-6 (processo originador do presente monitoramento), sem prejuízo de:

1. Processo TC-009.309/2022-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia; Secretaria de Governo Digital; Secretaria Especial de Modernização do Estado; Secretaria-Geral da Presidência da República; Tribunal Superior Eleitoral.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 3.145/2020 - TCU - Plenário, em relação à Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR, ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e ao Ministério da Economia - ME;
 - 1.6.2. considerar, em relação ao Ministério da Economia - ME:
 - 1.6.2.1. em implementação a recomendação contida no subitem 9.5 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário; e
 - 1.6.2.2. não implementada a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário.
 - 1.6.3. em relação à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), considerar:
 - 1.6.3.1. cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 419/2021-TCU-Plenário;

1.6.3.2. implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.13, 9.2.14.1, 9.2.14.1.2, 9.2.14.1.3, 9.2.14.3.1 e 9.4 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário;

1.6.3.3. em implementação as recomendações contidas nos subitens 9.2.6, 9.2.11, 9.2.14.1.1, 9.2.14.2 e 9.2.14.3.2 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário;

1.6.3.4. parcialmente implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.10 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário; e

1.6.3.5. não implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.1.2, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.3, 9.2.12 e 9.2.15 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário.

1.6.4. considerar implementada a recomendação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário, em relação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - SOF/ME;

1.6.5. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 419/2021-TCU-Plenário, em relação à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República - Seme/SG/PR; e

1.6.6. encaminhar à SG/PR, SGD/ME, Seme/SG/PR e SOF/ME e ao TSE e ao ME cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de peça 86 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 39/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em: a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 3316/2015-TCU-Plenário; b) considerar que houve perda de objeto em relação às determinações dos subitens 9.2.1 e 9.3.1 do Acórdão 3316/2015-TCU-Plenário; e c) determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-026.570/2011-4, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-020.933/2020-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 009.424/2020-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e, em razão da anulação do Pregão Eletrônico 13/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Cabo Verde - MG, considerá-la prejudicada por perda de objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-013.236/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo Verde - MG.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992; c/c o art.113, § 1º, da Lei 8.666/1993; arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU; e art. 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; determinar o seu arquivamento; bem assim dar ciência da presente deliberação à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados) e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.765/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Evelise de Souza Góes (366.039/OAB-SP) e Lana Alberta da Silva Custódio (OAB/SP 383.762), representando Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli - ME.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014; 43, I, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 169, V; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; acatar as razões de justificativa apresentadas por todos os responsáveis; dar ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão sobre as impropriedades e falhas ocorridas no Pregão Eletrônico 28/2021, anotadas pela fiscalização na instrução de mérito de peça 119 (item 80, IV, alíneas “a” e “b”), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de futuras ocorrências semelhantes, dando-se ciência da deliberação aos responsáveis e à representante; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.272/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Caroline de Oliveira Rabelo (638.959.863-72); Erica Abreu Passinho (767.087.133-49); Jefferson Miler Portela e Silva (251.637.953-68); Jonathan Montalvane Silva Ferreira (004.296.323-04); Margareth Moura da Silva (770.028.143-20); Nilton Carlos Sousa Silva (515.480.113-04); Sergio Hermes Rego de Oliveira (629.423.103-59).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Estado do Maranhão.

1.3. Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 58.619.404/0008-14)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: Rodolpho Assunção Couto Barros (12.469/OAB-MA), representando Margareth Moura da Silva e Caroline de Oliveira Rabelo.; Thiago Muniz Couto (11.320/OAB-MA), representando Sergio Hermes Rego de Oliveira; Felipe Aguiar Costa Luz (25.637/OAB-DF), representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.; Ricardo Luiz dos Santos Castro (16.825/OAB-MA), representando Jefferson Miler Portela e Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.788/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Fabiana Calvino Marques Pereira (16226/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes no Acórdão 442/2020 - Plenário, autorizando, conseqüentemente, o encerramento dos autos, mediante o arquivamento deste feito, conforme parecer emitido pela unidade técnica:

1. Processo TC-009.545/2016-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 45/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no artigo 243 do RITCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.8.1 do Acórdão 3732/2020-Plenário, autorizar que a SecexAgroAmbiental dê continuidade ao monitoramento das ações do plano de ação apresentado pela Funai à peça 137 do TC-030.669/2018-9, encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional do Índio, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Controladoria-Geral da União, e restituir os autos à SecexAgroAmbiental para que prossiga com o monitoramento das atividades 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, previstas no referido plano de ação.

1. Processo TC-043.424/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 46/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo, depois de cientificar a empresa representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-030.802/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Zepim Segurança e Vigilância Eireli
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Representação legal: Gustavo Brasil Tourinho (OAB/DF 43.804), Lídia Maria Benjamim de Oliveira (OAB/DF 27.715), Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 47/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la prejudicada em face da revogação da licitação, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a unidade jurisdicionada do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-031.739/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.340.639/0001-30)
- 1.2. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Representação legal: Yan Elias (OAB/SP 478.626)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 48/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material do Acórdão 1273/2022 - Plenário, Sessão de 1/6/2022, Ata nº 20/2022, relativamente aos itens 3.1, 9 e 9.1, para que:

- Item 9 do Acórdão 1273/2022 - Plenário:

Onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de ato de concessão inicial de aposentadoria a Guilherme Soares da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas, submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,"

Leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de atos de concessão de pensão civil instituídos por Germano dos Santos, Benival Américo da Silva e Cláudia Viana de Melo Malta, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,"

- Item 3.1 do Acórdão 1273/2022 - Plenário:

Onde se lê: "3.1. Interessados: Maria Helena de Melo Silva (045.201.064-00); Maria Helena de Melo Silva (045.201.064-00); Marli de Lima dos Santos (331.649.404-91); Marli de Lima dos Santos (331.649.404-91); Mauricio Jose Pedrosa Malta (002.602.404-78); Mauricio Jose Pedrosa Malta (002.602.404-78)."

Leia-se: "3.1. Interessados: Maria Helena de Melo Silva (045.201.064-00); Marli de Lima dos Santos (331.649.404-91); Mauricio Jose Pedrosa Malta (002.602.404-78)."

- Item 9.1 do Acórdão 1273/2022 - Plenário:

Onde se lê: “9.1. revisar de ofício o Acórdão 10.255/2021 - 1ª Câmara, para considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos por Germano dos Santos (060.909.824-15), por Benival Américo da Silva (045.143.784-53) e por Cláudia Viana de Melo Malta (002.602.404-78);”

Leia-se: “9.1. revisar de ofício o Acórdão 10.255/2021 - 1ª Câmara, para considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos por Germano dos Santos (060.909.824-15), por Benival Américo da Silva (045.143.784-53) e por Cláudia Viana de Melo Malta (209.968.534-72);”

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-047.360/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Helena de Melo Silva (045.201.064-00); Marli de Lima dos Santos (331.649.404-91); Mauricio Jose Pedrosa Malta (002.602.404-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Conselho Regional de Administração do Amapá (CRA-AP), a noticiar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 28/2022, conduzido pela Fundação Universidade Federal do Amapá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e desinfecção hospitalar, com valor estimado em R\$ 14.365.093,11;

Considerando que a entidade representante se insurge, em suma, contra a ausência, nos editais para contratação de serviços de locação de mão de obra, de exigências de registro da licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Administração pertinente, além de averbação do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela então denominada Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 5-6, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) por meio do Acórdão 4608/2015-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Benjamin Zymler, o Tribunal entendeu ser inexigível das empresas de locação de mão de obra o registro no Conselho Regional de Administração respectivo para a participação em licitações da Administração Pública Federal;

ii) a Súmula 222/TCU versa que “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

iii) as decisões proferidas por este Tribunal de Contas da União e colacionadas pela entidade representante não alteraram o entendimento esposado no Acórdão referido 4608/2015-TCU-1ª Câmara, sendo mantida a orientação segundo a qual “é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980”; e

iv) em relação à alegação de que deveria ser exigida a averbação dos atestados da empresa no conselho profissional, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de ser irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional, estando tal exigência limitada apenas à capacitação técnico-profissional (Acórdãos 7260/2016-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes; 3094/2020- Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

c) informar à Fundação Universidade Federal do Amapá e à representante a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.768/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Conselho Regional de Administração do Amapá (CRA-AP)

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, além de levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante e às peças que possam identificá-lo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-025.797/2021-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Pará, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-009.453/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: J. Fecchio Junior - ME (24.485.960/0001-57).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Pará - SESC/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Raira Vlixio Azevedo (7994/OAB-RO), representando J Fecchio Junior; Gabriel Felipe Ferreira Vieira (29495/OAB-PA), representando A. V. de Jesus Buriti - Serviços de Refrigeração.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Pará que se abstenha de prorrogar o Contrato firmado com a sociedade empresarial A. V. de Jesus Buriti Serviços de Refrigeração decorrente do Pregão Eletrônico 22/0019-PG, adotando as tempestivas medidas para a adequada e oportuna condução do superveniente certame licitatório, informando a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, deixando de dar ciência desta decisão ao denunciante considerando que não é possível identificá-lo.

1. Processo TC-003.861/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Jaraguá do Sul/SC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, exceto com relação às peças que identifiquem o denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao denunciante e ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região/BA, e fazer a determinação conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-021.426/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 8ª Região/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. consoante o acórdão 2542/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, encaminhar cópia deste processo, inclusive da instrução e desta decisão, ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), a fim de que o Conter, ao exercer sua fiscalização primária, examine, com relação ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região/BA, as questões apontadas neste processo, inclusive para fins de instauração de tomadas de contas especiais, no caso de indícios de dano aos cofres dessa entidade regional (no encaminhamento da cópia, deverá ser observado exatamente o que dispõe o art. 104 da Resolução - TCU 259/2014).

ACÓRDÃO Nº 54/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, “a”, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado; levantar o sigilo que recai sobre os autos, à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante; deferir o pedido formulado por Fidel Furtado Sanches, na qualidade de preposto administrativo do IPEN-CNEN, de solicitação de informações/vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, conforme proposto; encerrar o processo e arquivar os autos, dando ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), ao denunciante e à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, para conhecimento, e fazer a determinação conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-027.951/2022-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as falhas identificadas no pregão 66/2022, concernentes às exigências constantes nos itens 9.11.2, 9.11.2.1 do edital e item 7 do termo de referência, quanto à obrigatoriedade de vistoria ao local da prestação dos serviços sem a devida justificativa técnica específica quanto a sua imprescindibilidade e sem permitir a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, e das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 (restrição indevida à competição) e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 1737/2021-Plenário, relatoria do ministro-substituto Weder de Oliveira, 893/2019-TCU-Plenário, relatoria do ministro-substituto André de Carvalho, 1166/2020-TCU-Plenário, relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer, 2.098/2019-TCU-Plenário, relatoria do ministro Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 55/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida nos itens 1.7.1 e 1.7.4 do acórdão 674/2022-TCU-Plenário, atendido o item 1.7.2 do acórdão 674/2022-TCU-Plenário e em implementação o item 1.7.3 do acórdão 674/2022-TCU-Plenário, e determinar o retorno dos autos à unidade técnica para a continuidade do monitoramento, a ser realizado em 180 dias.

1. Processo TC-007.134/2022-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.2. do acórdão 2484/2022-TCU-Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original 014.280/2021-3.

1. Processo TC-029.438/2022-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de janeiro de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Antonio Anastasia

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Antonio Anastasia, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em missão oficial, e Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 43, referente à sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.561/2022-7, TC-003.817/2022-9, TC-004.236/2022-0, TC-004.278/2022-4, TC-004.978/2022-6, TC-004.989/2022-8, TC-005.078/2022-9, TC-005.714/2022-2, TC-007.498/2008-5, TC-009.882/2022-7, TC-009.892/2022-2, TC-010.926/2022-4, TC-012.619/2022-1, TC-012.892/2022-0, TC-013.740/2022-9, TC-013.851/2022-5, TC-015.017/2022-2, TC-015.644/2022-7, TC-015.945/2021-9, TC-018.672/2018-3, TC-018.750/2022-2, TC-019.102/2021-6, TC-019.111/2022-3, TC-019.308/2022-1, TC-019.333/2022-6, TC-019.453/2020-5, TC-020.365/2022-5, TC-021.633/2022-3, TC-021.639/2022-1, TC-021.656/2022-3, TC-021.679/2022-3, TC-021.688/2022-2, TC-021.696/2022-5, TC-021.763/2022-4, TC-021.829/2022-5, TC-021.842/2022-1, TC-021.892/2022-9, TC-021.911/2022-3, TC-021.970/2022-0, TC-022.085/2022-0, TC-022.115/2022-6, TC-022.134/2022-0, TC-022.145/2022-2, TC-022.154/2022-1, TC-022.175/2022-9, TC-022.210/2022-9, TC-022.211/2022-5, TC-022.229/2022-1, TC-022.374/2022-1, TC-022.390/2013-8, TC-022.642/2022-6, TC-022.643/2022-2, TC-022.644/2022-9, TC-022.712/2022-4, TC-022.728/2022-8, TC-022.751/2022-0, TC-022.759/2022-0, TC-022.761/2022-5, TC-022.767/2022-3, TC-022.776/2022-2, TC-022.785/2022-1, TC-022.787/2022-4, TC-022.788/2022-0, TC-022.795/2022-7, TC-022.797/2022-0, TC-022.821/2022-8, TC-022.836/2022-5, TC-022.850/2022-8, TC-022.863/2022-2, TC-022.887/2022-9, TC-022.898/2022-0, TC-022.904/2022-0, TC-022.909/2022-2, TC-022.913/2022-0, TC-022.963/2022-7, TC-022.968/2022-9, TC-022.987/2022-3, TC-022.990/2022-4, TC-022.991/2022-0, TC-022.993/2022-3, TC-023.012/2022-6, TC-023.015/2022-5, TC-023.016/2022-1, TC-023.017/2022-8, TC-023.030/2022-4, TC-023.055/2022-7, TC-023.058/2022-6, TC-023.069/2022-8, TC-023.071/2022-2, TC-023.083/2022-0, TC-023.088/2022-2, TC-023.093/2022-6, TC-023.117/2022-2, TC-023.118/2022-9, TC-023.125/2022-5, TC-023.127/2022-8, TC-023.151/2022-6, TC-023.153/2022-9, TC-023.161/2022-1, TC-023.165/2022-7, TC-023.173/2022-0, TC-023.178/2022-1, TC-023.190/2022-1, TC-023.191/2022-8, TC-023.198/2022-2, TC-023.208/2022-8, TC-023.245/2022-0, TC-023.250/2022-4, TC-023.259/2022-1, TC-023.263/2022-9, TC-023.264/2022-5, TC-023.280/2022-0, TC-023.281/2022-7, TC-023.313/2022-6, TC-023.324/2022-8, TC-023.346/2022-1, TC-023.352/2022-1, TC-023.363/2022-3, TC-023.498/2022-6, TC-023.516/2022-4, TC-023.519/2022-3, TC-023.520/2022-1, TC-023.534/2022-2, TC-023.548/2022-3, TC-023.621/2022-2, TC-023.658/2022-3, TC-023.662/2022-0, TC-023.673/2022-2, TC-023.684/2022-4, TC-023.694/2022-0, TC-023.705/2022-1, TC-023.706/2022-8, TC-023.735/2022-8, TC-023.740/2022-1, TC-023.742/2022-4, TC-023.751/2022-3, TC-023.756/2022-5, TC-023.761/2022-9, TC-023.763/2022-1, TC-023.774/2022-3, TC-023.798/2022-0, TC-023.803/2022-3, TC-023.814/2022-5, TC-023.861/2022-3, TC-023.862/2022-0, TC-023.865/2022-9, TC-023.868/2022-8, TC-023.877/2022-7, TC-023.880/2022-8,

TC-023.886/2022-6, TC-023.897/2022-8, TC-023.900/2022-9, TC-023.905/2022-0, TC-023.908/2022-0, TC-023.911/2022-0, TC-023.926/2022-8, TC-023.928/2022-0, TC-023.933/2022-4, TC-023.938/2022-6, TC-023.945/2022-2, TC-023.961/2022-8, TC-024.003/2022-0, TC-024.024/2022-8, TC-024.032/2022-0, TC-024.038/2022-9, TC-024.058/2022-0, TC-024.064/2022-0, TC-024.067/2022-9, TC-024.070/2022-0, TC-024.076/2022-8, TC-024.134/2022-8, TC-024.147/2022-2, TC-024.171/2022-0, TC-024.186/2022-8, TC-024.296/2022-8, TC-024.302/2022-8, TC-024.326/2022-4, TC-024.327/2022-0, TC-024.338/2022-2, TC-024.342/2022-0, TC-024.344/2022-2, TC-024.345/2022-9, TC-024.351/2022-9, TC-024.358/2022-3, TC-024.363/2022-7, TC-024.367/2022-2, TC-024.369/2022-5, TC-024.377/2022-8, TC-024.389/2022-6, TC-024.402/2022-2, TC-024.403/2022-9, TC-024.405/2022-1, TC-024.412/2022-8, TC-024.422/2022-3, TC-024.492/2022-1, TC-024.494/2022-4, TC-024.510/2022-0, TC-024.569/2022-4, TC-024.571/2022-9, TC-024.582/2022-0, TC-024.634/2022-0, TC-024.672/2022-0, TC-024.679/2022-4, TC-024.687/2022-7, TC-024.738/2022-0, TC-024.743/2022-4, TC-024.763/2022-5, TC-024.765/2022-8, TC-024.770/2022-1, TC-024.779/2022-9, TC-024.806/2022-6, TC-024.819/2022-0, TC-024.820/2022-9, TC-024.852/2022-8, TC-024.857/2022-0, TC-024.875/2022-8, TC-024.882/2022-4, TC-024.885/2022-3, TC-024.917/2022-2, TC-024.936/2022-7, TC-024.942/2022-7, TC-024.944/2022-0, TC-024.965/2022-7, TC-024.968/2022-6, TC-024.982/2022-9, TC-024.988/2022-7, TC-024.998/2022-2, TC-025.006/2022-3, TC-025.011/2022-7, TC-025.020/2022-6, TC-025.032/2022-4, TC-025.054/2022-8, TC-025.058/2022-3, TC-025.062/2022-0, TC-025.083/2022-8, TC-025.100/2022-0, TC-025.102/2022-2, TC-025.119/2022-2, TC-025.132/2022-9, TC-025.133/2022-5, TC-025.172/2022-0, TC-025.212/2022-2, TC-025.216/2022-8, TC-025.224/2022-0, TC-025.244/2022-1, TC-025.246/2022-4, TC-025.257/2022-6, TC-025.270/2022-2, TC-025.277/2022-7, TC-025.333/2022-4, TC-025.341/2022-7, TC-025.352/2022-9, TC-025.365/2022-3, TC-025.366/2022-0, TC-025.370/2022-7, TC-025.415/2022-0, TC-025.423/2022-3, TC-025.429/2022-1, TC-025.431/2022-6, TC-025.436/2022-8, TC-025.440/2022-5, TC-025.448/2022-6, TC-025.449/2022-2, TC-025.479/2022-9, TC-025.495/2022-4, TC-025.515/2022-5, TC-025.520/2022-9, TC-025.528/2022-0, TC-025.555/2022-7, TC-025.566/2022-9, TC-025.602/2022-5, TC-025.614/2022-3, TC-025.641/2022-0, TC-025.648/2022-5, TC-025.660/2022-5, TC-025.664/2022-0, TC-025.673/2022-0, TC-025.675/2022-2, TC-025.678/2022-1, TC-025.697/2022-6, TC-025.765/2022-1, TC-025.768/2022-0, TC-025.769/2022-7, TC-025.772/2022-8, TC-025.780/2022-0, TC-025.806/2022-0, TC-025.815/2022-9, TC-025.861/2022-0, TC-025.862/2022-7, TC-025.873/2022-9, TC-025.885/2022-7, TC-025.896/2022-9, TC-025.899/2022-8, TC-025.923/2022-6, TC-025.927/2022-1, TC-025.955/2022-5, TC-025.993/2022-4, TC-026.010/2022-4, TC-026.013/2022-3, TC-026.016/2022-2, TC-026.018/2022-5, TC-026.029/2022-7, TC-026.034/2022-0, TC-026.063/2022-0, TC-026.067/2022-6, TC-026.070/2022-7, TC-026.091/2022-4, TC-026.116/2022-7, TC-026.121/2022-0, TC-026.134/2022-5, TC-026.143/2022-4, TC-026.147/2022-0, TC-026.150/2022-0, TC-026.151/2022-7, TC-026.154/2022-6, TC-026.157/2022-5, TC-026.162/2022-9, TC-026.170/2022-1, TC-026.172/2022-4, TC-026.178/2022-2, TC-026.181/2022-3, TC-026.184/2022-2, TC-026.208/2022-9, TC-026.231/2022-0, TC-026.234/2022-0, TC-026.263/2022-0, TC-026.264/2022-6, TC-026.268/2022-1, TC-026.271/2022-2, TC-026.284/2022-7, TC-026.286/2022-0, TC-026.294/2022-2, TC-026.298/2022-8, TC-026.310/2022-8, TC-026.337/2022-3, TC-026.358/2022-0, TC-026.364/2022-0, TC-026.373/2022-0, TC-026.383/2022-5, TC-026.389/2022-3, TC-026.393/2022-0, TC-026.397/2022-6, TC-026.398/2022-2, TC-026.412/2022-5, TC-026.417/2022-7, TC-026.423/2022-7, TC-026.435/2022-5, TC-026.450/2022-4, TC-026.459/2022-1, TC-026.465/2022-1, TC-026.467/2022-4, TC-026.468/2022-0, TC-026.484/2022-6, TC-026.505/2022-3, TC-026.525/2022-4, TC-026.534/2022-3, TC-026.538/2022-9, TC-026.547/2022-8, TC-026.607/2022-0, TC-026.628/2022-8, TC-026.648/2022-9, TC-026.662/2022-1, TC-026.666/2022-7, TC-026.672/2022-7, TC-026.678/2022-5, TC-026.684/2022-5, TC-026.694/2022-0, TC-026.700/2022-0, TC-026.728/2022-2, TC-026.738/2022-8, TC-026.755/2022-0, TC-026.786/2022-2, TC-026.806/2022-3, TC-026.807/2022-0, TC-026.834/2022-7, TC-026.843/2022-6, TC-026.846/2022-5, TC-026.847/2022-1, TC-026.862/2022-0, TC-026.867/2022-2, TC-026.898/2022-5, TC-026.914/2022-0, TC-026.915/2022-7, TC-026.917/2022-0, TC-026.937/2022-0, TC-026.941/2022-8, TC-026.947/2022-6, TC-026.950/2022-7, TC-026.956/2022-5, TC-026.959/2022-4, TC-026.967/2022-7, TC-026.969/2022-0, TC-026.982/2022-6, TC-026.990/2022-9, TC-026.998/2022-0, TC-027.002/2022-5, TC-027.010/2022-8, TC-027.011/2022-4, TC-027.021/2022-0, TC-027.028/2022-4, TC-027.056/2022-8, TC-027.062/2022-8, TC-027.064/2022-0, TC-027.094/2022-7, TC-027.110/2022-2, TC-027.120/2022-8, TC-027.138/2022-4, TC-027.183/2022-0, TC-027.195/2022-8,

TC-027.213/2022-6, TC-027.230/2022-8, TC-027.237/2022-2, TC-027.254/2022-4, TC-027.255/2022-0, TC-027.278/2022-0, TC-027.290/2022-0, TC-027.325/2022-9, TC-027.326/2022-5, TC-027.346/2022-6, TC-027.349/2022-5, TC-027.361/2022-5, TC-027.363/2022-8, TC-027.381/2022-6, TC-027.387/2022-4, TC-027.418/2022-7, TC-027.436/2022-5, TC-027.454/2022-3, TC-027.455/2022-0, TC-027.471/2022-5, TC-027.483/2022-3, TC-027.502/2022-8, TC-027.510/2022-0, TC-027.527/2022-0, TC-027.531/2022-8, TC-027.535/2022-3, TC-027.546/2022-5, TC-027.547/2022-1, TC-027.570/2022-3, TC-027.618/2022-6, TC-027.620/2022-0, TC-027.621/2022-7, TC-028.167/2022-8, TC-028.300/2022-0, TC-028.312/2022-8, TC-028.314/2019-0, TC-028.325/2022-2, TC-028.331/2022-2, TC-028.340/2022-1, TC-028.371/2022-4, TC-028.386/2022-1, TC-028.387/2022-8, TC-029.796/2022-9, TC-038.007/2020-7, TC-039.251/2020-9, TC-042.902/2021-5, cujo relator é o ministro Augusto Nardes;
 - TC-002.890/2022-4, TC-005.112/2022-2, TC-005.414/2018-0, TC-006.597/2022-0, TC-012.909/2022-0, TC-012.975/2022-2, TC-015.896/2022-6, TC-019.314/2022-1, TC-043.697/2021-6 e TC-044.952/2021-0, cujo Relator é o ministro Aroldo Cedraz;
 - TC-011.153/2022-9, TC-013.922/2022-0, TC-015.774/2022-8, TC-016.305/2022-1, TC-016.448/2022-7, TC-019.443/2022-6, TC-022.043/2022-5, TC-022.053/2022-0, TC-022.104/2022-4, TC-022.178/2022-8, TC-022.195/2022-0, TC-022.338/2022-5, TC-022.361/2022-7, TC-022.368/2022-1, TC-022.403/2022-1, TC-022.730/2022-2, TC-022.780/2022-0, TC-022.934/2022-7, TC-023.006/2022-6, TC-023.076/2022-4, TC-023.096/2022-5, TC-023.162/2022-8, TC-023.315/2022-9, TC-023.328/2022-3, TC-023.335/2022-0, TC-023.415/2022-3, TC-023.493/2022-4, TC-023.508/2022-1, TC-023.523/2022-0, TC-023.554/2022-3, TC-023.597/2022-4, TC-023.636/2022-0, TC-023.692/2022-7, TC-023.718/2022-6, TC-023.811/2022-6, TC-023.884/2022-3, TC-023.955/2022-8, TC-024.025/2022-4, TC-024.092/2022-3, TC-024.127/2022-1, TC-024.294/2022-5, TC-024.332/2022-4, TC-024.498/2022-0, TC-024.971/2022-7, TC-025.114/2022-0, TC-025.147/2022-6, TC-025.179/2022-5, TC-025.273/2022-1, TC-025.401/2022-0, TC-025.701/2022-3, TC-025.814/2022-2, TC-026.042/2022-3, TC-026.093/2022-7, TC-026.105/2022-5, TC-026.331/2022-5, TC-026.356/2022-8, TC-026.444/2022-4, TC-026.461/2022-6, TC-026.799/2022-7, TC-026.952/2022-0, TC-026.983/2022-2, TC-027.202/2022-4, TC-027.252/2022-1, TC-027.533/2022-0, TC-028.302/2022-2, TC-028.323/2022-0, TC-028.333/2022-5, TC-028.345/2022-3, TC-028.367/2022-7, TC-028.389/2022-0, TC-028.510/2022-4, TC-028.518/2022-5, TC-028.526/2022-8, TC-028.527/2022-4, TC-028.530/2022-5, TC-029.759/2022-6, TC-029.801/2022-2, TC-029.812/2022-4, TC-029.897/2022-0, TC-031.113/2022-2, TC-031.114/2022-9, TC-031.178/2022-7, TC-031.190/2022-7, TC-031.195/2022-9, cujo relator é o ministro Vital do Rêgo.

PROCESSO TC 008.562/2016-4

Na apreciação do TC-008.562/2016-4, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado usou da palavra para manifestar-se de acordo com a proposta apresentada pelo relator.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 36 a 210.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 35, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-033.418/2018-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Peterson Medeiros de Oliveira não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Luiz Gonzaga Cardoso e da Sociedade Brasileira de Integração Social - Sbis. Acórdão nº 3.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.014/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Senador Cândido Ferraz, Município de São Raimundo Nonato-PI (06.553.564/0020-09).

3.2. Responsáveis: Cristiano de Sousa Paes Landim (756.307.453-87); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (); Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Salvador Neiva Ribeiro dos Santos (712.631.603-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sergio Sousa Silveira (15.763/OAB-PI), representando Governo do Estado do Piauí; Lilian Erica Lima Ribeiro (3508/OAB-PI), representando Cristiano de Sousa Paes Landim; Lilian Erica Lima Ribeiro (3508/OAB-PI), representando Salvador Neiva Ribeiro dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra a decisão proferida por meio do Acórdão 9.794/2018-2ª Câmara, modificado pelo Acórdão 5.303/2019-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), tendo por objeto recursos oriundos do FNS e repassados ao Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI e ao Fundo Estadual de Saúde, por conta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares irregulares referentes à contraprestação desses recursos aplicados no Hospital Estadual Senador Cândido Ferraz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação:

9.2.1. à Procuradoria da República do Estado do Piauí, para as providências que entender cabíveis;

9.2.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), à Controladoria-Geral da União e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0001-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 475.164/1996-2.

1.1. Apensos: 019.700/2007-0; 003.827/2005-2; 016.506/1995-2; 009.020/2007-1; 020.829/2007-7; 475.209/1995-8; 475.198/1995-6; 036.036/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72); Gregório Chaves Filho (003.242.564-34); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72), Severino Ramos dos Santos (045.098.034-00); Severino Marcondes Meira Filho (441.707.424-00); empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda. (10.855.781/0001-50); Alexandre Gondim Guedes Pereira (456.943.034-15); Argentino Pereira (591.903.374-68); Francisco Antonio de Moura (005.678.504-63); Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53); Franklin Roberto Batista (110.048.864-20); Geraldo Teixeira de Carvalho (004.025.324-49); João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04); Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho (569.792.074-15); Ocino Batista dos Santos (204.088.204-97); Paulo Montenegro Pires (016.118.444-87); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (063.273.974-68); Walter da Silva Nery (020.759.114-87); Judas Tadeu Felix Alencar (068.630.784-49); Mario Ivo da Costa Leite (367.481.297-53); Roberto José de Carvalho Queiroz (203.104.984-49); José Eduardo Miranda Brito (132.117.144-72); Edineusa Maria Farias Barros Meira (250.656.373-34).

3.2. Recorrentes: Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72); Severino Marcondes Meira (008.269.364-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Christophe Santana Batista (18867/OAB-PB) e outros, representando Franklin Roberto Batista; Bruno Muniz de Andrade Menezes (14955/OAB-PB) e outros, representando Ana Cristina Cordeiro Nóbrega Barreto; Raquel Farias de Miranda Monte (19340/OAB-PB) e outros, representando Marcelo Capistrano de Miranda Monte; Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho (7227-A/OAB-PB) e outros, representando Severino Marcondes Meira; Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (3397/OAB-PB) e outros, representando Aracy Guedes Arnaud de Lacerda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Srs. Marcelo Capistrano de Miranda Monte e Severino Marcondes Meira e pela Sra. Aracy Guedes Arnaud Lacerda contra o Acórdão 2.620/2022-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0002-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.418/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luiz Gonzaga Cardoso (501.225.099-00); Sociedade Brasileira de Integração Social Sbis (05.619.315/0001-35).

3.2. Recorrentes: Luiz Gonzaga Cardoso (501.225.099-00); Sociedade Brasileira de Integração Social Sbis (05.619.315/0001-35).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Peterson Medeiros de Oliveira (16231/OAB-SC), representando Luiz Gonzaga Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de interposto por Luiz Gonzaga Cardoso e Sociedade Brasileira de Integração Social, contra o Acórdão 6.195/2019 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por interposto por Luiz Gonzaga Cardoso e Sociedade Brasileira de Integração Social para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0003-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.320/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ana Lucia Guerra Milito (609.872.278-15).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Ana Lucia Guerra Milito, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.156/2022-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0004-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 5/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.608/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tais Bentes Normande (140.004.664-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.802/2022-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria de Tais Bentes Normande ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0005-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.161/2022-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Nilma Nonato da Silva Santos (259.278.501-97).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Nilma Nonato da Silva Santos (Câmara dos Deputados), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
 - 9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com o Acórdão 2.719/2022-TCU-Plenário e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.303/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades apontadas;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0006-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 7/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.307/2022-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Nilton Jeronimo (066.446.351-72).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jose Nilton Jeronimo (066.446.351-72), vinculado ao Senado Federal, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Jose Nilton Jeronimo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com o Acórdão 2.718/2022-TCU-Plenário e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.302/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0007-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.322/2022-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Lea dos Santos Nascimento (186.184.051-91).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Lea dos Santos Nascimento (Câmara dos Deputados), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
 - 9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com o Acórdão 2.719/2022-TCU-Plenário e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.303/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades apontadas;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0008-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.387/2022-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Maria Sales Gouveia (119.901.041-34).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria Sales Gouveia, vinculada ao Senado Federal, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Sales Gouveia, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que:
 - 9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com o Acórdão 2.718/2022-TCU-Plenário e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.302/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0009-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.624/2022-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva (110.774.253-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Miguel Arcanjo Chaves da Silva (110.774.253-68), vinculado ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que:
 - 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0010-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 11/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.626/2022-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Claudio Alcantara Meireles (203.008.083-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Claudio Alcantara Meireles (203.008.083-72), vinculado ao Ministério Público do Trabalho, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0011-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.762/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Nelson Schoeler (176.093.309-06).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Nelson Schoeler (176.093.309-06), vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0012-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 13/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.271/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Aida Alves Nogueira da Silva (254.502.634-49); Edna Alves Silva (254.485.874-53); Elba Alves Silva Teixeira (254.503.604-87); Luzia Kelly Alves da Silva Nascimento (025.205.284-60).

4. Órgão/Entidade: COMANDO DA AERONÁUTICA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar instituído por João Marcelino da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. esclareça à Sra. Edna Alves Silva quanto ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos do art. 29 da Lei 3.765/1960;

9.3.4. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem; e

9.3.5. comunique às interessadas o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0013-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 14/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.194/2022-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Tania Mara Pedroso Muller (801.232.797-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Tania Mara Pedroso Muller (801.232.797-04), vinculada à Universidade Federal Fluminense, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0014-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 15/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.432/2022-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Luciene Ferreira de Moura (036.787.814-38).

4. Órgão/Entidade: COMANDO DA MARINHA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar emitido pelo COMANDO DA MARINHA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo COMANDO DA MARINHA, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
 - 9.3.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar considerada ilegal;
 - 9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 9.3.4. informe à interessada que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem; e
 - 9.3.5. comunique à interessada o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0015-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 16/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.598/2022-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Aurea Primitiva Moraes Gianichini (264.264.200-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Aurea Primitiva Moraes Gianichini (264.264.200-34), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0016-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 17/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.265/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. Responsáveis: Roger Alexandre Ribeiro (585.873.306-91) e Brasil Ação Solidária - BRASOL (06.196.354/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Brasil Ação Solidária - BRASOL (06.196.354/0001-30).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio 032/2010 (Siafi 749266), celebrado com a entidade Brasil Ação Solidária, que tinha como objeto a qualificação social e profissional, na área de telemarketing.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Roger Alexandre Ribeiro (585.873.306-91) e Brasil Ação Solidária - BRASOL (06.196.354/0001-30), para todos os efeitos;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, caput, e 23, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Roger Alexandre Ribeiro (585.873.306-91) e Brasil Ação Solidária (06.196.354/0001-30), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/3/2011	43.000,00
7/4/2011	4.888,00
13/4/2011	52.548,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/4/2011	7.980,00
27/4/2011	95.000,00
12/5/2011	372,00
12/5/2011	120,00
12/5/2011	7.508,00
18/5/2011	25.000,00
18/5/2011	5.000,00
20/5/2011	10.000,00
25/5/2011	4.500,00
27/5/2011	8.000,00
30/5/2011	72.184,91
6/6/2011	80.000,00
15/6/2011	294.630,00
16/6/2011	12.317,08
16/6/2011	201,15
16/6/2011	623,57
16/6/2011	268,20
17/6/2011	120.000,00
25/7/2011	53.000,00
12/4/2011	52.671,82

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Roger Alexandre Ribeiro (585.873.306-91) e Brasil Ação Solidária (06.196.354/0001-30), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Roger Alexandre Ribeiro (CPF: 585.873.306-91) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do presente acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

9.9. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0017-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 18/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 044.912/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Clodis Maria Tavares (049.022.543-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFA).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame Universidade Federal de Alagoas, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 904/2022-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria de Clodis Maria Tavares ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0018-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 19/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.352/2019-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Carvalho dos Reis (168.460.442-72); Rio Mulato Construções e Empreendimentos Ltda. (13.344.941/0001-94).

4. Entidade: Município de Sítio Novo - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ludmila Rufino Borges Santos (17.241/OAB-MA), Adriana Santos Matos (18101/OAB-MA) e outros, representando João Carvalho dos Reis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo como responsável o Sr. João Carvalho dos Reis, ex-Prefeito de Sítio Novo/MA (2013-2016 e 2017-2020), em razão da impugnação parcial das despesas aplicadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), vigente de 1º/1/2013 a 31/12/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, c/c arts. 8º, caput, e 11 da Resolução/TCU 344/2022;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao FNDE, para conhecimento.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0019-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 20/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-021.893/2022-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Antonio Gonçalves (223.110.331-15).

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Antonio Gonçalves, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.4. esclarecer ao órgão de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0020-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 21/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-022.252/2022-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Cleonice da Silva Martins (045.624.452-20), Maire Sergilina Paixão do Nascimento (162.845.932-87), Mikeya Seila Paixão do Nascimento Belo (476.269.502-59), e Mister Sandra Paixão do Nascimento (220.903.712-34).

4. Órgão: 12ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar deferida pela 12ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída pelo Sr. Francisco Martins do Nascimento em favor das Sras. Cleonice da Silva Martins, Maire Sergilina Paixão do Nascimento, Mikeya Seila Paixão do Nascimento Belo e Mister Sandra Paixão do Nascimento, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à 12ª Região Militar do Comando do Exército, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às beneficiárias do ato, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de pensão militar, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0021-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 22/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.090/2019-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Contato (85.170.652/0001-27) e Sr. Rui de Oliveira (683.102.189-15).

4. Entidade: Instituto Contato.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alipio Egidio Kulkamp, OAB/SC; Gustavo Ramos, OAB/SC 44.854.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão de irregularidades na execução do Convênio 420/2006, celebrado com a Associação Verde Amarelo - Contato/SC, atualmente denominada Instituto Contato, tendo por objeto a implantação de 100 núcleos de esporte educacional para atendimento de crianças e adolescentes, no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa Segundo Tempo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 8º da Resolução TCU 344/2022;

9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e aos responsáveis;

9.4. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0022-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 23/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.267/2013-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50).

4. Responsáveis: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50) e Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo (004.173.354-15).

4.1. Embargantes: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50) e Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo (004.173.354-15)

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Eduardo Porto Carreira Coelho Cavalcanti, OAB/PE 23.546, Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE 23.679, Maurício Rands Coelho Barros, OAB/PE 8.332, Márcia Cristina Costa Dias, OAB/PE 29.518, Marcela Brasileiro Araújo Castilhos, OAB/PE 31.790, Tatiana Ferreira Rands, OAB/PE 35.052, Kelma Carvalho de Faria Collier, OAB/PE 1053-B, Kiliane Henriques de Miranda Santos, OAB/PE 21.427, Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, OAB/PE 30.970, e Rafael Lima Castelo Branco Ferreira, OAB/PE 37.653.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Fundação Quinteto Violado e pelo Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo contra o Acórdão 3.036/2022-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as suas contas referentes ao Convênio 275/2000, celebrado com a Empresa Brasileira de Turismo, com condenação a pagar o débito solidário apurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos, e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.036/2022-2ª Câmara, em face do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, c/c o art. 8º da Resolução TCU 344/2022; e

9.3. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022.

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como aos responsáveis e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0023-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 24/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-033.554/2020-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59) e empresa Nunes Engenharia Ltda. (07.492.799/0001-20).

4. Entidade: Município de Canarana/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (18.068/OAB-BA), representando a empresa Nunes Engenharia Ltda; Romeu Ramos Moreira Júnior (48.522/OAB-BA) e Ademir de Oliveira Passos (10.226/OAB-BA), representando o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cf. Medida Provisória 1.154/2023) contra o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito de Canarana/BA, e a empresa Nunes Engenharia Ltda., em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o Convênio 181/2008, ante a execução parcial do objeto dessa avença, cuja finalidade consistia na construção de rede de drenagem com pavimentação naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 8º, caput, e 11 da Resolução/TCU 344/2022 e art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União;

9.2. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis arrolados nestes autos; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0024-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 25/2023 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 008.562/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta (278.916.152-68).

3.2. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.3. Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta (278.916.152-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruará - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral) e Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em desfavor do Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta (278.916.152-68) ex-prefeito do Município de Uruará-PA, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo gestor contra o Acórdão 10.679/2018-TCU-2ª Câmara, relator Min. José Mucio Monteiro, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o em débito e multa, em razão da omissão inicial em prestar contas dos recursos pactuados no Termo de Compromisso 6/2012/Inkra/UAA-SR 30/STA, cujo objeto consistiu em objeto implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento e na complementação/recuperação de estradas vicinais de acesso e no interior dos Projetos de Assentamento Tutuí-Sul, localizado no município de Ururuá-PA”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 10.679/2018-TCU-2ª Câmara, com a correção de erro material para que conste a data de 11/5/2012 como data do débito:

“9.1. julgar irregulares as contas de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, condenando-o a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	D/C
11/5/2012	292.517,26	Débito
23/07/2013	11.649,21	Crédito

9.2. aplicar a Eraldo Sorge Sebastião Pimenta multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor”;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Incra, à Procuradoria-Geral da República no Estado do Pará e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0025-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 26/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.579/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Creginaldo Rodrigues de Assis (471.781.833-49); Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).

3.3. Recorrente: Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).

4. Entidade: Município de São José dos Basílios - MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Arnon Afif Altino Coelho da Silva Costa (20732/OAB-MA), representando Francisco Walter Ferreira Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco Walter Ferreira Sousa, ex-prefeito de São José dos Basílios/MA (gestão 2013-2016), contra o Acórdão 5.136/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.136/2021-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Walter Ferreira Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;

9.3. notificar o recorrente e demais interessados a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0026-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 27/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.206/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Grupo Humanus (07.033.519/0001-15); Itamar de Jesus Santos (448.851.565-72).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de Itamar de Jesus Santos, então presidente do Grupo Humanus/BA, e da referida entidade, em face da não comprovação, por omissão do dever de prestar contas, dos recursos transferidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, por meio do Acordo de Subvenção 027/2012, de registro Siafi 666701 (peça 7), vigência de 6/8/2012 a 31/12/2012, e que tinha por objeto o desenvolvimento do projeto "IX Parada da Diversidade LGBT do Sul da Bahia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU, ordenado o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde - MS e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 28/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.593/2018-4.

1.1. Apenso: 031.714/2015-3

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Roberto Carlos Nunes (568.095.904-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rodrigo dos Santos Lima (10.478/OAB-PB), representando Roberto Carlos Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase, recurso de reconsideração interposto por Roberto Carlos Nunes contra o Acórdão 2.147/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares a conta do recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. rever de ofício o Acórdão 2.147/2021-TCU-2ª Câmara, para afastar a multa aplicada ao Sr. Roberto Carlos Nunes no item 9.3 do aresto, devido ao falecimento do responsável antes do trânsito em julgado; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0028-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 29/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.690/2017-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Atila Yurtsever (CPF 807.550.387-20) e Vinicius de Lara Cichon (CPF 575.134.309-34)

4. Unidades: Ministério do Turismo e Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: Thais Brito Lacerda (15893/OAB-AM), representando Atila Yurtsever; Andrea Cristina Maia da Silva Vieira de Paula (34.732/OAB-PR), Edgar Lenzi (28579/OAB-PR) e outros, representando Vinicius de Lara Cichon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, nesta etapa, recursos de reconsideração interpostos por Atila Yurtsever e Vinicius de Lara Cichon contra o Acórdão 3.038/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado, em razão de ocorrências na execução do Convênio 459/2006, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) para a realização do Congresso Abetar 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, bem como nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, somente em relação aos recorrentes;

9.2. conhecer e dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Atila Yurtsever e Vinicius de Lara Cichon;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 3.038/2021-TCU-2ª Câmara, somente em relação aos recorrentes;

9.4. notificar, a respeito desta deliberação, os recorrentes, a outra responsável, o Ministério do Turismo e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0029-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 30/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.215/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aloisio Franco Castilho (851.718.596-04); Arte Gol Promocoos e Eventos Ltda (04.788.621/0001-32); Neusa Franco Castilho (222.331.306-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Arte Gol Promoções e Eventos Ltda., Neuza Franco Castilho e Aloisio Franco Castilho, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 04-4509, "JK em Seresta".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU, ordenado o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0030-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 31/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.211/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (13.802.028/0001-94).

3.2. Responsável: Leda Borges de Moura (576.951.806-53).

3.3. Recorrente: Leda Borges de Moura (576.951.806-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rodrigo Mota Nóbrega (22.176/OAB-GO) e Pedro Nunes Nobrega (4.183/OAB-GO), representando Leda Borges de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Leda Borges de Moura contra o Acórdão 12.297/2020-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração em análise para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. com fulcro nos arts. 8º, 11 e 18 da Resolução TCU 344/2022, reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória e tornar insubsistente o Acórdão 12.297/2020-2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão para a recorrente; para o Ministério da Integração Nacional; para a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste; para a Procuradoria da República no Estado de Goiás e para a Procuradoria da República em Valparaíso de Goiás/GO;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 32/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.457/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel de Oliveira Galdino (073.813.602-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Manicoré - AM.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Manoel de Oliveira Galdino (CPF: 073.813.602-68), ex-Prefeito (gestão 2001-2004), em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022 e no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação ao responsável Manoel de Oliveira Galdino;
- 9.2. notificar o responsável e a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania (MDS) a respeito desta deliberação;
- 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 33/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.116/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Augusto José de Moraes (CPF 151.167.944-15).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Luiz Guedes da Luz Neto (11005/OAB-PB), representando Augusto Jose de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Augusto José de Moraes, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.490/2022-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 34/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 010.360/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Alaide Santana da Silva (CPF 134.177.544-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (9385/OAB-AL), representando Alaide Santana da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Alaide Santana da Silva, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.501/2022-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/23-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 35/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.429/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Alvanete Maria Campos de Oliveira (909.015.927-49); Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Fatima Maria Campos Simões (047.905.517-33); Marcia Maria Cajueiro Campos (018.487.927-27); Silvani Maria Campos Varella (768.166.057-72).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205521/OAB-RJ), representando Fatima Maria Campos Simões, Marcia Maria Cajueiro Campos, Silvani Maria Campos Varella e Alvanete Maria Campos de Oliveira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Alvanete Maria Campos de Oliveira, Fatima Maria Campos Simões, Marcia Maria Cajueiro Campos e Silvani Maria Campos Varella, beneficiárias da pensão militar instituída pelo Sr. Boanerges de Souto Campos, contra o Acórdão 1.188/2022-TCU-2ª Câmara, que considerou ato de pensão militar ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 1/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/23-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 36/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.517/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio da Cunha Veras (035.367.773-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.024/2022-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dumont Goncalves Mota (026.562.563-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.025/2022-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Andrea Molinero Junior (240.883.906-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.045/2022-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Rita de Cassia Leite Motooka Kozima (044.660.378-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.048/2022-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Zelia Maria Salviato Batista (146.342.951-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.098/2022-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Angela Maria Villela Baumann (383.762.457-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.640/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Cabral de Souza (630.545.077-34); Christina Ilonka Cyranka (167.797.036-72); Joao Goncalves Ribeiro (271.303.397-72); Liege Terezinha Silva Munhoz (303.679.720-34); Maria Elisa Guimaraes Rocha de Oliveira (554.290.176-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.677/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulcinea Nascimento Barbosa (078.081.865-20); Jose de Santana Pereira Santos (097.989.785-87); Marilene Rodrigues da Silva Miranda (048.236.485-87); Neuza Pereira da Silva (366.011.365-49); Roque Mattos dos Santos (072.348.485-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.694/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hermano Jose Tavares Lins (273.411.944-72); Maria Amelia Rangel Gomes (390.134.724-00); Maria de Fatima Gomes Camelo (133.269.104-87); Maria de Fatima de Luna (205.231.904-25); Marizete de Souza Silva (281.711.954-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.698/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Inacio Pereira Cardoso (598.655.127-34); Mauricio Alves Ataide (374.245.137-53); Rita Maria Pereira de Oliveira (283.830.287-68); Telma Maria Vitoria da Cruz Silva (755.556.117-49); Vera Lucia da Cunha Pimentel (298.805.487-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.770/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Goltara (577.664.607-34); Marilza Meneguelli (149.771.411-72); Nilton Reis (450.137.307-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.783/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Zozimo Neto (312.860.704-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.992/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Fernando de Castro Alves Beraldo (281.849.636-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.119/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Lazarim (194.418.608-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.122/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Ferreira (516.910.607-63); Maria das Gracas Carvalho Villas (055.269.144-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.136/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Lima (951.148.408-78); Francisco Dionisio Rodrigues (052.233.932-87); Pedro Pessoa Machado (115.323.512-91); Vera Franca Taurino (621.501.547-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.218/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elisa Goncalves de Lacerda (673.221.237-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.972/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edilson Jose da Rosa e Silva (124.769.602-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.979/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Almeida Neto (072.534.274-91); Dione Maria Mesquita Beltrao Baracuhy (225.411.444-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.298/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo N Senra (310.165.887-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.299/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.538/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth da Silva Vilhena (412.209.437-20); Luiz Claudio de Oliveira Dupim (754.451.907-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.565/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emilia Cavalcanti Araujo Dantas (086.132.224-04); Gizelda Gomes de Salles (004.063.174-53); Grijalva de Melo Viana (010.911.904-53); Jose Augusto Delgado (004.422.754-04); Jose Franca Filho (111.787.794-91); Jose de Ribamar de Aguiar (002.843.194-49); Maria Ana Moura de Oliveira da Silva (077.189.934-34); Maria Gildileide Henrique Alberto Dantas (067.311.554-20); Severino Miguel Anselmo (357.562.254-04); Tasia Hortencio de Lima Medeiros (074.152.304-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.259/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Esther da Terra Costa Marques (504.844.006-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.297/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suely Vitoria Galvao da Silva (371.298.724-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.303/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sonia Oliveira da Silva Silveira (297.010.310-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação (a) o interessado(a), alertando-o(a) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o(a) exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência do órgão/entidade Instituto Nacional do Seguro Social, desse Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU e promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 62/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.320/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelar Bertuzzi (640.333.250-34); Odelci Gomes de Souza (282.591.571-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.357/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Janice Miorim de Souza Cruz (177.566.288-88).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.751/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivan Sergio Saboia de Amorim (542.480.277-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.752/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldo Valcir Pohlmann (143.423.400-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.106/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelo Goncalves Perello (301.362.530-91); Eugenio Sousa Nunes (301.532.470-53); Jose Lino Hack (066.832.239-04); Renato Siqueira Rochefort (301.259.010-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.132/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgar dos Santos Bandeira (096.060.333-68); Jose Martins Nunes Filho (199.403.193-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.146/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antero Ferreira Pires da Costa (019.124.962-91); Jose Ferreira Barbosa (051.163.762-49); Maria Nilza Rodrigues Machado (045.445.012-53); Pedro Carlos de Souza Campos (067.124.792-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.791/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sergio Baptista Fernandes (997.654.037-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.864/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cecilia Chaves Guedes e Silva (167.569.028-65); Cleo de Sousa Batista (320.439.308-93); Eduardo de Campos Bueno (144.066.238-09); Marcos Oliveira Damasceno (187.567.408-08); Vivian Mendonca (369.820.988-85).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.589/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Paulo dos Santos Filho (567.452.732-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.676/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Feltrim (077.054.909-86).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.691/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Magda Medianeira Reginato Bassanesi (573.343.580-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.791/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Livio Correa Carneiro (561.689.182-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.798/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anrely Azevedo Ferraz (185.906.767-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.920/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elizabeth Fernandes dos Santos (325.202.635-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.936/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Antonio Dias Moraes (033.773.535-26); Samuel Paz Mendes (103.077.254-13).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.951/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luiz de Mattos Borges (179.756.460-91); Margareth do Socorro Tavares da Silva (171.971.552-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.015/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janio Carlos Fernandes Guedes (075.225.454-55).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.041/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francini Xavier Rossetti (351.819.308-24); Monica Mendes Goncalves (352.781.978-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.056/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joseane do Socorro de Sousa Amador (641.413.812-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.179/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Xavier Rosa (801.058.826-15); Elcio Carlos do Rosario (046.346.176-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.210/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariane Porto Lima (046.040.275-79).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.216/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Miriam Cristina Micheletti Paulo (061.318.059-38).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.297/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelita Araujo de Souza (026.075.809-43); Renan dos Santos Araujo (035.764.823-42).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.301/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alaide Ivone de Oliveira Pais (000.660.737-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.402/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francine Indalencio Matos (042.471.889-84); Geremias Ferreira da Costa Junior (040.682.129-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.415/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Moabis Pereira dos Anjos (051.514.179-83).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.571/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Murilo Mesquita Melo e Silva (075.051.424-88).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.626/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Carlos dos Santos (040.397.314-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.635/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Albino Luciano Portela de Sousa (626.846.632-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.646/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia de Fatima Ribeiro (094.666.958-94); Marisa Rossi Monteiro (096.824.438-65).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.669/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Marcon Botteon (335.338.268-21); Waleska Miguel Batista (413.524.738-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.887/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Greizi Kirst (018.498.620-60); Mariana Chaves Petersen (019.490.620-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.291/2022-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Antonio Alves da Silva Neto (263.297.514-04); Josefa Givanilda Leitao de Sousa (422.157.224-87); Maria do Socorro Correia Cordeiro (325.528.154-72); Nelma das Gracas Barros do Nascimento (319.276.614-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.317/2022-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Karoline Garcia da Silveira (844.538.850-91); Sandra Regina Martins (686.068.509-34); Zuleika Totti Dalla Rosa (219.732.100-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.344/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alexandre Guilherme Vaz Cavalcante (039.725.552-70); Andre Roge Vaz Cavalcante (056.643.712-00); Edna Lucia Pelaes dos Santos Thury (225.906.682-87); Isalean da Silva Peres (146.766.132-53); Ivone Ramos Siqueira (795.706.822-72); Marlene Vaz Portal (624.975.372-91); Matilde da Silva Sena (067.890.052-34); Otavia Raquele Siqueira do Carmo (032.117.122-59); William Vitor dos Santos Thury (025.082.832-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.407/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Florita Mazzeu Serio (214.405.736-20); Izolina Rodrigues Bondezan (129.765.348-37); Lila Nogueira Soares de Oliveira (129.345.425-72); Maria Monica Oliveira Baldez (270.778.373-00); Maria da Conceicao Azevedo de Sampaio (255.554.053-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.411/2022-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene Correa Nogueira (012.857.337-62); Maria Celina Prock Ribeiro (561.474.906-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.431/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dulcimar Martins Pimentel (544.598.187-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.432/2022-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefá Rita da Silva (023.733.134-99); Magdiel Inacio Rodrigues (395.000.204-91); Mercia Cristina Cartaxo Jacome (363.370.994-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.497/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Antonia Maria Sena de Mattos (055.699.405-10).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.606/2022-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliana Dias (511.247.776-87); Isa Martins Pimenta (628.424.206-91); Joao Batista da Conceicao Santos (012.216.266-80); Lucas Silva Borges (126.150.886-61); Oswaldo Luiz Borges (145.296.456-49); Pedro Luiz de Oliveira (167.299.941-34); Pedro Silva Borges (129.750.466-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.001/2022-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Italo Cassiano Duarte (075.345.901-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.044/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas Martins (009.985.969-65); Melania Salette Prace de Melo Martins (019.839.699-66); Neusa Keiko Imai (366.971.419-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.079/2022-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Claudia Regina Ribeiro da Conceicao (492.345.287-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.131/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Roseli Gabriel (183.496.411-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.151/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliezer Maciel de Oliveira Barbosa (531.069.702-00); Maria Diema Maciel de Oliveira Barbosa (226.309.022-34); Rosilda Palheta de Sousa (206.137.762-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.211/2022-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado(a): Guiomar Pinto de Souza (776.131.394-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.224/2022-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Heloisa Maria de Oliveira Agostinho (005.467.587-11); Maria Clevina dos Santos (520.723.556-72); Rossana de Farias (991.297.604-53); Terezinha Carneiro de Farias (207.026.714-87); Ulisses Franco (003.012.305-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.225/2022-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcia Pereira de Faria Vieira (083.528.128-07); Maria Berenice Gabriel Mota (060.241.938-74).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.228/2022-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Gomes Alves (045.876.359-44); Carolina Vitoria Gomes Alves de Araujo (075.379.779-84); Clovis Pinheiro de Souza (027.509.709-97); Maria Heloisa Alves de Camargo Peralta (256.369.449-34); Ricardo dos Santos Kienteka (020.561.309-80); Ricardo dos Santos Kienteka Filho (123.902.899-75).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.232/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Josefa de Magalhaes Leite (505.429.904-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.383/2022-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Santiago Rosaes (031.476.746-06); Murillo Formaggini de Freitas Santos (019.850.106-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.822/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vera Lucia de Araujo Costa (251.581.633-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.928/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmem Suzana Comba Suertegaray Noronha (468.698.830-68); Gladis Regina Martins Sardao (335.709.730-34); Gloria Enoema Suertegaray Machado (344.838.530-15); Gloria Enoema Suertegaray Machado (344.838.530-15); Iara Comba Suertegaray (401.066.320-00); Jucimara Machado Araujo (303.322.300-15); Maria Cristina Bellomo Pinto (409.080.890-15); Maria de Fatima Suertegaray Cademartori (250.141.100-53); Maria de Fatima Suertegaray Cademartori (250.141.100-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.332/2022-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Abigail Franco de Almeida Leme (282.162.648-79).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.481/2022-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Thereza Toffano Seidel (119.326.781-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.229/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Martins de Araujo (397.396.867-53); Iara Maria de Araujo (934.846.237-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.250/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliany de Oliveira Galvao (399.071.551-87); Elizabeth de Oliveira Silva (655.237.092-04); Maria Trindade Aires Portela (097.174.123-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.256/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Tania Margareth Nunes Milhomens (143.854.651-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.314/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Kenoel Viana Cerqueira (028.952.096-77).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaratinga - BA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao FNDE e ao responsável desse Acórdão e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 123/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 8º da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e artigo 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à entidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.357/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Educacional Cearense - AEC (07.039.016/0001-57); e Terezinha Rodrigues Chaves (638.208.114-00).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 8º da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI, todo do Regimento Interno/TCU; e artigo 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à entidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.541/2021-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Educacional Cearense - AEC (07.039.016/0001-57); Terezinha Rodrigues Chaves (638.208.114-00).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 8º da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI, todo do Regimento Interno/TCU; e artigo 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à entidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.759/2021-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Diagnocel Comercio e Representações Ltda (01.490.595/0001-73); George da Silva Telles (126.910.464-00); Iaracy Soares de Melo (572.513.204-87); Juliano Salvio Interamineense Cazuzu (707.675.054-68); Lucia de Fatima Nunes Freitas (025.067.464-55); Marcos Alberto Pinto Carvalho (168.932.474-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.791/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pola Maria Poli de Araujo (212.141.828-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de aposentadoria concedida pelo então denominado Ministério da Economia;

Considerando que, por meio do Acórdão 6864/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Colegiado negou registro ao ato e assinou prazo à unidade jurisdicionada para emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada; e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela unidade jurisdicionada à peça 13 para cumprimento da deliberação, sobre o qual a AudPessoal manifestou-se à peça 15;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 30 dias, a contar da prolação desta decisão, ao órgão requerente, para cumprimento integral do Acórdão 6864/2022 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-008.931/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; Vanda Maria Gonzaga de Araujo (153.476.303-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de atos de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, cujos registros foram tacitamente reconhecidos no Acórdão 2449/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas;

Considerando que a então denominada Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais promoveu a oitiva dos interessados com vistas a avaliar a necessidade de revisar de ofício os atos em questão;

Considerando os pareceres uniformes ofertados pela Sefip (peças 27-28) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 29);

Considerando que os proventos de aposentadoria dos beneficiários foram calculados pela média das contribuições, nos termos da Lei 10.887/2004; e

Considerando o que restou decidido no Acórdão 11068/2021-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no sentido de ser regular a inclusão de rubrica judicial referente a plano econômico na base de cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações (art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal), caso a rubrica integre a base das contribuições previdenciárias recolhidas pelo servidor, uma vez que não contraria o comando constitucional de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e esse tipo de rubrica não consta do rol de vantagens que devem ser excluídas daquele cálculo (art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em promover o arquivamento dos autos haja vista que não se constatou irregularidade que maculasse o registro tácito de aposentadoria promovido pelo Acórdão 2449/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas, sendo desnecessária a revisão de ofício da mencionada deliberação.

1. Processo TC-012.767/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Meire Lima de Andrade (345.464.055-53); Roberto José Rabelo Ramalho (102.410.355-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Mailton Fonseca de Castro em face do Acórdão 6.834/2019-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, que considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Nacional de Saúde;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peças 13-15), corroborados pelo parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas (peça 18), mediante os quais a unidade técnica propôs não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de interesse recursal do recorrente por inexistir sucumbência, sanção ou prejuízo em seu desfavor;

Considerando que a pretensão do recorrente é a alteração do fundamento de sua aposentadoria, por regra diversa da deferida na inicial; e

Considerando que tal pretensão deve ser dirigida diretamente ao órgão de pessoal, que analisará o mérito do pedido efetuado e, se entender cabível, constituirá novo ato de aposentadoria (de alteração), que dará origem a outro processo no âmbito do Tribunal, oportunidade em que a Corte irá se debruçar sobre a matéria ventilada pelo recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, IV, “b”, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Mailton Fonseca de Castro, em razão da ausência de interesse recursal, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e art. 282 do Regimento Interno/TCU; e

b) informar ao recorrente a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-020.886/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Mailton Fonseca de Castro (147.479.285-53).

1.2. Interessados: Jane Marcia da Silva Boa Morte (271.854.515-15); Mailton Fonseca de Castro (147.479.285-53); Mailton Fonseca de Castro (147.479.285-53).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.703/2022-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sheyla Maria Martins da Silva (579.366.927-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.059/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aderaldo Matias Soares (304.960.984-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.083/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Gracas de Castro de Souza (133.486.982-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.090/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Girson Mauro de Freitas Royes (142.600.000-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.113/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluzio Gomes de Souza (028.190.152-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.135/2022-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonio Coelho da Silva (068.729.131-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.209/2022-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonio Pereira Dutra (127.080.541-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão/entidade Senado Federal, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que transforme a vantagem de 'opção' em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais.

ACÓRDÃO Nº 137/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.637/2022-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eliete Cavalcanti da Silva (371.307.654-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.687/2022-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dilson Gomes de Almeida (341.086.961-15); Sebastiao Jose Rodrigues (095.660.401-30); Umberto Braz Rodrigues (061.495.611-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.724/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Duarte de Souza (383.358.244-87); Eduardo Rodrigues Mendes (158.711.933-15); Erivaldo de Oliveira Teixeira (295.594.217-00); Jair Jose de Sousa (234.656.702-72); Maura Regina Passos Teixeira (397.821.079-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.931/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednilce Pereira de Melo (323.368.532-72); Jamil Rosas (112.398.162-00); Maria Eliane Pinheiro Tavares (164.390.582-15); Necione Silva de Souza (153.908.962-20); Rodney de Aquino (015.251.152-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.065/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Debora Maria Santos Quezado (355.714.031-87); Donizeth Alves Rodrigues (192.956.341-87); Nilson Luiz dos Santos (263.335.971-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.112/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ermelinda Lima de Oliveira (133.950.502-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.304/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Costa Filho (090.234.704-78); Maria da Gloria Sa (181.787.234-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de aposentadoria, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de aposentadoria constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.549/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Deniz Piaia (308.114.730-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o cruzamento do sistema Siape fornece uma visão atual e verdadeira da situação, o que permite descaracterizar irregularidades e inconsistências que, embora constantes do e-Pessoal, já foram corrigidas.

Considerando que, nos atos de Evangelista Vieira da Silva, Jose Carlos Maia de Oliveira e Luiz Gonzaga Lopes Loureiro, consta Perda de objeto, em função do cadastro Sisobi;

Considerando que, os demais foram cancelados, excluídos ou desligados em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal. Assim, como se trata de situação que cessou os efeitos financeiros da concessão antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o (cancelamento ou exclusão) e falecimento dos atos de concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao órgão e ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

1. Processo TC-027.551/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evangelista Vieira da Silva (046.864.701-53); Helio do Amaral (063.442.911-68); Jose Carlos Maia de Oliveira (059.480.963-00); Jose Luiz Ferreira da Silva (213.741.551-87); Luiz Gonzaga Lopes Loureiro (096.686.833-15); Newton Marques de Moraes Sobrinho (158.827.303-25).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.564/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Paiva Brito (033.626.984-68); Antenor Rodrigues da Silva (043.817.264-72); Elizabeth Mafra Cabral Nasser (019.992.734-00); Francisco Bezerra dos Santos (033.754.714-91); Francisco Xavier Pinheiro (002.865.404-87); Lavoisier Maia Sobrinho (123.721.454-87); Maria Leonor Assuncao Soares Camara (057.164.624-72); Maria da Guia Ribeiro do Nascimento (597.043.814-68); Marleucio Galvao de Lira (041.061.644-34); Valdeci Honorio de Carvalho (111.823.854-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.264/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cicero Ramos de Araujo (144.212.241-20); Claudia Marcia Freire Lage (279.019.806-30); Jose Carlos Moreno Pinto (610.831.007-34); Lucia Maria Madureira Yunes (514.489.987-00); Manoel Ferreira Farias (114.396.451-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.284/2022-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Avila (294.135.406-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.296/2022-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Cavalcante (246.696.014-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão/entidade MINISTÉRIO DA SAÚDE, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

1.7.1. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, uma vez que o seu pagamento não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal.

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação (a) o interessado(a), alertando-o(a) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o(a) exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

ACÓRDÃO Nº 150/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.301/2022-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dulcineia Correa de Sousa Diniz (333.842.231-87); Janio Quadros Monteiro Zago (297.598.621-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.307/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mara Regina Anderi Flores (318.724.501-30).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.315/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carolina Montelo Viana (042.198.053-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.359/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marina Reiko Iwai Suzuki (689.575.728-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.363/2022-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Lucia Maria Vasconcelos de Barros (498.740.714-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.364/2022-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Jose Elídio Silva (092.972.941-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.784/2022-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cid Ney Vieira Cardoso (600.180.897-04); Magda Silva Goulart (621.759.127-87); Robson Barreto Araujo (644.781.657-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.785/2022-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Nelson Expedito Mynssen Coelho (238.757.207-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.174/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lenira Pinho de Medeiros (421.439.420-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de aposentadoria concedida pelo Comando da Aeronáutica;

Considerando que, por meio do Acórdão 18655/2021 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado negou registro ao ato e assinou prazo à unidade jurisdicionada para emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada; e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela unidade jurisdicionada à peça 73 para cumprimento da deliberação, sobre o qual a Seproc manifestou-se à peça 74;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 30 dias improrrogáveis, a contar da prolação desta decisão, ao órgão requerente, para cumprimento integral do Acórdão 18655/2021 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-037.689/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Solange da Gloria Nunes da Costa (460.881.567-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.534/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jhuan Pablo Cardoso de Carvalho (127.900.507-67); Luca Machado Cavalcanti (166.458.427-75); Thauan Leite Magalhaes Silva (165.824.007-38).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.683/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Efrain Araujo Perini (337.065.678-73).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.908/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexssandro de Souza Pereira (046.935.183-79); Luan Silva Rodrigues (045.099.073-70).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.100/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Celmo Fernandes Moreira (229.874.107-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.148/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Diogo Trindade Ribeiro (036.511.191-06); Mario Batista Breves (182.193.731-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.223/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Vieira de Aguiar (008.793.002-13); Walber Alves Freitas (029.164.393-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.240/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geziane Honorato Canjo (013.406.251-56).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.253/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Willyan Henrique Pontim Bertolino (048.102.639-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.291/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Israel Alencar Santos (943.877.882-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.342/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julia Lucia de Oliveira Albano da Silva (128.091.418-19).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.670/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Bezerra da Silveira (250.175.228-75).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.009/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Oliveira da Silva (145.669.405-78); Erivaldo Batista de Brito (084.095.525-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.238/2022-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvaro Jose Ferreira Nunes (025.724.274-00); Cleide Maria da Silva (189.289.514-53); Elvira Amaro Pereira Gomes (217.560.403-97); Lucinete Wanderley Cavalcante (296.457.194-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.257/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Carlos da Silva Telles Junior (596.281.627-72); Felipe Bottona da Silva Telles (924.295.303-25); Maria Daria Pontes Paiva (640.551.163-49); Maria Iolete Rocha Teixeira (317.836.783-72); Maria Lindarca Matias de Oliveira (698.020.503-00); Raikson Matias Oliveira (067.305.603-12).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de pensão civil instituída por Antonio Alfredo Petry, exarado pela Fundação Nacional de Saúde;

Considerando os pareceres uniformes ofertados pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (peças 5-6);

Considerando as ponderações apresentadas pelo Ministério Público junto ao TCU no parecer inserto à peça 7;

Considerando que o instituidor da pensão ingressou no cargo em data anterior à promulgação da Emenda à Constituição 41/2003 (14/1/1974) e aposentou-se por invalidez em 20/8/2001;

Considerando que a pensão fora instituída a partir de 2011 (óbito: 11/5/2011), com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, e atualizados com base nos índices do Regime Geral da Previdência Social;

Considerando a superveniência de parcela paga a título de decisão judicial e a continuidade da atualização dos proventos com base na EC 41/2003 (peça 5, p. 3), apesar de a EC 70/2012 ter expressamente determinado, em seu art. 2º, a revisão da forma de reajuste das aposentadorias motivadas por invalidez e das respectivas pensões, para que tais benefícios passem a observar o critério da paridade;

Considerando a orientação constante do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes:

9.2. orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a observar as seguintes diretrizes na concessão de pensão:

(...)

9.2.3. constituem exceção à regra e continuam gozando do benefício de paridade (regra de exceção a partir da edição da Emenda Constitucional 41/2003) as pensões civis originadas por óbitos ocorridos a partir de 1º/1/2004 e que sejam decorrentes de:

(...)

9.2.3.2. aposentadorias por invalidez, para servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, com base no parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, observados os efeitos financeiros estipulados no art. 2º da EC 70/2012;

Considerando que não houve o decurso do prazo de cinco anos previsto pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 636.553 para a apreciação de atos de natureza complexa por parte desta Corte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar legal e conceder o registro do ato de Pensão civil 80660/2021 - Alteração de Antonio Alfredo Petry, do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

b) determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 60 dias, promova a revisão da pensão civil instituída por Antonio Alfredo Petry (pensão civil instituída por Antonio Alfredo Petry), em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal, inclusive com as informações acerca da rubrica decorrente de decisão judicial; e

c) comunicar à Fundação Nacional de Saúde a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-023.269/2022-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Janaina Petry (075.025.649-42); Maria Isanete Costa Petry (947.486.329-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.659/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Pereira da Silva (043.813.603-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.080/2022-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rosangela Catarina Guimaraes Santariano (390.936.700-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.102/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adrya Alexandria Tavares (070.438.403-50); Drielly Alexandria Tavares (070.438.033-14).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.133/2022-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Teixeira da Silva (119.491.041-68); Ivani Luiz do Prado (008.657.041-20); Maria Benedita da Conceicao Agostinho (969.820.476-87); Maria de Lourdes Zeidan (239.715.761-68); Maria de Sousa Lucio (831.503.661-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de PENSÃO CIVIL cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.187/2022-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Laura Weber de Souza (298.759.199-34); Rosiane Anna de Souza (087.822.399-16).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.816/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivete Quiteria da Silva (325.830.954-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.188/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ilda do Vale Xavier (000.169.466-93); Telma de Fatima Xavier (736.481.756-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.193/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Olga Alves Rodrigues (368.864.757-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.208/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Hilda Echeverria (321.631.001-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica;

Considerando que, por meio do Acórdão 6090/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Colegiado negou registro ao ato e assinou prazo à unidade jurisdicionada para emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada; e

Considerando o segundo pedido de prorrogação de prazo (30 dias) apresentado pela unidade jurisdicionada à peça 27 para cumprimento da deliberação, o qual a AudPessoal propôs deferir (peça 29);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 30 dias, a contar do término do prazo anteriormente assinado, ao órgão requerente, para cumprimento integral do Acórdão 6090/2022 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-011.999/2022-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Lady Thomazini do Nascimento (409.199.865-87); Sabrina dos Santos Castro (796.068.575-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.752/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Norma Maria Rosa dos Santos (352.702.500-63).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.380/2022-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Aparecida Villordo (318.598.609-15); Sonia Filomena Delvalle Villordo (022.022.839-60); Tania Villordo Calderon (213.290.109-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.421/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Rosa Maria Cavalcanti Pimentel (151.463.128-85).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.505/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arleide Conegundes dos Santos (244.933.844-68); Magali Ferreira Mello (459.532.367-00); Marli Ferreira Mello (360.577.467-91); Niuza do Nascimento Aprigio (021.876.337-99); Renata Conegundes dos Santos (038.931.764-03); Talita Messias Ferreira (022.609.949-03); Therezinha de Jesus Rocha dos Santos (003.817.357-37).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.899/2022-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Rosa Vieira de Castro (902.070.417-68); Celia Regina Lopes de Jesus (106.355.132-34); Edina Maria Bornay (024.109.697-98); Hildete Luci de Souza (133.068.395-15); Hosana Vieitas Fernandes Vieira dos Santos (535.418.557-20); Jardeli de Oliveira Listo (068.708.977-86); Luciana Vieira de Castro Viveiros (023.488.387-10); Maria Suely Medeiros Correa (388.179.504-91); Savia Maria Greenhalgh Vilalta (028.255.117-49); Servia Maria Greenhalgh de Oliveira (313.162.127-34); Sheila Maria Greenhalgh de Oliveira (237.175.726-87); Sonja Maria Greenhalgh da Silva (257.297.997-72); Yara Vieira de Castro (591.786.807-78).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.233/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Luciane Nunes Ferreira dos Santos (070.227.739-80); Mari Glaci Nunes de Oliveira (015.325.419-02); Neri Nunes Iensen (551.127.659-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Benedito Ruy Santos Cabral (Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Governo do Estado do Pará), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do termo de compromisso TC/PAC 1157/08, de registro Siafi 649448, firmado entre a Funasa e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurp/PA, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “sistema de abastecimento de água para atender o Município de Inhangapi (PA), no programa de aceleração do crescimento-PAC/2008.”;

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 176-178) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 179), dos quais constam as seguintes conclusões:

i) Benedito Ruy Santos Cabral não era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais recebidos por meio do TC/PAC 1157/08, apenas o titular da Sedop/PA à época da elaboração do parecer financeiro de peça 134, que fundamentou a instauração da tomada de contas especial;

ii) todos os atos relacionados à contratação da empresa responsável pela obra e a realização dos pagamentos foram praticados por Márcio Godoi Spíndola (então Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Pará), que, conforme apontado no mesmo parecer financeiro, geriu os recursos entre 2/3/2011 e 8/7/2013; e

iii) o valor apurado do débito é nominalmente de R\$ 43.363,97, que, atualizado, perfaz R\$ 57.8444,80, configurando-se a hipótese prevista no art. 213 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6º, I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, os quais estabelecem o arquivamento dos autos por economia processual, sem cancelamento de débito

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) excluir da relação processual Benedito Ruy Santos Cabral (CPF 135.894.742-20);

b) arquivar o processo, sem cancelamento do débito a seguir indicado, com fulcro no art. 213 do Regimento Interno/TCU c/c os art. 6º, I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a cujo pagamento continuarão obrigados solidariamente os responsáveis Dunga Construções e Serviços Ltda (CNPJ 08.642.144/0001-53) e Márcio Godoi Spíndola (CPF: 172.936.002-59), para que lhes seja dada a quitação:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
22/5/2013	22.815,67
4/4/2012	17.637,08
17/12/2012	2.911,22

c) informar à Fundação Nacional de Saúde, ao Estado do Pará, ao Município de Inhangapi (PA) e aos responsáveis a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-006.061/2022-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dunga Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.642.144/0001-53) e Márcio Godoi Spíndola (CPF: 172.936.002-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Cleusa Hermeto Goulart e da entidade Artesanato & Estilo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 636/2008 - Siafi 633836, cujo objeto consistiu no instrumento descrito como “Projeto Artesanato com Identidade Cultural”, vigente de 12/8/2008 a 29/3/2010, com repasses efetivos da União contabilizados em R\$ 221.200,00;

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 98-100) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 101), nos quais resta evidenciada a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, na modalidade intercorrente, porquanto a apresentação de documentos complementares pela entidade conveniente referentes à prestação de contas ocorreu em 4/3/2013 (peça 45), ao passo que o Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas da Execução Física 5/2016 fora exarado em 25/7/2016 (peça 46); e

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c art. 212 do RI/TCU; e

b) informar ao Ministério do Turismo e aos responsáveis a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-012.560/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artesanato & Estilo (06.269.362/0001-69); Cleusa Hermeto Goulart (841.082.909-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Schilling (55.434/OAB-PR), Marlos Luiz Bertoni (44.933/OAB-PR) e outros, representando Artesanato & Estilo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Flaubert Torres Filho, prefeito do Município de Viçosa (AL) (gestão 2008- 2016), em razão de impugnação total das despesas do Convênio 1781/2009 (Siconv 724734), firmado entre o citado Ministério e o Município, cujo objeto era a realização do evento “Natal da Paz”, no período de 24 e 25 de dezembro de 2009, com recursos federais efetivamente repassados no valor de R\$ 120.000,00;

Considerando que, por meio do Acórdão 3191/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Colegiado acolheu os embargos de declaração opostos pelo responsável para declarar a nulidade da citação de Flaubert Torres Filho e, por consequência, a nulidade do Acórdão 8.664/2020 - Segunda Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o qual havia julgado irregulares as contas do então embargante, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa.

Considerando os pareceres uniformes exarados pela então denominada Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 84-86) e pelo órgão do Ministério Público junto ao TCU (peça 87), nos quais restou comprovada a execução do objeto do convênio e a inexistência de indícios de que tenha havido superfaturamento em sua execução; e

Considerando a ausência de prejuízo ao erário decorrente da execução do Convênio 1781/2009 (Siconv 724734);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 5º da IN 71/2012 e arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

b) informar ao Ministério do Turismo e ao responsável a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-016.288/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.607/2018-1 (SOLICITAÇÃO); 003.732/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Flaubert Torres Filho (483.752.504-06).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Viçosa (AL).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Flaubert Torres Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por BSB Agência de Produção de Eventos Ltda. em face do Acórdão 8.481/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, que, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peças 135-136), corroborados pelo parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas (peça 139), mediante os quais a unidade técnica propôs não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo em mais de 180 dias; e

Considerando a não ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, IV, “b”, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por BSB Agência de Produção de Eventos Ltda., por restar intempestivo em mais de 180 dias, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput e §2º, do RI/TCU; e

b) informar à recorrente a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-018.574/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.060/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.058/2022-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.065/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.061/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Bsb Agência de Produção de Eventos Ltda. (09.534.120/0001-43); Jayme Carneiro Peixoto de Almeida (539.686.201-78); Roberval Pereira da Silva (358.519.611-04).

1.3. Recorrente: Bsb Agência de Produção de Eventos Ltda. (09.534.120/0001-43).

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Huelder da Silva Alves (48.096/OAB-DF), representando BSB Agência de Produção de Eventos Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação oferecida pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, a noticiar supostas irregularidades na gestão da entidade relativas à possível renúncia de receita por parte de ex-diretores da autarquia, consistente na dispensa do pagamento de juros, multa e correção monetária incidentes sobre a anuidade de 2022, cujo montante somou cerca R\$ 9 mil;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela então denominada Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 6-7, a atestarem que as supostas irregularidades envolvem atos de gestão cujo valor total não supera o limite mínimo para instauração de tomada de contas especial e que, ademais, a atuação corretiva da entidade ou do órgão de controle interno é suficiente para dar o adequado tratamento ao fato noticiado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, preenchidos os requisitos do exame de admissibilidade previstos no art. 235 c/c inciso III do art. 237 do Regimento Interno/TCU;

b) considerar os fatos noticiados como de baixa materialidade, risco e relevância;

c) encaminhar cópia dos autos ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e à Controladoria-Geral da União para a adoção das providências de sua alçada; e

d) arquivar o processo, dando-se ciência ao representante, com fundamento no inciso II do § 4º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014;

1. Processo TC-023.483/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 14ª Região (AP e PA).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: Neuza Maria Ferreira de Lima, representando Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 14ª Região (AP e PA).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.406/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Gorretta Mundim (011.791.287-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.427/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Katia Nuss Ferreira (708.102.067-49); Mario Luiz de Messias (706.017.397-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.441/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geni Noemia de Queiroz (007.529.318-81); Joaquim Salome Rosa (513.340.978-87); Marcia Fujie Araguth Tanakai (942.782.538-34); Waldinei Farias de Souza (055.003.058-16).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.498/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos de Araujo (530.994.869-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.577/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Aderci Moitinho (784.749.498-15); Benedito Roberto da Silva (018.558.138-23); Jose Moreira Gomes (974.032.108-91); Odivaldo Saloio Junior (574.861.588-68); Roberto Aparecido de Souza (843.998.058-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.671/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Moreira de Figueiredo (003.990.172-67).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.675/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fatima de Lourdes Klaus Flores (747.888.090-87); Ney Carlos Teixeira de Almeida (010.998.381-50); Yngrid Ribeiro Carvalho (868.818.500-00).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.718/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Higor dos Santos Pinto (106.289.467-75); Nicolas Wasser (061.578.117-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.720/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tassiane Apolinario de Oliveira (065.364.379-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.790/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Romao Bomfim (818.585.077-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.795/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mayara Castro Assunção (066.625.404-47).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.804/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Carvalho Rodrigues (002.662.223-82); Edneide Mauricio da Silva (655.703.834-68); Izabel Aparecida de Oliveira (658.687.301-00); Karlene Alves de Sousa (548.089.521-49); Katia Maciel de Lima (915.657.074-00); Katlin Miyasato Fogaca de Souza Ecco (929.485.531-72); Luciano Pereira de Oliveira (879.512.741-00); Mara Rubia de Sousa Barbosa Manzan (022.834.561-85); Susana Candida Goncalves (533.524.401-15); Valeria Carneiro Lopes (835.335.241-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.964/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Emanuella Riolfê Baptista (475.141.298-12).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.966/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Willian de Matos Aniceto (463.476.628-09); Gabriel Antonio de Abreu Santos (464.989.068-39); Michael Mioni Ribeiro Rosa (456.605.628-76); Welber Ferreira de Lima (360.818.498-80).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.091/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonio Cardozo dos Santos (024.499.603-25); Francisca Moreira Rocha dos Santos (946.369.583-49); Hermelisa Farias Pontes (001.139.803-53); Maria Bastos de Sousa Leite (043.253.113-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 51 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 26 de janeiro de 2023.

ANTONIO ANASTASIA
Presidente